



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CII — 104° DA REPÚBLICA — Nº 27.696

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

Governador do Estado
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Assembléia
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Procuradoria Geral de Justiça
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO
Procuradoria Geral do Estado
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES
Procuradoria Geral da Defensoria Pública
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

SECRETARIADO

Administração
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Justiça
WILSON MODESTO FIGUEIREDO
Fazenda
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS
Obras Públicas
RAUL DOS SANTOS AMARAL
Saúde Pública
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ
Educação
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS
Agricultura
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO
Segurança Pública
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Planejamento e Coordenação Geral
WILTON SANTOS BRITO
Cultura
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA
Indústria Comércio e Mineração
LUIZ PANIAGO DE SOUSA
Trabalho e Promoção Social
JOSÉ DO CARMO MARQUES (Interino)
Transportes
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Casa Militar da Governadoria do Estado
Tap. Cal. - COPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO
Casa Civil da Governadoria do Estado
ANTÔNIO NONNATO AMARAL
Consultor Geral do Estado
CAMILLO PINTO DA SILVA NETO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar da Governadoria do Estado, Secretarias de Estado de Administração, Educação, Fazenda e Planejamento e Coordenação Geral

COTAS-PARTES DO ICMS E IPI/EXPORTAÇÃO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/94
Da Secretaria de Estado de Cultura

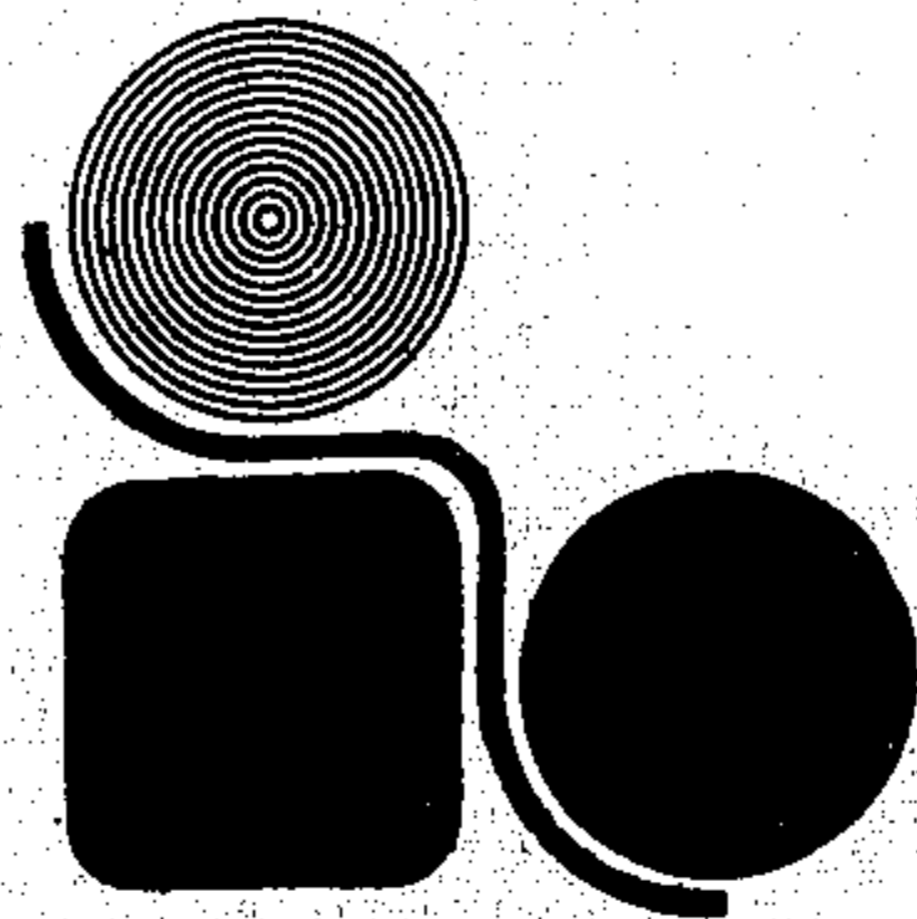
CONCORRÊNCIA Nº 01/94 - AVISO DE EDITAL Nº 03/94
Da Universidade Federal do Pará

AVISO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 01/94
Da Justiça Federal

AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o expediente deste Órgão para recebimento de matérias é de 08:00h. as 14:00h. Depois do horário mencionado a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

3 Cadernos
48 Páginas



Imprensa Oficial

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, SUELY NAZARÉ MOKARZEL LINHARES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotada na Governadoria do Estado, a contar de 04 de abril de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007887-0

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar, de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, WALTER GUIMARÃES ROLIM, do cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007895-1

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Exonerar a pedido, ARIBERTO VENTURINI, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 04 de abril de 1994.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007918-4

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, JOÃO ROBERTO CAVALHEIRO DE MACEDO, de membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007688-6

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007680-0

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, ROBERTO RIBEIRO CORREA, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007679-7

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, ROBERTO DA COSTA FERREIRA, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007687-8

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA LINDALVA BENÍCIOS GOMES, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Atendimento Emergencial à População, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007926-5

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, ANA ZENILDA REGO SOUZA de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor Administrativo-Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007934-6

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, SUELY NAZARÉ MOKARZEL LINHARES, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Coordenador de Apoio às Atividades Produtivas, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007942-7

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, MARIA PAULA FONSECA BRASIL, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Recursos Humanos, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007950-8

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, JOSÉ DA SILVA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Serviços Gerais, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007958-3

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, WALDIR MONTEIRO BAIA, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007822-6

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear, ARIBERTO VENTURINI, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Assistência Social, Código GEP-DAS-011.5, lotada na Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a contar de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007855-2

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, LÚCIA DE FÁTIMA AMADO SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, a partir de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007718-1

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, DEUSEDITH FREIRE BRASIL, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, a partir de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007790-4

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, BENEDITO DE JESUS RIBEIRO COUTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, a partir de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007798-0

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear, de acordo com o artigo 6º, inciso II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, SILVIO CARLOS BAIA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-011.4, da Ação Social Integrada do Palácio do Governo-ASIPAG, a partir de 04 de abril de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007806-4

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007695-9

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, CAMILO PINTO DA SILVA NETO, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

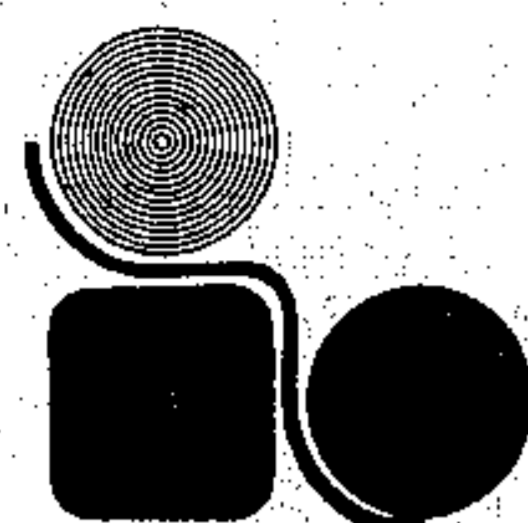
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007678-9

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, WILTON SANTOS BRITO, para Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007686-0

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, CYRO BARBOSA BERNARDES, como Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, na qualidade de representante dos Órgãos da Administração Indireta.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007694-0



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)
FAX 226-0556**

**Diretor Presidente
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR
(Respondendo)**

**Diretor Administrativo
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação
ALVARO AUGUSTO MAIA DA SILVA**

**Resp. Pela Chefia de Redação
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

Tabela de Assinaturas e Publicações		
ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	CR\$	22.370,00
Outros Estados e Municípios	CR\$	68.305,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	CR\$	12.295,00
Preço por página	CR\$	2.434.410,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	CR\$	1.380,00
FOTOLITO:		
(centímetro)	CR\$	500,00

PREÇO DO EXEMPLAR CR\$ 200,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 08:00h às 14:00h de segunda a sexta-feira
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS.: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 30.03.94, que exonerou FERNANDO NILSON VELASCO, do cargo de Presidente do Instituto de Terras do Pará.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0007702-5

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Tornar sem efeito o Decreto datado de 01.04.94, que designou LOURIVAL DE BARROS BARBALHO JÚNIOR, para responder pelo cargo de Presidente da Imprensa Oficial do Estado.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0007814-5

DECRETO DE 04 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Designar de acordo com o art. 135, item XII da Constituição Estadual, WALTER GUIMARÃES ROLIM, para responder pelo cargo de Presidente da Imprensa Oficial do Estado - I.O.E.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 04 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

CP94/0007823-4

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar de acordo com o Decreto nº 4725, de 07.04.87, MAURÍCIO BARREIROS VASCONCELOS, de Membro do Conselho de Política de Cargos e Salários do Estado, na qualidade de representante dos Órgãos da Administração Indireta.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS
Secretário de Estado de Transportes

CP94/0007710-6

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, CÉLIA MARIA GOMES DE PINHO, do cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.3 da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0007840-4

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, SINDEVAL DA CONCEIÇÃO RODRIGUES, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código GEP-DAS-012.3, lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0007848-0

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear CARMEM SILVIA PAES DE SOUZA, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comunicação Social, Código GEP-DAS-012.3, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0007831-5

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1994
O GOVERNADOR DO ESTADO
RESOLVE:
Nomear IRACEMA DA SILVA ARAÚJO, de acordo com o artigo 6º, inciso II, da Lei nº 5.810 de 24 de janeiro de 1994, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código GEP-DAS-012.3, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 12 de abril de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS
Governador do Estado
RAIMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES
Secretário de Estado de Segurança Pública

CP94/0007856-0

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA: 064/94-CMG, DE 11 DE ABRIL DE 1994.
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:
Designar a servidora ISABEL CRISTINA BARROS TAVARES, ocupante do cargo de Assessor especial I, para responder pela Seção de Tesouraria, durante o impedimento do seu Titular, a partir de 01.04.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 11 de abril de 1994.
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 2160)

CP94/0007935-4

PORTARIA: 065/94-CMG, DE 08 DE ABRIL DE 1994.
O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:
Designar a servidora MARIA DE JESUS BELTRÃO ROSAS ROCHA, ocupante do cargo de Chefe de Estatística de Processamento de Dados, lotada no Núcleo Setorial de Planejamento da Casa Militar da Governadoria do Estado, para responder pelo servidor HAROLDO ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO, ocupante do cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento da Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 10 a 19.04.94.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 08 de abril de 1994.
FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO - Ten. Cel. PM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado
(G. REG. Nº 2160)

CP94/0007966-4

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0428 DE 05 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2043/94-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, REGILENE MARIA MELO CARVALHO, mat. nº 5333504/010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotada na Secretaria de Estado de Administração, a contar de 06.04.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007870-6

PORTARIA Nº 0431 DE 05 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2110/94-SEAD e 987/94-SEAD,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO BARBOSA MORAES DE OLIVEIRA, mat. nº 5054605/010, do cargo de Professor, Código GEP-M-ADI-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Francisco da Silva Nunes", a contar de 03.01.94.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994.
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007878-1

PORTARIA Nº 0470 DE 11 DE ABRIL DE 1994
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, Considerando os termos do Proc. nº 2423/94-SEAD,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810, de 24.01.94, FRANCISCO ASSIS MOURA LIMA, mat. nº 0726516-018, do cargo de Técnico de Laboratório, Código GEP-ANM-805.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 17.03.94.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007894-3

PORTARIA Nº 0423 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 2071/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para a Câmara Municipal de Belém, pelo período de 12 meses, a contar de 24.03.94, do servidor MARCOS ORENGEL, ocupante do cargo de Administrador, lotado na Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007902-8

PORTARIA Nº 0432 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 2102/94-SEAD e 6461/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar por mais 01 (um) ano a partir de 15.05.94, a licença sem vencimentos, concedida através da Port. nº 1099, de 10.05.93, a MARIA DO SOCORRO MAYUMI NOBUMASA HIDAKA, mat. nº 0656739/016, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Izabel Barbal".

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007910-9

PORTARIA Nº 0452 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 1079/94-SEAD e 6583/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar até 31.12.94, a cessão para a Prefeitura Municipal de Marabá, RUTH ALMEIDA LIMA, mat. nº 0209074/010, ocupante do cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007974-5

* PORTARIA Nº 0443 DE 07 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Proc. nº 1568/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor PAULO VITOR SERENI MURRIETA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Cultura, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. do dia 12.04.94.
CP94/0007951-6

PORTARIA Nº 0424 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 1982/94-SEAD e 8703/94-SEDUC.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a licença sem vencimentos, a contar de 05.04.94, concedida através da Port. nº 1766, de 25.08.93, a FÁTIMA MARIA DE SOUZA E SILVA, matrícula nº 0240613/010, ocupante do cargo de Professor, código GEP-M-AD1-401, lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Rodrigues Pinagé".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 05 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007719-0

PORTARIA Nº 0430 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79, considerando os termos do Proc. nº 2100/94-SEAD.

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 93 § 1º da Lei nº 5810, de 24.01.94, a licença sem vencimentos, a contar de 08.03.94, concedida através da Port. nº 0890, de 20.04.93, a servidora ELIZABETH EDNA DIAS DA COSTA, mat. nº 0517062/018, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - E.E. "Teodoro Bentes".

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 05 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007704-1

PORTARIA Nº 0448 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 877/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Santarém-Novo, até 31.12.94, AUGUSTINHA PIMENTEL MACHADO, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007703-3

PORTARIA Nº 0449 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 00785/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim, até 31.12.94, ONEIDE DA SILVA MARTINS, mat. nº 0078549/019, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007726-2

PORTARIA Nº 0450 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 829/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Prefeitura Municipal de Redenção, até 31.12.94, MARIA OLÍNDIA DA SILVA GOMES, mat. nº 0075477/014, ocupante do cargo de Agente de Saúde, código GEP-ANM-803.2, classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Administração, 11 de abril de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007696-7

PORTARIA Nº 0451 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 18218/93-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Igarapé-Açu, até 31.12.94, o servidor ERIVALDO DIAS DA SILVA, mat. nº 5176255/015, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 11 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007872-2

PORTARIA Nº 0460 DE 07 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480 de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 1978/94-SEAD e 10494/94-SEAD.

RESOLVE:

Colocar à disposição, da Superintendência do Sistema Penal/SEJU, até ulterior deliberação, LUIZ CARLOS SINELSON, mat. nº

5062802/030, ocupante da função de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007871-4

PORTARIA Nº 0388 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e, considerando os termos do Reg. nº 1928/94-SEAD.

RESOLVE:

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I FORUM DE DEBATES EM MEDICINA DE URGÊNCIA, a realizar-se no Centro de Eventos São José do Hotel Plaza São Rafael, em Porto Alegre-RS, no período de 13 a 15 de abril do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na Repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado, será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007879-0

PORTARIA Nº 437 DE 05 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52 § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94-C.P.C.S, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item IV, alínea "b" e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 16339, NARCISO CORREA PINTO, MF, 3362736-017, pertencente ao Efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 05 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007943-5

PORTARIA Nº 0461 DE 07 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com os arts. 52 § 1º, alínea "c", 101, item I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/91, combinado com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual e Resolução nº 137/94-C.P.C.S, art. 48, item II da Constituição Estadual, art. 1º, item II, e art. 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, item I, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, item I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 1º Sargento PM RG 4614 - OZIEL DA SILVA MONTEIRO, MF 3360393-012, pertencente ao efetivo do 5º Batalhão da PMPA.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 07 de abril de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE
Secretário de Estado de Administração
CP94/0007927-3

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 415 DE 11 DE ABRIL DE 1994

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2196, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - ODD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, a dotação do elemento 3253.00 (Salário Família), Fonte 11.100, na atividade 19206.03070214.312 "Coordenação e Funcionamento das Atividades Técnico-Administrativas", da Unidade Orçamentária: 19.206 - Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, no montante de CR\$ 32.000.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa 3111.01 (Vencimentos e Vantagens Fixas), Fonte 11.100, na atividade e valor referidos no item I.

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WILTON SANTOS BRITO
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral
CP94/0007919-2

EXTRATO DA PORTARIA Nº 420/94
 OBJETO: Nomear comissão integrada pelos servidores ROSANA RICHIA SALAME GEMAQUE, ARMÊNIA MARIA CAPELA KLAUTAU LEÃO e JOÃO THADEU REIS DE BARRROS, para providenciar licitação na modalidade convite, para aquisição de Material de Consumo.
 DATA: 11 de abril de 1994. CP94/0007903-8

(Fat. nº 10.025480, Reg. nº 10.025480, Dia: 13/04/94)

TELEPARÁ - TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. TELEPARÁ, REALIZADA NO DIA 11 DE MARÇO DE 1994.

Aos onze dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro, na sala de reuniões da Diretoria da Empresa, sito à Tv. Dr. Moraes nº 21, 7º andar, reuniram-se o Conselho de Administração da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ. Presentes os senhores JOSÉ BASTOS MOLLICA, Presidente do Conselho de Administração e os Conselheiros ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS, EDUARDO PEREIRA e MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO. Ausentes os Conselheiros MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA e WILSON MODESTO FIGUEIREDO. Iniciando os trabalhos o Presidente do Conselho de Administração submeteu para apreciação dos conselheiros a Agenda da 48ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, com os seguintes assuntos: 1) Proposta da Diretoria para Capitalização da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado; 2) Proposta para Aumento de Capital por Incorporação de Reservas. Colocada em votação a agenda, foi aprovada por unanimidade. Em seguida o senhor Presidente submeteu para apreciação dos demais conselheiros as duas propostas da agenda a seguir transcritas: 1. "PROPOSTA DA DIRETORIA PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO. - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, atendendo o art. 167, da Lei nº 6.404 de 15.12.76, e de acordo com o art. 8º do Estatuto Social, submete à apreciação de V. Sas. a presente Proposta para Aumento de Capital por Incorporação da Reserva Resultante da Correção Monetária do Capital Realizado. O Capital Subscrito e Integralizado monta atualmente em CR\$ 1.312.384.820,59 (hum bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 463.078.217 (quatrocentos e sessenta e três milhões, setenta e oito mil e duzentos e dezessete) ações ordinárias nominativas; 860.110.693 (oitocentos e sessenta milhões, cento e dez mil e seiscentas e noventa e três) Ações Preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e sete) Ações Preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Os registros contábeis da sociedade apresentam em 31.12.93 um saldo de CR\$ 29.088.901.891,20 (vinte e nove milhões, oitenta e oito mil e novecentos e um mil, oitocentos e noventa e um cruzeiros reais e vinte centavos), correspondente à Correção Monetária do Capital Realizado. Esta Diretoria propõe a Incorporação ao Capital Social do total deste saldo, na forma estabelecida pelo parágrafo 1º do art. 167 da Lei nº 6.404/76. Como resultante da incorporação acima o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser CR\$ 30.401.286.711,79 (trinta bilhões, quatrocentos e um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e onze cruzeiros reais e setenta e nove centavos), sem alteração da quantidade de ações. Finalmente, esclarece que a presente capitalização independe do direito de preferência, nos termos da legislação vigente. Belém, Pa. 21 de fevereiro de 1994. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA Presidente RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS Diretora Administrativo-Financeira JOSÉ CLARÍCIO SOUZA Diretor de Operações"; 2. "PROPOSTA PARA AUMENTO DE CAPITAL POR INCORPORAÇÃO DE RESERVAS - A Diretoria da Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARÁ, de acordo com os dispositivos legais e estatutários, submete à apreciação de V. Sas. a presente Proposta para Aumento do Capital Social por Incorporação de Reservas. O Capital Subscrito e Integralizado monta atualmente em CR\$ 1.312.384.820,59 (hum bilhão, trezentos e doze milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte cruzeiros reais e cinquenta e nove centavos), dividido em 463.078.217 (quatrocentos e sessenta e três milhões, setenta e oito mil e duzentos e dezessete) ações ordinárias nominativas; 860.110.693 (oitocentos e sessenta milhões, cento e dez mil e seiscentas e noventa e três) Ações Preferenciais Classe "A"; 7.126.347 (sete milhões, cento e vinte e seis mil e trezentos e quarenta e sete) Ações Preferenciais Classe "B"; 241.373.745 (duzentos e quarenta e um milhões, trezentos e setenta e três mil e setecentas e quarenta e cinco) Ações Preferenciais Classe "C", todas nominativas e sem valor nominal. Entretanto, considerando a Proposta de Aumento de Capital, datada de 21.02.94 o Capital da Sociedade passará a ser CR\$ 30.401.286.711,79 (trinta bilhões, quatrocentos e um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, setecentos e onze cruzeiros reais e setenta e nove centavos), sem alteração da quantidade de ações. Esta Diretoria propõe a incorporação ao Capital Social do montante de CR\$ 36.557.706,78 (trinta e seis milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, setecentos e seis cruzeiros reais e setenta e oito centavos) referente ao saldo em 31.12.93, da Reserva de Redução do Imposto de Renda, sem alteração da quantidade de ações. Como resultado da incorporação ora proposta, o Capital Subscrito e Integralizado passará a ser CR\$ 30.437.844.418,57 (trinta bilhões, quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros reais e cinquenta e sete centavos). Finalmente, esclarece que a presente capitalização independe do direito de preferência, nos termos da legislação vigente. Belém, Pa. 22 de fevereiro de 1994. MARCOS AURÉLIO LOPES DE OLIVEIRA Presidente RITA DE CÁSSIA GUERREIRO MARTINS Diretora Administrativo-Financeira JOSÉ CLARÍCIO SOUZA Diretor de Operações", sendo as mesmas aprovadas por unanimidade. Nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa para lavratura da presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi por todos assinada. Belém, 11 de março de 1994.

JOSÉ BASTOS MOLLICA
 Presidente
 ANTONIO CARLOS FERREIRA DOS SANTOS
 Conselheiro
 EDUARDO PEREIRA
 Conselheiro
 MARIA EUGÊNIA MARCOS RIO
 Conselheira
 ANTONIO DE PÁDUA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Pará. Certificado o arquivamento deste documento sob o número 9.4000274.6. 22 de março de 1994. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral." CP94/0007839-0

(Fat. nº 10.025477, Reg. nº 10.025477, Dia: 13/04/94)

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
 Ref. Proc. nº 93.2551-1

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra MOISES HUMBERTO MORAES e MORAES, para cobrança do valor de CR\$..... 291.310,55 (duzentos e noventa e um mil, trezentos e dez cruzeiros reais e cinquenta e cinco centavos acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 25.03.94. Eu, (Murilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
 Ref. Proc. nº 93.1297-5

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra ELOY DE SOUZA PONTES e sua mulher IOLANI MARQUARDT PONTES, para cobrança do valor de CR\$-112.726.758,06 (cento e doze milhões setecentos e vinte e seis mil sete centos e cinquenta e oito cruzeiros reais e seis centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque os Executados se encontram em local incerto e não sabido, por este Edital ficam citados (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhes serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecerem, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, cientes de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro nº 697 - Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém/PA., em 25.03.94. Eu, (Murilo Seguin Dias), Supervisor Seção Execuções, o datilografei e conferi, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal em exercício na 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 DIAS
 Ref. Proc. nº 93.2542-2

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto em exercício na 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a quantos o presente Edital lerem, ou dele tiverem conhecimento, que tem curso perante este Juízo e Secretaria, um processo de Execução Hipotecária movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF contra TEREZA CRISTINA VASCONCELOS DE SOUZA E LUCY VASCONCELOS SOUSA, para cobrança do valor de CR\$-254.549,13 (duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e nove cruzeiros reais e tre-

ze centavos), acrescido das penalidades legais, inclusive custas processuais e honorários de advogado. E porque o Executado se encontra em local incerto e não sabido, por este Edital fica citado (§ 2º, do art. 3º da Lei nº 5.741, de 12 de dezembro de 1971), para todos os atos do processo, devendo, no prazo de (24) vinte e quatro horas, a contar da primeira publicação, pagar a dívida e seus acessórios, ou nomear bens à penhora, sob pena de, não o fazendo, lhe serem penhorados tantos quantos bastem e sejam suficientes para garantir a Execução, correndo da intimação do respectivo ato o prazo de (10) dez dias para opor embargos, e, se não os oferecer, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Exequente, ciente de que este Juízo Federal funciona na Av. Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal, no expediente das 12:00 às 19:00 horas. Para conhecimento de todos é expedido este Edital, sendo ainda afixado no local de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.03.94. Eu, (Murilo Seguin Dias), Supervisor da Seção de Execuções, o datilografei e conferi, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o reconferi e subscrevo.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal/Substituto da 4ª Vara
 no exercício cumulativo da 4ª Vara

(Fat. nº 10.025478, Reg. nº 10.025478, Dia: 13/04/94)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL
TOMADA DE PREÇOS N. 01/94

A Comissão Permanente de Licitação da Seção Judiciária do Estado do Pará, instituída pela Portaria n. 50/94, comunica aos interessados que fará realizar TOMADA DE PREÇOS, conforme abaixo discriminado:
TOMADA DE PREÇOS N. 01/94
OBJETO: Aquisição de Mobiliário.
DATA DA ABERTURA: 28.04.94
HORÁRIO: 15 (quinze) horas
LOCAL: Sede da Seção Judiciária do Pará, situada na Avenida Generalíssimo Deodoro, 697 - Umarizal.
EDITAL: Encontra-se à disposição dos interessados no endereço mencionado, no horário das 12:00 às 19:00 horas de 2ª a 6ª feira.

Belém, 12 de abril de 1994.

FERNANDO DE SOUZA GREGÓRIO
 Presidente da Comissão de Licitação

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que, tramitam neste Juízo os autos da Ação Penal, processo nº 89.0000295-3, que o Ministério Público Federal move contra LAURO MONTEIRO, brasileiro, casado, seringueiro, CI nº 78.054 SSP/PA, residente e domiciliado em local ignorado; MARIA ISABEL NUNES DE NAZARÉ, brasileira, de estado civil, profissão, registro geral de identificação e endereços ignorados, EVA SOTERO, brasileira, de estado civil, profissão, registro geral de identificação e endereços ignorados, FELISBERTA COSTA PIEDADE, brasileira, de estado civil, profissão, registro geral de identificação e endereços ignorados, VITOR BORCEM, brasileiro, de estado civil, profissão, registro geral de identificação e endereço ignorados, pela prática da infração aos arts. 171, caput e 299 do Código Penal Brasileiro. E considerando dos autos que os mesmos estejam em lugar incerto e não sabido, CITA-OS na forma legal, para que compareçam na sala de audiências do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, Belém, no dia 30 de maio de 1994, às 14:00 horas a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Este edital será passado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de 15 dias, e sua cópia afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatorze de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Valéria Bastos de Medeiros), Técnica Judiciária datilografei, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor da Secretaria da 4ª Vara, conferi.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
 Juiz Federal

(C. Reg. 2170)

EDITAL DE INTIMACÃO

O Doutor EDISON MESSIAS DE ALMEIDA, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente a comunidade discente da UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA que, perante este Juízo, foi proposto e deferido PROTESTO JUDICIAL, processo nº 74.0000420-6, requerido pela UNIVERSIDADE DA AMAZÔNIA - UNAMA, com o objetivo de prevenir responsabilidades e prover a conservação e ressarcimento de seus direitos, concernentes aos atos praticados pela Reitoria, pelo Conselho Universitário e pelo Conselho Diretor da União de Ensino Superior do Pará. E para conhecimento de todos é expedido o presente EDITAL, com publicação no órgão Oficial e em jornal local, e cuja cópia é afixada no local de costume. Identificados que esta Seção Judiciária está localizada na Avenida Generalíssimo Deodoro, nº 697, Umarizal. Expedido nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Valdir Santana), Técnico Judiciário digital, E. eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE CITACÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA Juiz Federal Substituto da 1ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital que, tramitam neste Juízo os autos de Ação Penal, processo nº 92.0001660-0, que o Ministério Público Federal move contra ITAMAR LOURENÇO DE SOUZA, vulgo "Magno", brasileiro, casado, nascido aos 12.12.64, natural de Guajará/PA, filho de Amâncio Lourenço de Souza e de Angélica Lourenço de Souza, domiciliado nesta Capital, com endereço ignorado; FRANCISCO EDGAR SALES, vulgo "Rambo", brasileiro, solteiro, nascido aos 13.11.65 filho de Orlando Rodrigues Sales e de Francisca Prazeres Sales, domiciliado nesta Capital, com endereço ignorado; JOSÉ ORLANDO SERAFIM DA SILVA, brasileiro casado, nascido aos 30.05.65, natural de Canindé/CE filho de José Alves da Silva e de Maria Serafim da Silva, domiciliado nesta Capital, com endereço ignorado; JOICIMAR, vulgo "LOURO", brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, domiciliado na cidade de Santarém/PA, com endereço ignorado; e MILTON PEREIRA DA SILVA, brasileiro, de estado civil e profissão ignorados, domiciliado na cidade de Santarém/PA, pela prática da infração aos arts. 155, § 1º e § 4º, incisos I e IV, 180, § 4º e 288 do Código Penal Brasileiro. E constando dos autos que os mesmos estejam em lugar incerto e não sabido, CITA-OS na forma legal, para que compareçam na sala de audiências do Juízo, na Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Umarizal, Belém, no dia 10 de maio de 1994, às 14:00 horas a fim de serem qualificados e interrogados nos termos da denúncia, sob pena de revelia. Este edital será passado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de 15 dias, e sua cópia afixada em local de costume. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e três dias do mês de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, (Valdir Santana), Técnico Judiciário digital, E. eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, conferi.

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara
no exercício cumulativo da 4ª Vara

(G. Reg. 2169)

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
ROLETIM Nº 026/94 - EXPEDIENTE DO DIA 09.03.94

DESPACHOS PROFERIDOS
CLASSE 01000 - AÇÃO ORDINÁRIA

NÚMERO: 92.2019-4
Autor: MARIA FRANCISCA ALVES DUARTE MOREIRA E OUTROS
Adv.: Dailson Marinho Nogueira
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aláudio da Costa Ferreira
Desp.: Sobre a contestação apresentada pela União Federal, digam os autores.

NÚMERO: 92.3523-0
Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTEP.
Adv.: João José Soares Geraldo e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Geraldo Bráz de Oliveira
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga o Autor.

NÚMERO: 93.3885-0
Autor: ALCIONES DE OLIVEIRA SODRÉ e outro
Adv.: Débora de Aguiar Queiroz e outros
Réu: UNIÃO FEDERAL
Adv.: MARIA Deuza Andrade da Silva
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.4180-0
Autor: MARIA NAIDIR GOMES DE ALMEIDA VELUDO GOUVEIA
Adv.: Ricardo Rabello S. de Mello
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc.: Rosemiro Salgado Canto Filho
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 93.0587-1
Autor: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS
Adv.: Ricardo Rabello S. de Mello
Réu: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Proc.: Fernanda Ribeiro M. Santo Andrade e Outros
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 91.2169-5
Autor: ACÁCIO CABRAL RIBEIRO
Adv.: Monclar da Rocha Bastos
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 91.2017-6
Autor: JOAQUIM FARIAS E OUTROS
Adv.: Zeno Nascimento Costa
Réu: UNIÃO FEDERAL
Proc.: José Augusto Torres Potiguar
Desp.: Idem Idem.

NÚMERO: 92.1395-3
Autor: VICENTE FERREIRA ALVES E OUTROS
Adv.: Reinaldo Bouchosa Ramos da Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Adv.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Ao Cálculo.

NÚMERO: 91.00904-0
Autor: MARIA DE LOURDES VIEIRA ALMEIDA E OUTROS
Adv.: Zeno Nascimento Costa
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Sobre as planilhas apresentadas pelo INSS, digam os Autores.

NÚMERO: 91.00127-9
Autor: LUIS GREGÓRIO BASTOS E OUTROS
Adv.: Antonio Pereira e Outros
Réu: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Manoel de Jesus S. Maués
Desp.: Recebó a Apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista dos Autos aos Apelados para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 90.2472-2
Autor: JAYME NUNES FERNANDES RENDEIRO
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Voltem os autos à Conta para elaboração dos cálculos conforme o decidido na sentença.

NÚMERO: 90.2150-2
Autor: JOSÉ MILOMES FERNANDES
Adv.: Haroldo Souza Silva
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Odineia Ferreira Miranda
Desp.: Esclareça o Sr. Contador do Juízo se as planilhas de cálculos de fls. 81/85 estão de acordo com o que restou decidido na sentença, segundo a qual o Autor tem direito no primeiro reajuste do benefício ao índice integral e aos subsequentes com o salário mínimo atualizado conforme a Súmula nº 260 do Egrégio extinto TFR.

NÚMERO: 94.0681-0
Autor: F PIO & CIA LTDA
Adv.: Maria Rosângela da S. C. de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Acólho a pretensão cautelar em caráter incidental para a realização do depósito premonitório, na forma do pedido. Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, no prazo legal. Intime-se.

NÚMERO: 94.00961-5
Autor: ESTACON ENGENHARIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL

Desp.: Postula a Autora na presente Ação Ordinária de Repetição de Indébito, cumulada com pedido Declaratório, ajuizada contra a UNIÃO FEDERAL, medida liminar incidental, objetivando, desde logo, obter a compensação das importâncias que excederam ao crédito de natureza tributária, decorrente da imposição do FINSOCIAL, que (...). Inobstante o exposto forçoso convir que a concessão de medida liminar, indiscutivelmente de natureza antecipatória do próprio objeto em lide, já autorizando amplamente a compensação engastada no pleito principal, esgotará por completo todo o conteúdo da Ação, sendo indúvidoso que a final nada mais restará a ser restituído, se, como alvitra a Autora, lhe for reconhecido o direito perseguido na ação. Transparece nítido que entre as duas pretensões, a principal e a cautelar há manifesta incompatibilidade, pelo caráter satisfativo de que esta se reveste, o que é interdito a es

te Órgão Julgador, quando no exercício do poder geral de cautela, que a Lei lhe cometeu. Nessa ordem de considerações, indefiro a liminar. Cite-se a Ré para contestar a presente Ação, querendo, no prazo legal. Intime-se.

NÚMERO: 93.04296-3
Autor: IBIFAM INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZÔNIA S/A
Adv.: Dr. Daniel Queima Coelho de Souza
Réu: UNIÃO FEDERAL
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 89.01568-0
Autor: JAYME BEZERRA DE MELO E OUTROS
Adv.: João Nascimento Rocha
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Francisco Edmir Lopes Figueira
Desp.: Intime-se o Instituto-Réu para apresentar os valores efetivamente recebidos pelos Autores, no período não alcançado pela prescrição quinquenal. (/84 até o mês anterior a revisão do benefício pelo INSS).

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000
NÚMERO: 93.02003-0
Expte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Dr. Carlos Senna
Excdto: SHARP DO BRASIL SA IND DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
Desp.: Por motivo de foro íntimo julgo-me suspeito para processar e julgar o presente feito. Redistribua-se, compensando-se oportunamente na distribuição.

AÇÃO DIVERSA - CLASSE 05000
NÚMERO: 00.25963-2
Autor: EMPRESA COMERCIAL IRMÃOS ROCHA
Adv.: Orlando de Melo e Silva
Réu: INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL-IAA E OUTRO
Adv.: Graça Reale de Oliveira
Desp.: À vista do contido na informação de fls.128 transfira-se para os Autos da Ação Principal o produto da arrematação da venda em leilão público, das 1.900 sacas de açúcar que foram abandonadas para garantia destes autos. Oficie-se.

NÚMERO: 92.00791-0
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Dra. Edméa Moura Corrêa
Réu: JOSÉ DAS GRAÇAS DIAS DA SILVA
Desp.: (...) Em suma, estão comprovados os requisitos à concessão da medida liminar de reintegração de posse, independentemente de justificação, autorizando a expedição do mandado reintegratório o que ordeno seja formalizado em favor do Autor, no prazo legal, a citação do Réu, conforme o Art. 930 "Caput" do CPC, já que a hipótese prevista no parágrafo único não se ajusta ao caso concreto, eis que embora determinada a justificação prévia não se realizou o ato.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CLASSE 05004
NÚMERO: 93.03570-3
Agvte: FLINIO ALBERTINO DE SOUZA
Adv.: Luiz Fernando de Freitas Moreira
Agvdo: EMPRESA BRASILEIRA CORREIOS E TELEGRAFOS
Adv.: Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito
Desp.: À seção de Cálculos para apuração do valor das custas judiciais.

NÚMERO: 93.04598-9
Agvte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Rosilene Silva de Souza
Agvdo: NEY RONALDO GOMES DA SILVA E OUTRO
Adv.: Hygino S. Amanajás de Oliveira
Desp.: 1- Forme-se o instrumento; 2- Intime-se os Agravados para os termos do art. 524, do Código de Processo Civil.

NÚMERO: 94.00059-6
Agvte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Aláudio Costa Ferreira
Agvdo: OSVALDO SANTOS PORTILHO
Adv.: Haroldo Souza Silva
Desp.: Idêntico ao anterior.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 00.32015-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: JEAN CRISTOS SAMARAS
Adv.: Gildo Corrêa Ferraz
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 00.34033-2
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: ZANDINO ULIANA
Adv.: Alcides Gentil Sobrinho e Outro
Desp.: Recebo a Apelação em seus efeitos regulares. Dê-se vista dos autos ao Apelado para contra-razões, querendo, no prazo legal.

NÚMERO: 00.36143-7
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: ROBERTO NASCIMENTO E MARIA BERNARDETE ORTIZ NASCIMENTO.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

Adv. : Antonio Pereira
 Desp. : Colha-se a manifestação do Douto Representante do Órgão do MPF sobre a petição de fls. 270.

NÚMERO: 72.2594490-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: PEDRO RAMOS DOS SANTOS
Adv.: Cleber Newton Velasco
Desp.: Face a superveniência da Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, cujo artigo 18, § 2º impõe a audiência do Órgão do Ministério Público nos feitos expropriatórios desta natureza, dê-se vista dos Autos ao MPF para opinar sobre os requerimentos de fls. 45/49 e 90/95.

NÚMERO: 72.2654490-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: RAIMUNDO SARAIVA DE MENEZES
Adv.: Raphael Siqueira
Desp.: 1- Intime-se IRACEMA SARAIVA DE MENEZES, por Ofício Precatório, no endereço constante da peça de fls. 68. 2- Em prol do expropriante expeçam-se o alvará requerido às fls. 83, e a competente Carta de Adjudicação.

NÚMERO: 72.0584490-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: JOÃO SICICA DE OLIVEIRA
Adv.: Ray Villar Sampaio
Desp.: Intime-se o advogado JACOB JOSÉ DA SILVA, para habilitar o herdeiro do espólio do desapropriado JOÃO SICICA DE OLIVEIRA. Expeçam-se o alvará requerido às fls. 92.

NÚMERO: 72.1394490-8
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: JOÃO FALCÃO
Adv.: Cleber Newton Velasco.
Desp.: Intime-se o expropriado, na pessoa do seu procurador judicial, para, a requerimento do Órgão do Ministério Público, esclarecer em que condição GUIOMAR PORTO FALCÃO foi sucessora de MARIA MONTEIRO DA SILVA PORTO; 2- anexar a partilha dos bens deixados por GUIOMAR PORTO FALCÃO. Expeçam-se em prol do expropriante a competente Carta de Adjudicação e o alvará requerido às fls. 132

CONSIGNATÓRIA - CLASSE 05018
NÚMERO: 93.4078-2
Repte: NEURACI MELO DE MELO
Adv.: José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga a Autora.

NÚMERO: 93.01725-0
Repte: ANTONIO MONTEIRO DA ROSA
Adv.: José Arnaldo de Souza Gama
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 92.02728-8
Repte: ANTONIO CARLOS LOUREIRO NEVES E OUTRO
Adv.: Francisco Sylvio Alves Vianna
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Indefiro o depósito de fls. 131, pelas razões já expostas no despacho de fls. 130, destes autos. Intime-se.

NÚMERO: 93.1499-4
Repte: JOSÉ JOAQUIM MELO RODRIGUES E OUTROS
Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Sobre a contestação apresentada, digam os Autores. Encerre-se o presente volume, abrimo-se outro.

AÇÃO DECLARATÓRIA - CLASSE 05020

NÚMERO: 92.1586-7
Repte: RAIMUNDO MAGNO LOPES
Adv.: Bernardo Nunes de Moraes
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Nelson do Carmo Figueiredo e outros
Desp.: Sobre as contestações apresentadas pela União Federal e Banco Central do Brasil, diga o Autor.

NÚMERO: 93.04285-8
Repte: FELIPE OLIVEIRA CARDOSO E OUTROS
Adv.: Eliete de Souza Colares
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Sobre a contestação apresentada, digam os Autores.

NÚMERO: 92.1629-4
Repte: PAULISTÃO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA
Adv.: Manoel de Jesus L. Xavier e outro
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
Adv.: Antonio José de Mattos Neto
Desp.: Considerando o teor da Certidão de fls. 49, deixo de receber a Apelação do Autor por intempestiva. Intime-se.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.16069-5
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Réu: MANOEL MORAES PALHETA
Adv.: Milton Ferreira das Chagas
Desp.: Reconsidero em parte o despacho de fls. 67, na parte em que se refere à intimação do Autor para pagamento, estando claro que a intimação deverá ser realizada na pessoa do Réu e não do Autor, o que agora ordeno.

NÚMERO: 92.1981-1
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Réu: AAM ASSESSORIA AGRONÔMICA E MARKETING LTDA
Desp.: Defiro o pedido de fls. 22/23. Oficie-se à Receita Federal solicitando as informações requeridas. Intime-se.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 91.01654-3
Repte: COMAC NORTE MÁQUINAS LTDA
Adv.: Simone Alcântara Freitas
Reqdo: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc.: Elizabeth Lopes Figueiredo
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 93.00220-1
Repte: ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS.
Adv.: Ricardo Rabello Soriano de Melo e Outros
Reqdo: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Adv.: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Desp.: Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 93.04280-7
Repte: ROBERTO CARLOS BITAR CAVALCANTE
Adv.: Jorge Saul Jr.
Reqdo: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Melina Russelakis Carneiro
Desp.: Sobre a contestação apresentada, diga o Autor.

NÚMERO: 93.04573-3
Repte: SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS.
Adv.: Mary Francis Pinheiro de Oliveira
Reqdo: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Desp.: Emende o Autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, expondo a lide e seu fundamento nos termos exigidos pelo Art. 801, III do CPC, haja vista a natureza instrumental e provisória da Ação Cautelar. Intime-se.

NÚMERO: 94.00653-5
Repte: SÔNIA MARIA BRITO VALE
Adv.: Raimundo Nonato Paixão Teixeira
Reqdo: ORLANDO MAUBES CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO
Desp.: (...) Ante ao exposto, ordeno à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que se abstenha de promover a execução do bem hipotecado e caracterizado na peça vestibular até o julgamento da lide Oficie-se. Proceda-se a citação dos Requeridos, observadas as cautelas legais, especialmente a advertência de que trata a norma processual do Art. 285 do CPC.

NOTIFICAÇÃO - CLASSE 12001

NÚMERO: 93.03779-0
Notfde: INDÚSTRIAS ROMI S/A
Adv.: Samira de Vasconcelos Miguel e Outros
Notfdo: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Desp.: Pagar as custas pela Notificante, sejam os Autos entregues à Parte interessada, independente de traslado. Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - CLASSE 05011

NÚMERO: 92.01915-3
Impgte: FAZENDA NACIONAL -
Proc.: Dr. Carlos Senna
Impgdo: MOINHO DE TRIGO BELÉM S/A
Dec. I.: Vistos, etc. (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente Impugnação. Traslade-se cópia desta decisão aos Autos da Ação Principal. P. e I.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 72.0514490-6
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

Proc.: AGRÁRIA - INCRA
Expdo: Edméa Moura Corrêa
Adv.: JEFFTH DE MORAES FEITOSA
Adv.: Jacob José da Silva
Sent.: Vistos, etc. (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA, ajuizada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA contra JEFFTH DE MORAES FEITOSA, pelo valor indenizatório já recebido por alvará (fls. 86), como valor da terra nua, sem benfeitorias registradas, transferindo em favor da entidade desapropriante a propriedade plena plena do imóvel "FAZENDA MONTESE", em favor de quem se expeça a competente Carta de Adjudicação impondo-se assim a extinção do presente feito. Expeçam-se, também, o alvará para liberação dos TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA-TDA's vendidos e já substituídos por valor em espécie. P. R. I.

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.27027-0
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA
Proc.: Paulo Meira
Réu: MANOEL PAES DE MOURA
Adv.: Yolanda Monteiro Nunes
Sent.: Vistos, etc. (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para sujeitar o acusado às consequências de seu ato. As circunstâncias judiciais lhe favorecem, pois embora censurável penalmente sua conduta, demonstra personalidade não afeita ao crime. Não tem nenhum registro de conduta social desvaliosa; seus antecedentes são bons; os motivos, ao que transparece, residem na busca de exercer atividade comercial. Atentando para tais circunstâncias e consequências hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo da pena cominada ao delito, que é de um (01) ano, não existindo circunstâncias agravantes, inocorrendo causas especiais de aumento e diminuição, ficando o Réu condenado à pena privativa de liberdade de um (01) ano, em regime aberto. Incabível a substituição. Concedo-lhe a suspensão condicional da pena, pelo período de dois (02) anos, porque atende aos requisitos legais. Deve, porém, dizer em audiência admonitória se aceita o sursis, mediante condições fixadas pelo Juízo das Execuções. Custas na forma da Lei. Transitada em julgado esta Sentença, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. P. R. I.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS - CLASSE 09009

NÚMERO: 94.01289-6
Autor: JOSÉ HERMES GUZMAN QUINTERO
Adv.: Simão Bentes
Sent.: (...) Não havendo, como não há, à vista da manifestação do "dominus litis", interesse em relação ao processo, AUTORIZO A RESTITUIÇÃO do dinheiro, com as cautelas legais. P. R. I.

AÇÃO SUMARÍSSIMA - CLASSE 10000

NÚMERO: 00.19006-3
Autor: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Réu: JOAQUIM GONÇALVES EVANGELISTA
Adv.: Heliomar Gonçalves de Matos
Sent.: HOMOLOGO por Sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos de fls. 47, no valor de CR\$-33.843,20 (Trinta e três mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros reais e vinte centavos), sobre os quais o Autor se manifestou favoravelmente e o Réu deixou de se manifestar. P. R. I.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CLASSE 11000

NÚMERO: 00.27991-9
Repte: MARILENA MARTINS DOS SANTOS
Adv.: Álvaro Epídio Vieira Amazonas
Reqdo: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC
Adv.: Francisco Nunes Salgado
Sent.: Vistos, etc. Isto posto, HOMOLOGO por Sentença para que produzam seus jurídicos e legais efeitos os cálculos de fls. 498, no valor de CR\$-19.355.148,24 (Dezenove milhões trezentos e cinquenta e cinco mil cento e quarenta e oito cruzeiros reais e vinte e quatro centavos). P. R. I.

JUSTIFICAÇÃO - CLASSE 12003

NÚMERO: 93.02135-4
Jfte: MARIA DA CONCEIÇÃO D'ALBUQUERQUE SILVA
Adv.: Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outra
Jfdo: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
Sent.: Vistos, etc. MARIA DA CONCEIÇÃO D'ALBUQUERQUE SILVA, devidamente identificada na inicial, propôs justificação judicial com a citação da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, na forma do autorizativo legal do Art. 861 do Código de Processo Civil. Designada a audiência com a intimação dos interessados, foi procedida a justificação do alegado, com a observância das formalidades legais. Assim sendo, na conformidade do disposto no Art. 866 do Código de Processo Civil hei por bem

Homologar a presente justificação, autorizando a entrega dos Autos, mediante traslado, a Autora da Ação, uma vez decorrido o prazo legal. P. R. I.

EM TEMPO:

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012

NÚMERO: 00.32015-3
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: COMPANHIA AGROPECUÁRIA DO RIO JABOTI S/A
Adv.: Roberto Seixas Simões
Desp.: Com as cautelas legais, subam os Autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

NÚMERO: 72.0244490-9
Expte: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc.: Edméa Moura Corrêa
Expdo: ERNESTO PASSARELLI
Adv.: José de Paula Alencar

Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Desp. : 1- Cumpra-se o determinado na primeira parte do item 2, da r. decisão de fls. 110/111.
2- Expeça-se alvará para levantamento do depósito mencionado no requerimento de fls. 98. Arquivo-se.

NÚMERO: 71X 1414490-5
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : JOÃO SANTIAGO RODRIGUES
Adv. : Raphael Siqueira
Desp. : 1- Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 146.
2- Expeça-se a Carta de Adjudicação em favor do INCRA e o alvará requerido às fls... anteriores já deferidos na r. decisão de fls. 115
3- Arquivo-se.

NÚMERO: 71X 1444490-9
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : JOSÉ VIEIRA LIMA
Adv. : Ruy Villar Sampaio
Desp. : Cumpra-se o determinado na r. decisão de fls. 115. Arquivo-se.

NÚMERO: 71X 1604490-8
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : REGINA BARROS DE ALMEIDA
Adv. : Raphael Siqueira
Desp. : Cumpra-se o determinado na sentença de fls. 115 como o despacho de fls. 196.

NÚMERO: 71X 2044490-7

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : MAYA DA SILVA PORTELA
Adv. : Raphael Siqueira e Outros.
Desp. : Cumpra-se o determinado da f. sentença de fls. 115, o que feito arquivem-se estes autos.

NÚMERO: 71X 2544490-5
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Adv. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : MARIA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
Adv. : Ruy Villar Sampaio
Desp. : Idêntico ao anterior.

ACÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000
NÚMERO: 71X 01398-8

Reqte : MATEUS DE TRIGO BELÉM S/A
Adv. : Maria da Conceição Cardoso Mendes
Reqdo : MATEUS DE TRIGO BELÉM S/A
Proc. : Carlos Senna
Desp. : Sobre a contestação oferecida, diga o requerente. (G.Reg.1736)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MENEZES DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
JULIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
BOLETIM Nº 27/94 - EXPEDIENTE DO DIA 10.03.94

DESPACHOS PROFERIDOS

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 71X 1284490-0

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : GILBERTO NONATO DOS SANTOS
Adv. : Raphael Siqueira
Desp. : Cumpra-se integralmente o r. despacho de fls. 181. Expeça-se o alvará requerido pelo expropiante às fls. 111. A seguir, arquivem-se.

ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000
NÚMERO: 00.20781-0

Autor : JUSTIÇA PÚBLICA
Proc. : Almerindo Trindade
Réu : PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCANTARA
Adv. : Ruy Villar Sampaio
Desp. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.33466-9
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : CÍLIO BAIA DE JESUS
Adv. : José da Rocha Moreira
Desp. : Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.01658-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : EELIO LIMA GOMES
Adv. : Eudomiro Cantuária Filho
Desp. : Observe-se o disposto no art. 500 do Código de Processo Penal.

NÚMERO: 00.0879-4
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira
Réu : ROBERTO PATRICK DE SOUZA
Adv. : Américo Leal
Desp. : Idêntico ao anterior.

NÚMERO: 00.29137-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : RICARDO ERNESTO SCHIMIDT
Adv. : Gilberto V. do Couto e Outro

Desp. : Ofereça, tempestivamente, o réu-apelado, querendo, contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.

NÚMERO: 00.25843-1
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA E OUTRO

Proc. : Paulo Meira
Réu : ASSIS DOS SANTOS GOMES E OUTROS
Adv. : JOSÉ MARIA PEREIRA DA SILVA
Desp. : 1- Expeça-se Ofício Precatório à Comarca de Cametá para oitiva das testemunhas de defesa arroladas às fls. 183. 2- Intimem-se.

NÚMERO: 89.513-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Almerindo Trindade
Réu : EULÁLIO CASTRO MENDES
Adv. : Hilda Regina de Medeiros
Desp. : Intime-se o réu EULÁLIO CASTRO MENDES para, no prazo de 5 dias, manifestar-se no sentido de esclarecer a este Juízo qual a sua real situação financeira e econômica.

NÚMERO: 92.01692-8
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira
Réu : HELDER MILHOMEM DE SOUZA E OUTRO
Adv. : Edir de Sousa Brígida
Desp. : 1- Designo a audiência do dia 06.09.94, às 16:30 horas, para inquirir as testemunhas arroladas pela acusação e residentes na Capital, assim como o dia 20.09.94, às 16:30 horas para oitiva das testemunhas residentes em Nova Marabá/PA, as quais devem ser intimadas através de Ofício Precatório. 2- Procede-se às intimações e requisições de estilo dando-se ciência ao MPP.

SENTENÇAS PROFERIDAS
ACÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 00.20100-6
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
Adv. : José Acreano Brasil e Outro
Sent. : Vistos, etc. Declaro com base no art. 109, III do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados RAIMUNDO DE OLIVEIRA COSTA e RINALDA MIRANDA DA COSTA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.22847-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : PEDRO FURTADO DE SOUZA
Adv. : Ana Cristina Klautau Leite Chaves
Sent. : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado PEDRO FURTADO DE SOUZA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, VI, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.23352-8
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO
Adv. : Manuel Figueiredo Neto
Sent. : Vistos, etc. Declaro, com base no art. 109, IV do Código Penal e art. 61, caput, do Código de Processo Penal, a extinção da punibilidade do crime atribuído aos acusados JOÃO BATISTA DOS SANTOS NASCIMENTO e JOÃO FRANCISCO DE SOUZA. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. P.R.I.

NÚMERO: 00.27710-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Paulo Meira
Réu : CÂNDIDO ARY DOS SANTOS FERREIRA
Adv. : Raphael Celda Lucas Filho
Sent. : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade do acusado CÂNDIDO ARY DOS SANTOS FERREIRA, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 114, do Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P. R. I.

NÚMERO: 89.0547-2
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Almerindo Trindade
Réu : MANOEL FERREIRA DE SOUZA
Adv. : Marco Alexandre da Costa Rosário
Dec. Int. : Vistos, etc. Já que o réu MANOEL FERREIRA DE SOUZA não compareceu, injustificadamente, à audiência admonitória, como consta da certidão de fls. 119, torno sem efeito a suspensão condicional da pena concedida ao mesmo, na sentença de fls. 104/105. Como consequência, expeça-se, contra o acusado acima mencionado, o competente mandado de prisão, que deverá ser encaminhado, com ofício, à Polícia Federal, para os devidos fins. P. R. I.

NÚMERO: 89.00763-7
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. : Almerindo Trindade
Réu : MARIA RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO
Adv. : Hilda Regina Medeiros
Sent. : Vistos, etc. Declaro extinta a punibilidade dos acusados MARIA RAIMUNDA DA SILVA COUTINHO e AGILDO DA COSTA CAMPOS, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 110, § 1º, c/c o disposto no art. 109, V, do

Código Penal. Em consequência, arquivem-se estes autos. P. R. I.

NÚMERO: 00.29073-4
Autor : JUSTIÇA PÚBLICA

Proc. : Paulo Meira
Réu : VANILDO FERREIRA DOS SANTOS

Adv. : Adolfo José de Souza
Sent. : Vistos, tec. Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, para sujeitar o acusado às consequências de seu ato. Considerando sua culpabilidade, incidente em juízo de re provação penal, antecedentes que são bons, conduta social sem registros desabonadores, personalidade não fielmente retratada nos autos, com desvio que lhe ensejou a prática do delito, motivos, circunstâncias e consequências do crime, que militam em favor do réu, sobretudo no tocante a estas pelo ressarcimento dos prejuízos antes do recebimento da denúncia, hei por bem impor-lhe condenação no grau mínimo, em dois (2) anos, inócurren do agravantes e incabíveis atenuantes. Há causa especial de diminuição, amparada pelo artigo 16 da Lei Penal vigente-lex mitior-, que lhe é extensiva, porque reparou o dano antes do recebimento da denúncia, ao que reduzo de dois (2/3) a pena-base. Fica, então, o réu VANILDO FERREIRA DOS SANTOS condenado à pena privativa de liberdade de oito (08) meses de reclusão, e à multa de três,00 (Cinco Cruzeiros), atualizados monetariamente, por aplicação da retroação benéfica. Deixo de prover a substituição da pena principal cabível na espécie, por pena restritiva de direitos, ainda que reconhecendo satisfazer o acusado aos requisitos do artigo 44 da lex posterior, porque importaria em agravar sua situação penal, e não beneficiar com tratamento minorante, como seria o correto. Provejo, sim, a concessão da suspensão condicional penal, nos moldes da legislação anterior que é mais benéfica (lex mitior), pelo prazo de dois (02) anos, deixando para o juízo das Execuções Penais a fixação das condições, devendo o acusado dizer em audiência admonitória se aceita o sursum. Transitada em julgado, lance-se-lhe o nome no rol dos culpados. Custas, na forma da lei. P. R. I.

EM TEMPO:
ACÇÃO ORDINÁRIA - CLASSE 01000

NÚMERO: 91.01107-0
Autor : BENEDITO FERREIRA RODRIGUES E OUTROS

Adv. : João Nascimento Rocha
Réu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Proc. : Odineia Ferreira Miranda
Desp. : Sobre as planilhas de fls. 343/347 e 409/412, digam os Autores.

NÚMERO: 93.233993-9
Autor : BENEDITO RIPARDO DE ANDRADE E OUTROS

Adv. : Leonardo Silva da Paixão e Outro
Réu : UNIAO FEDERAL E OUTRO
Desp. : 1- Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50 2- Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como corrigir a documentação do Autor BENEDITO SOUZA GUIMARÃES, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

DESAPROPRIAÇÃO - CLASSE 05012
NÚMERO: 72.0594490-2

Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : JOÃO TEIXEIRA BRASIL
Sent. : Vistos, etc. Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra JOÃO TEIXEIRA BRASIL, de clarando desapropriado o imóvel caracterizado na inicial, em favor da entidade expropriante à quem ficam transmitidos domínio e posse sobre o referido bem, em caráter de definitividade, mediante Adjudicação, pelo valor indenizatório oferecido na inicial, o qual deverá permanecer depositado na Caixa Econômica Federal, em nome do expropriado, à ordem e disposição deste Juízo. Proceda-se ao levantamento por alvará judicial, dos TDA's já substituídos por espécie em favor do Órgão expropriante, bem como a competente Carta de Adjudicação. P. R. I.

NÚMERO: 72.2474490-5
Expte : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

Proc. : Edméa Moura Corrêa
Expdo : JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO E OUTRO
Sent. : Vistos, etc. (...) Em vista do exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ACÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra JOSÉ BARBOSA DE ARAÚJO e PEDRO BARBOSA

Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores LORIVAL LISBOA FERREIRA e LOURIVALDO FERREIRA DE ASSUNÇÃO, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0723993-2
Autores : FRANCISCO SOARES LOBATO e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores FRANCISCO VIANA MARTINS, GENÉSIO PEREIRA DA SILVA, GEOVANE ALVES e GERSON ANTONIO DOS REIS, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0733993-7
Autores : GERSON OLIVEIRA GONCALVES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor GIL DA SILVA FERREIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0743993-1
Autores : GREGÓRIO DA SILVA MENEZES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor HERALDO ROCHA FERREIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0753993-6
Autores : HILTON JANUÁRIO ANTUNES QUEIROZ e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores HONRÍO FILGUEIRA GARCIA, HUMBERTO PINHEIRO DA ROCHA FILHO e IRLAN SALES DE CARVALHO, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0763993-0
Autores : INACIO REGIO DA SILVA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores IREMAR DE JESUS DANTAS, INACIO REGIO DA SILVA e IRMA CAVALHEIRO GUIMARÃES, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0773993-5
Autores : IVALDO DE MATOS FORMIGOSA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor IVAN DE LIMA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0783993-0
Autores : JACINTO AGUIAR VIANA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor JADER LUIZ DA SILVEIRA REIS, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0793993-4
Autores : JANILDO DO SOCORRO PEREIRA FONTINELLE e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor JANUÁRIO PEREIRA NOBRE, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0803993-7
Autores : JOÃO ADERY PIRES CHAVES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor JOÃO ADERY PIRES CHAVES, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0813993-1
Autores : JOÃO BOSCO DE MIRANDA CORREA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores JOÃO BRITO RAMOS DE SOUZA e JOÃO COELHO DE MATOS, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0823993-6
Autores : JOÃO DA CRUZ PINHEIRO e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor JOÃO DE ASSIS TEIXEIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0833993-0
Autores : JOÃO DE LIMA MALCHER e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor JOÃO DIAS FERREIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0843993-5
Autores : JOÃO GAMA MENDES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores JOÃO JORGE LOPES DO NASCIMENTO e JOÃO LUIZ ANDRADE, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0873993-9
Autores : JONAS NUNES GONCALVES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores JORGE LUIZ FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, JORGE LUIZ NATIVIDADE SAPUCAI e JORGE PEREIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0883993-3
Autores : JORGE GUADY MATNI e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como

apresentar a documentação do Autor JOSÉ RAIMUNDO FLORIANO DA CRUZ, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0893993-8
Autores : JOSÉ ALVES DA COSTA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores JOSÉ ALVES DA CRUZ, JOSÉ AMÉRICO FERREIRA LISBOA, JOSÉ ANASTÁCIO SODRÉ COSTA e JOSÉ ARTUR PINHEIRO NAZARÉ, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0903993-0
Autores : JOSÉ AUGUSTO RAMOS SILVA e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores JOSÉ CÂNDIDO DA SILVA, JOSÉ CARDOSO VAZ, JOSÉ CARLOS CAMPOS e JOSÉ CARLOS DAMASCENO DA SILVA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0913993-5
Autores : JOSÉ CARLOS DE JESUS e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação dos Autores LUCIDALVA RODRIGUES DE SOUZA e JOSÉ CLEMENTE FERNANDES, apresentando a documentação deste último, e corrigir a documentação do Autor JOSÉ CARLOS SALIMOS BITTENCOURT, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0923993-0
Autores : LUCILO LEAL LEITE e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor LUCILO BRASIL DE SOUZA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0933993-4
Autores : LUCIVAL RIBEIRO GOMES e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor LUCIVALDO DE ATAÍDE CHAVES, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0943993-9
Autores : LUIS MARTINHO DE JESUS e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor LUIS VENANCIO DA COSTA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0953993-3
Autores : LUIZ CARLOS DE MORAES PINHEIRO e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro
Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como apresentar a documentação do Autor LUIZ DA SILVA HOLANDA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.0973993-2
Autores : LUIZ PEREIRA PAULO e outros
Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
Réu : UNIÃO FEDERAL e outro

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Número : 93.1563993-6
 Autores: SILVANO BORGES e outros
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réus : UNIÃO FEDERAL e outro
 Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como para apresentar a documentação dos Autores SILVANO CARMO DE SOUZA, TEODORO DA CUNHA CAMPOS e TEREZINHA DOS SANTOS TRINDADE, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.1573993-0
 Autores: TOMÉ NAZIASENO MONTEIRO e outros
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réus : UNIÃO FEDERAL e outro
 Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como para apresentar a documentação dos Autores TOMÉ NAZIASENO MONTEIRO, TRINDADE DO SOCORRO GUARESHA e VALDEIS ROSA DE SOUZA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.1583993-5
 Autores: VALDEVINO ANTONIO FERREIRA e outros
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réus : UNIÃO FEDERAL e outro
 Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como para apresentar a documentação dos Autores VALDEVINO ANTONIO FERREIRA, VALDOMIRO ALVES DE SOUZA e VALDUINO GONZAGA DE OLIVEIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.

Número : 93.1593993-0
 Autores: VALTER CHAGAS DE FIGUEIREDO e outros
 Adv. : Leonardo Silva da Paixão e outro
 Réus : UNIÃO FEDERAL e outro
 Desp. : 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pelos Autores, com base no Parágrafo único do art. 2º e art. 4º da Lei nº 1060/50. 2. Emendem os Autores a inicial no sentido de completar a mesma, na parte correspondente às suas identificações nestes autos, às cópias dos documentos que a instruem, e ainda das cópias das peças para promover a citação dos Réus, bem como para corrigir a identificação do Autor VICENTE NOGUEIRA, e ainda apresentar a documentação dos Autores VALTER DE SOUZA CARNEIRO e VALTER PINHEIRO PEREIRA, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Intimem-se.
 (G.Reg.1734)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 029/94
 Expediente do dia 14.03.94
 DESPACHOS PROFERIDOS

AÇÃO CRIMINAL - CLASSE 07000

NÚMERO: 91.02843-6
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.: Dr. Paulo Meira
Réu: ALEXIO DE SOUSA PINHEIRO E OUTROS
Desp.: 1- Considerando os termos da informação supra, ordeno o arquivamento do presente Inquérito Policial com relação à indiciada LISVÂNIA DA COSTA PINHEIRO. A seção de Distribuição para as devidas anotações. 2-Diga o representante do MPF sobre a segunda parte da informação acima.

AÇÃO CAUTELAR - CLASSE 12000

NÚMERO: 94.1115-6
Reqte: GILSON DA CUNHA GAIA JÚNIOR
Adv.: Fernando da Silva Gonçalves
Reqdo: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ E OUTRO
Desp.: (...) Antevejo a relevância jurídica do pedido, pela plausibilidade do direito alegado bem como diviso nitidamente o "periculum in mora", sendo justo e fundado o receio do requerente de lhe sobrevir dano grave e irreparável. Nessas condições satisfativas, concedo a liminar requerida, oficiando-se à Universidade Federal do Pará e à Escola Técnica Federal do Pará, a primeira para promover a matrícula do requerente, independente da apresentação do Certificado de Conclusão do 2º grau, e à segunda, para que forneça documento necessário à matrícula ou declare as razões pelas quais não pode fazê-lo. Citem-se, para contestarem, querendo, a ação no prazo legal.
 (G.Reg.1994)

JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal Substituto
 JÚLIA DAS GRAÇAS A. MENEZES - Dir. de Secretaria
 BOLETIM Nº 30/94
 Expediente do dia 15.03.94
 DESPACHOS PROFERIDOS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 00.28517-0, 00.30011-0, 00.30814-5, 30.818-8, 00.30922-2, 00.32856-1, 00.34979-8, 35.313-2, 89.01888-4, 89.01971-6, 89.02005-6, 89.20811, 89.02055-2, 89.02122-2, 89.02346-2, 89.23705,

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdto: DIOMÍSIO SEBASTIÃO DE SOUZA, R. WARISS EMPREENDIMENTOS LTDA, MARIO SERGIO FRANCO, LA DISLAU ARAÚJO MOURA, MADEIRAS E NAVEGAÇÃO BELÉM LTDA, LUIZ GUILHERME FONSECA DE SOUZA INVEL INTERMEDIÇÃO E PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA, PAULO ALEXANDRE PIRES COELHO FORTES, ANTONIO AMÉRICO FERREIRA LEITÃO, ALBERTO BORBA NETO, WANDA NAZARÉ GONÇALVES PALHETA, ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO, BELMIRO DA COSTA ATAÍDE, PRIME EXPORTAÇÃO LTDA, CÉLIA COIMBRA BRANDÃO e DÉBORA CUNHA DAMASO DE ALDRADE, respectivamente,
Desp.: Estando suspensa a execução há mais de um (01) ano, sem que sejam encontrados bens do devedor, determino o arquivamento dos presentes autos, na força do § 2º do art. 40 da Lei nº 6.830, de 22.09.1980, sem baixa na distribuição. Intime-se.

NÚMERO: 00.35070-2

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Antonio José de Mattos Neto
Excdto: CAMPBELL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Desp.: Tendo sido efetivada a citação do executado pela via editalícia e decorrido o prazo legal, e ainda face ao disposto no art. 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, suspendo o curso da presente execução e determino que se abra vista dos autos ao representante judicial do exequente.

NÚMERO: 92.03569-8

Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Carlos Senna
Excdto: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TENNYSON RAPOSO
Desp.: Sobre a petição de fls.13 da Fazenda Nacional, diga o executado.

EXECUÇÃO DIVERSA - CLASSE 04000

NÚMERO: 00.28118-2
Exqte: COMPANHIA DE FINANCIAMENTO DA PRODUÇÃO
Adv.: João Peles
Excdto: JAIMIR DE MELO SILVA

Desp.: Diga o Exequente.
NÚMERO: 00.34741-8
Exqte: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Adv.: Cauby Paranhos Guimarães
Excdto: FRANCISCO MARQUES DE MOURA
Desp.: Defiro o pedido de fls. 39. Oficie-se à Superintendência da Receita Federal, solicitando informações acerca da existência de bens do executado.

NÚMERO: 90.00011-4

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Adv.: Maria Edilene de Oliveira Franco
Excdto: PAULO DA SILVA
Desp.: Indique o Exequente bens penhoráveis de propriedade do devedor.

NÚMERO: 91.03068-6

Exqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Paulo Eduardo Cabral Furtado
Excdto: SEVERO ADEMIR DE MORAES E OUTRO
Desp.: Diga a Exequente.

NÚMERO: 92.03395-4

Exqte: CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS P/ PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA
Adv.: Ronald Corecha Bastos
Excdto: SELMA CLARA RODRIGUES E OUTRO
Desp.: Cite-se por Edital.

EMBARGOS À EXECUÇÃO - CLASSE 05005

NÚMERO: 00.30959-1
Embgtte: MOINHO DE TRIGO BELÉM SA
Adv.: Luiz Fernando Guaraci da Luz
Embgtdo: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Adv.: Polidório Barbalho
Desp.: Dado o princípio da fungibilidade dos recursos, recebo os embargos como apelação, nos seus efeitos legais. De-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

EXECUÇÃO FISCAL - CLASSE 03000

NÚMERO: 91.01282-3
Exqte: FAZENDA NACIONAL
Proc.: Carlos Senna
Excdto: N T MAGAZINE LTDA
Sent.: Vistos, etc. Face ao requerido pela Exequente às fls. 19, e tendo o Executado efetuado o pagamento das custas processuais, conforme se verifica na guia de recolhimento acostada às fls. 17-V, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquite-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P.R.I.

NÚMERO: 92.00320-6

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Excdto: JOÃO RIBEIRO LIMA
Sent.: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo, conforme guias de fls., e considerando mais que o Exequente, apesar de regularmente intimado, não se manifestou sobre o pagamento da dívida, JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

NÚMERO: 92.02951-5

Exqte: CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
Adv.: Ronaldo Koury Maués
Excdto: PAULO SERGIO CARVALHO PINHEIRO
Sent.: Idêntica à anterior.

NÚMERO: 93.4488-5

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Proc.: Joaquim Moreira Rocha
Excdto: MADENORTE S A LAMINADOS E COMPENSADOS E OUTROS
Sent.: Vistos, etc. Considerando que às fls., destes autos, afirmou o Exequente haver sido cancelada a inscrição do débito na Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o artigo 26 da Lei nº 6.830/80, julgo extinta a execução e maudo que se arquivem os autos.P.R. I.

NÚMERO: 93.03858-3

Exqte: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Proc.: Joaquim Moreira Rocha
Excdto: PAULO BARROSO ENGENHARIA LTDA E OUTROS
Sent.: Idêntica à anterior.
 (G.Reg.1994)

JUSTIÇA DO TRABALHO

005 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM
 EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
 O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

Faco saber a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que através deste EDITAL, fica citado COSINHA DE BELEM LTDA - COSIREL, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executado nos autos do Processo Sa. JCI-2874/92, que tem como exequente ROMULO OTAVIO CORREA DANIN, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$183.325,01 (cento e oitenta e tres mil, trezentos e vinte e cinco cruzeiros reais e um centavo), referente ao principal e custas.

R E S U M O
 Principal.....CR\$179.729,78
 Custas.....CR\$ 3.595,23
 Total Devido..CR\$183.325,01

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos tres dias do mes de março de 1994. Eu,

ELIZABETH VERONICA OLIVEIRA DA SILVA (Auxiliar Judiciario), datilografarei e assinarei o presente Edital, a subscrivi.

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
 Juiz do Trabalho Presidente
 (G.Reg.1811)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado BENEDITO FERNANDES DA CRUZ, estabelecido em lugar incerto e não sabido, agravado nos autos do processo Sa. JCI-AT-53/94, em que e agravante REFRIGERANTES BARTO INDUSTRIA E COMERCIO S/A, para ciência de que foi interposto AGRAVO DE INSTRUMENTO por REFRIGERANTES BARTO INDUSRIA E COMERCIO S/A, para, querendo, contramunicar-lo, no prazo legal.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3a. Alameda, 2a. andar, Dado e passado nesta cidade de Belem, Estado do Pará, aos dez dias do mes de março do ano de 1994, eu,

MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
 Juiz do Trabalho
 (G.Reg.1813)

CÓLERA

COM ESSES REMÉDIOS CASEIROS VOCÊ PODE EVITAR

I. CUIDADOS COM A ÁGUA



■ Ferva a água de beber.

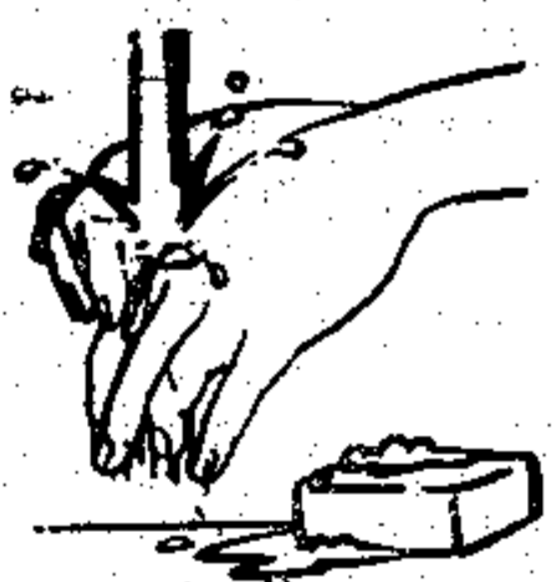


■ Mantenha a água fervida em vasilhas limpas e com tampa.

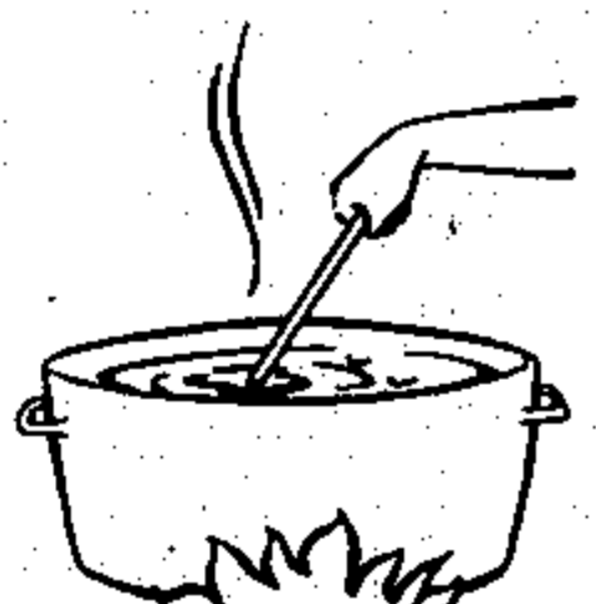


■ Se você mora em palafitas, não use a água que fica debaixo das casas para nada. Não beba dessa água nem fervida.

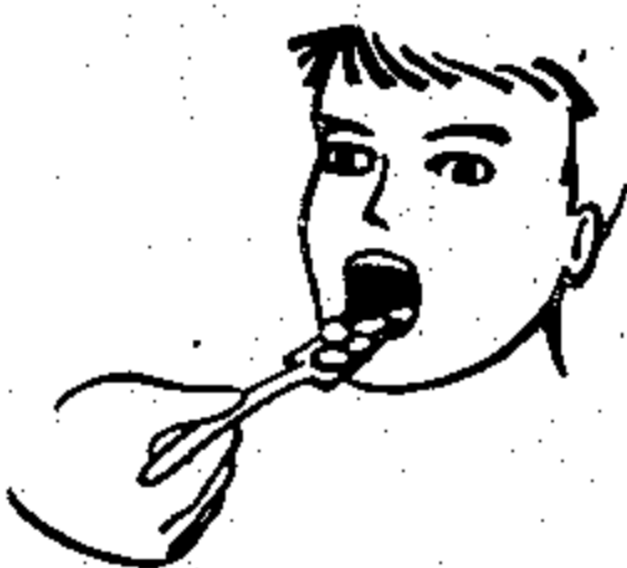
2. HIGIENE PESSOAL



■ Lave bem as mãos com água e sabão:



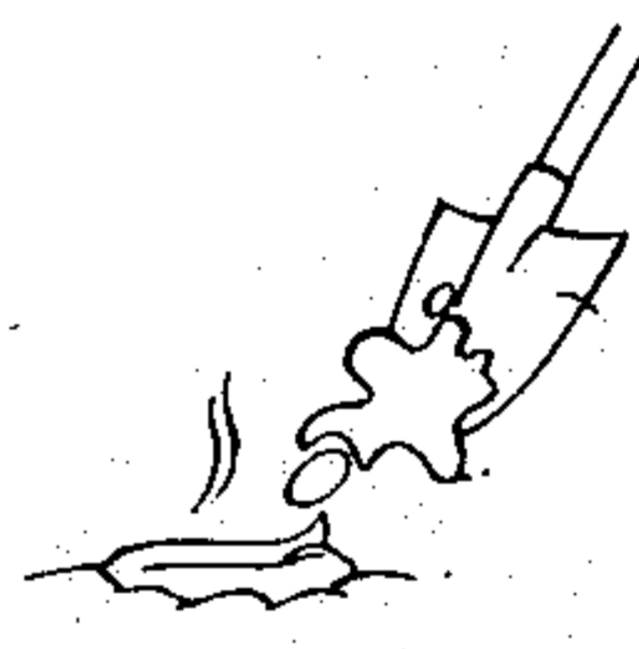
■ antes de preparar os alimentos;



■ antes de comer;



■ depois de defecar.

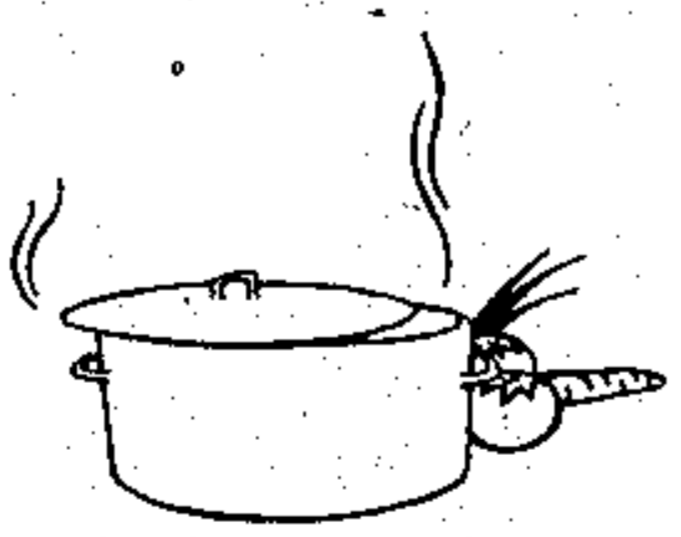


■ Utilize o vaso ou latrina; se não for possível, entere as fezes e depois lave as mãos.

3. HIGIENE DOMÉSTICA



■ Só beba água e leite fervidos.



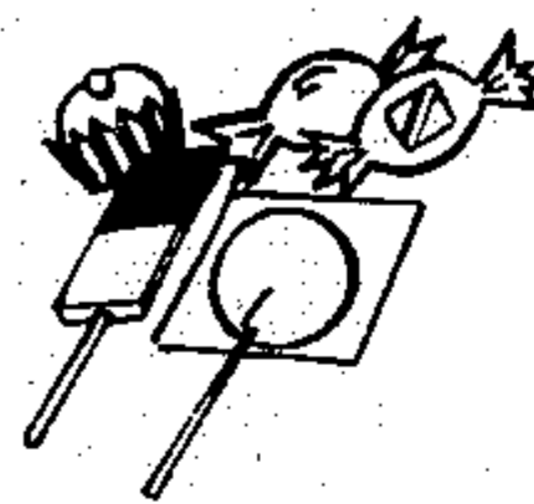
■ Todos os alimentos devem ser bem cozidos e preparados na hora.



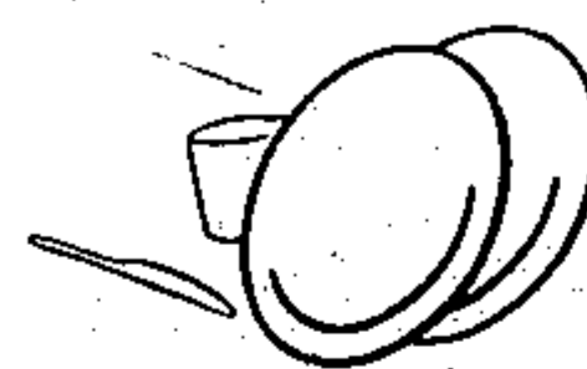
■ Só coma peixe ou mariscos bem cozidos.



■ Proteja os alimentos contra as moscas.



■ Evite alimentos vendidos na rua de qualidade duvidosa.



■ Lave e seque bem pratos, panelas, talheres e outros utensílios de mesa e cozinha.

ATENÇÃO

Se alguém em sua casa apresentar diarreia, procure imediatamente um médico; pode ser Cólera.

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

ANO CII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 29.696

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

INTIMAÇÃO DE DECISÃO
 Modalidade: Tomada de Preços Nº006/94
 Decisão Proferida em: 12/04/94
 Tipo de Licitação: Menor Preço
 Firmas Vencedoras:

COORDENADORIA FINANCEIRA
 COTA-PARTE DO ICMS
 PERIODO= 21 a 27 DE MARÇO/1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	1.784.756,41
ALMEIRIM	170.028-6	19.584.185,51
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	319.646,64
AURORA DO PARA	170.271-8	537.758,46
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.053.705,75
AVEIRO	170.029-4	1.089.807,01
AFUA	170.039-1	1.509.484,25
ANAJAS	170.040-5	1.108.609,76
ABAETETUBA	170.050-2	3.457.448,47
ANANINDEUA	170.074-0	36.044.859,27
ALTAMIRA	170.076-6	6.832.164,87
AUGUSTO CORREA	170.085-5	852.892,44
ACARA	170.098-7	1.671.187,84
BRASIL NOVO	170.283-1	928.103,42
BREU BRANCO	170.284-0	2.255.577,11
BELEM	170.001-4	295.361.767,96
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	666.369,23
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	813.830,63
BAGRE	170.041-3	846.875,57
BRÉVES	170.042-1	2.710.603,50
BAIAO	170.051-0	992.784,86
BARCARENA	170.052-9	28.443.286,13
BENEVIDES	170.075-8	5.844.544,79
BRAGANCA	170.086-3	3.435.637,29
BONITO	170.094-4	558.817,54
BUJARU	170.096-0	784.706,79
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.043.174,21
CASTANHAL	170.003-0	16.289.944,85
COLARES	170.004-9	567.842,85
CURUCA	170.005-7	894.258,48
CURIONOPOLIS	170.017-0	3.829.742,79
CHAVES	170.043-0	1.053.705,75
CURRALINHO	170.044-8	755.118,18
CAMETA	170.053-7	2.221.732,17
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	3.040.027,57
CAPITAO POCO	170.069-3	1.926.905,15
CAPANEMA	170.084-7	6.474.160,64
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	1.523.022,22
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	1.212.400,90
D. ELIZEU	170.083-9	3.950.080,35
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	680.659,31
FARO	170.031-6	219.616,04
GURUPA	170.045-6	1.016.100,26
GOINESIA DO PARA	170.287-4	1.981.057,05
GARRAFAD DO NORTE	170.072-3	1.165.017,99
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	439.232,09
IGARAPE-ACU	170.006-5	1.515.501,13
INHANGAPI	170.007-3	740.828,09
ITUPIRANGA	170.020-0	1.749.407,25
ITAITUBA	170.032-4	6.334.268,23
IGARAPE-MIRI	170.054-5	1.262.792,25
IRITUIA	170.070-7	1.084.542,24
JACAREACANGA	170.288-2	488.119,22
JACUNDA	170.021-9	2.008.133,00
JURUTI	170.033-2	865.678,31
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	667.873,45
M. BARATA	170.008-1	499.400,87
MARACANA	170.009-0	776.929,36
MARAPANIM	170.010-3	710.743,70
MARABA	170.022-7	16.820.934,33
MARABÁ	170.022-7	2.292.430,49
MARABÁ	170.034-0	912.309,11
MARABÁ	170.046-4	1.563.636,15
MELGACO	170.056-1	1.670.435,73
MOCAJUBA	170.057-0	1.581.686,78
MOJU	170.071-5	1.288.363,98
MAE DO RIO	170.077-4	1.507.980,03
MEDICILANDIA	170.105-3	239.923,01
MUANA	170.279-3	552.048,55
NOVO ESP. DO PIRIA	170.289-0	4.438.951,68
NOVO PROGRESSO	170.290-0	658.096,02
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	2.338.309,18
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	11.411.761,08
OBIDOS	170.035-9	821.303,84
ORIXIMINA	170.036-7	3.028.745,92
DEIRAS DO PARA	170.047-2	640.045,39
OURILANDIA NORTE	170.065-0	670.129,78
OREM	170.093-6	897.266,92
PALESTINA DO PARA	170.291-2	26.892.435,85
PAU DARCO	170.296-3	879.216,29
PARAUPEBA	170.019-7	2.469.176,28
PRAINHA	170.037-3	18.826.811,00
PORTEL	170.048-0	3.193.598,16
PARAGUIMAS	170.068-5	2.656.145,65
PORTO DE MOZ	170.079-0	500.152,98
PACAJAS	170.018-9	822.055,95
PEIXE-BOI	170.088-0	1.119.139,29
PRIMAVERA	170.089-8	3.610.878,86
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	
RONDON PARA	170.081-2	

- EDIMEX - Itens: 01, 05, 06 e 07
 - XEROX - Item: 03
 - Y. e NEVES - Itens: 08 e 09
 - ZALUSO - Itens: 02 e 04
 Firmas Desclassificadas em Itens:
 - XEROX - Itens 08 e 09
 - GLOBO COM. - Item 08
 - V. e NEVES - Itens 04 e 06

CP94/0007969-9

RESUMO DE PORTARIA DO GABINETE DO SECRETARIO

REPASSES DA QUOTA-PARTE MUNICIPAL
 Portaria Nº0425 de 05.04.94
 Base Legal: Art.162 da Constituição Federal nº63, de 11.01.90
 bem como o Art. 225 da Constituição Estadual.
 Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte Municipal do ICMS e IPI/EXPORTAÇÃO, relacionados em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período: 21 a 27.03.94 CP94/0007937-0
 IPI/EXPORTAÇÃO: 3ª parcela - mês março/94

RURÓPOLIS	170.030-8	868.686,75
REDECAD	170.059-6	9.277.273,64
RIO MARIA	170.060-0	3.172.398,88
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	761.887,17
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	879.216,29
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	597.927,24
S.MIGUEL GUAMA	170.002-2	1.810.328,14
S.IZABEL PARA	170.011-1	6.195.127,93
S. MARIA PARA	170.012-0	1.169.530,65
S. ANTONIO TAVA	170.013-8	1.748.655,14
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	728.794,34
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	978.494,77
S.GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	2.924.954,78
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	414.412,47
SANTAREM	170.038-3	20.369.388,08
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	710.743,90
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	4.015.513,90
S.MARIA BARREIRAS	170.062-6	3.344.632,01
S. FELIX XINGU	170.063-4	4.532.213,29
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.095.071,78
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	1.328.225,80
SOURE	170.101-0	1.560.627,71
S. CRUZ ARARI	170.100-2	762.639,28
SALVATERRA	170.102-9	790.467,34
S. JOAO FIRASAS	170.090-1	760.382,95
SALINOPOLIS	170.091-0	1.309.423,06
SANTAREM NOVO	170.092-8	466.308,04
TERRA SANTA	170.293-9	2.257.833,44
TRAIARAO	170.294-7	600.935,68
TERRA ALTA	170.277-7	297.835,46
TUCURUI	170.026-0	47.058.002,19
TUCUMAN	170.064-2	4.170.448,51
TOME-ACU	170.095-2	4.532.213,29
TAILANDIA	170.099-5	4.217.079,31
ULIANDOPOLIS	170.280-7	5.212.872,61
URUARA	170.078-2	1.576.422,01
VIITORIA DO XINGU	170.295-5	631.020,07
VIJESIA	170.082-0	1.509.484,25
VIGIA	170.016-2	1.454.580,24
XINGUARA	170.066-9	6.234.989,74

T O T A L 752.109.739,62

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA COORDENADORIA FINANCEIRA COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO PERIODO= 3A. PARCELA DE MARÇO/1994

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	282.567,58
ALMEIRIM	170.028-6	3.100.622,48
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	50.607,34
AURORA DO PARA	170.271-8	85.139,41
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	166.825,61
AVEIRO	170.029-4	172.541,26
AFUA	170.039-1	238.985,73
ANAJAS	170.040-5	175.518,17
ABAETETUBA	170.050-2	547.392,82
ANANINDEUA	170.074-0	5.706.721,93
ALTAMIRA	170.076-6	1.081.687,26
AUGUSTO CORREA	170.085-5	135.032,29
ACARA	170.098-7	264.387,09
BRASIL NOVO	170.283-1	146.939,90
BREU BRANCO	170.284-0	357.109,21
BELEM	170.001-4	46.762.492,95
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	105.501,42
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	128.721,26
BAGRE	170.041-3	134.079,68
BRÉVES	170.042-1	429.150,25
BAIAO	170.051-0	157.180,45
BARCARENA	170.052-9	4.503.219,82
BENEVIDES	170.075-8	925.340,35
BRAGANCA	170.086-3	543.939,61
BONITO	170.094-4	88.473,54
BUJARU	170.096-0	124.553,60
CUMARU DO NORTE	170.285-8	165.158,55
CASTANHAL	170.003-0	2.579.069,17
COLARES	170.004-9	89.902,45
CURUCA	170.005-7	141.581,48
CURIONOPOLIS	170.017-0	606.335,48
CHAVES	170.043-0	166.825,61
CURRALINHO	170.044-8	119.552,40
CAMETA	170.053-7	351.750,79
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	481.305,58
CAPITAO POCO	170.069-3	305.072,96
CAPANEMA	170.084-7	1.025.007,04
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	241.129,10
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	191.950,67
D. ELIZEU	170.083-9	625.387,64
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	107.763,87
FARO	170.031-6	34.770,22
GURUPA	170.045-6	160.871,81

BOINESIA DO PARA	170.287-4	313.646,44
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	184.448,87
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	69.540,44
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	239.938,33
INHANGAPI	170.007-3	117.289,96
ITUPIRANGA	170.020-0	276.971,00
ITAITUBA	170.032-4	1.002.858,89
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	199.928,77

IRITUIA	170.070-7	171.707,73
JACAREACANGA	170.288-2	77.280,39
JACUNDA	170.021-9	317.933,18
JURUTI	170.033-2	137.056,59
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	105.739,57
M. BARATA	170.008-1	75.066,53
MARACANA	170.009-0	123.095,41
MARAPANIM	170.010-3	112.526,91
MARABA	170.022-7	2.663.136,90
MONTE ALEGRE	170.034-0	362.943,94
MELGACO	170.046-4	144.439,31
MOCAJUBA	170.056-1	247.559,20
MOJU	170.057-0	264.468,01
MAE DO RIO	170.071-5	250.417,03
MEDICILANDIA	170.077-4	203.977,35
MUANA	170.105-3	230.747,57
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	37.985,27
NOVO PROGRESSO	170.269-0	87.401,85
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	702.787,12
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	104.191,58
OBIDOS	170.035-9	370.207,58
ORIXIMINA	170.036-7	1.806.741,61
DEIRAS DO PARA	170.047-2	130.031,10
OURILANDIA NORTE	170.065-0	479.519,44
OURÉM	170.093-6	101.333,76
PALESTINA DO PARA	170.291-2	106.096,80
PAU DARCO	170.296-3	142.057,78
PARAUPEBA	170.017-7	4.257.684,91
PRAINHA	170.037-5	139.199,96
PORTEL	170.048-0	390.926,82
PARAGOMINAS	170.068-5	2.780.712,85
PORTO DE MOZ	170.079-0	188.973,77
PACAJAS	170.018-9	262.205,56
PEIXE-BOI	170.088-0	79.185,60
PRIMAVERA	170.089-8	130.150,17
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	177.185,23
RONDON PARA	170.081-2	571.684,34
RURUPOLIS	170.030-8	137.532,89
REDENCAO	170.059-6	1.468.803,65
RIO MARIA	170.060-0	502.262,98
SAD DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	120.624,09
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	139.199,96
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	94.665,50
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	286.616,16
S. IZABEL PARA	170.011-1	980.829,81
S. MARIA PARA	170.012-0	185.163,33
S. ANTONIO TUAU	170.013-8	276.851,92
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	115.384,74
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	154.918,00
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	463.086,94
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	65.610,93
SANTAREM	170.038-3	3.224.937,92
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-7	112.526,91
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	635.747,28
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	529.531,40
S. FELIX XINGU	170.063-4	717.552,56
S. DOMINGOS CAFIM	170.073-1	173.374,80
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	210.288,39
SOURE	170.101-0	247.082,90
S. CRUZ ARARI	170.100-2	120.743,16

T O T A L

119.076.096,54

CONVALIDAR
 Portaria nº 0427 de 12.04.94
 Oficial do Estado nº 196, 197 e 198, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 27.693, de 08.04.94, e Portaria nº 199, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.692, de 07.04.94.
 CP94/0007977-0

ERRATA
 Fica retificada na Portaria nº 180 de 30.03.94, publicada no D.O.E. nº 27.690 de 05.04.94, o período:
 ONDE SE LÊ: 16.01 a 30.07.94
 LEIA-SE: 01.06 a 30.07.94
 CP94/0007961-3

(Fat. nº 10.025484, Reg. nº 10.025484, Dia: 13/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO PESSOAL
 PORTARIAS DIVERSAS
 DISPENSAR

PORT. Nº: 0355/94 de 28.03.94
 NOME: EDNA LOPES BORGES
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE.MANOEL J. MONTEIRO/M. BARATA

TIPO DE GRAT: GD-2 (DIRETOR)
 PORT. DESIG: CP94/0007945-1

PORT. Nº: 1116/94 DE 02.02.94
 NOME: MARIA TOLANDA COELHO DE OLIVEIRA
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ELINDA S.-COSTA / MARABA
 MAT: 0666254-027
 TIPO DE GRAT: GD-2 (DIRETOR)
 PORT./DESIG: 13107/91 de 18.11.11
 CP94/0007921-4

PORT. Nº: 2438/94 de 09.03.94
 NOME: IDALINA PIRES NETO
 MAT: 0487686-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR /EE. DEODORO DA FONSECA /ALTAMIRA
 TIPO DE GRAT: 2036/93 de 23.03.93
 CP94/0007929-0

PORT. Nº: 2680/94 de 15.03.94
 NOME: WANDA HELENA RIBEIRO DA SILVA
 MAT: 0411884-013
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP/ALUNOS /EE. MARIO BRASIL / G. DO NORTE
 TIPO DE GRAT: GD- 2 (DIRETOR)
 CP94/0007953-2

PORT. Nº: 3122/94 de 21.03.94
 NOME: VALMIRA ALVES DE PAIVA CASTRO
 MAT: 54611278-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ EE. EVERALDO MARTINS/ TRAIÃO
 PORT. DESIG: 9758/93 de 14.09.93
 CP94/0007985-0

PORT. Nº: 3185/94 de 25.03.94
 NOME: SERAIA ALVES DA SILVA SILVA
 MAT: 6331165-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. IRMÃO P. BARROSO/SANT. DO ARAGUAIA
 PORT./DESIG: 832/93 de 09.03.93
 CP94/0007993-1

PORT. Nº: 3195/94 de 25.03.94
 NOME: MARIA NATALINA CARDOSO PATRICIO
 MAT: 0244821-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. LAMEIRA BILLYENCOURT /ORIXIMINA
 PORT./DESIG: 937/94 de 24.06.94
 CP94/0008001-8

PORT. Nº: 3236/94 de 28.03.94
 NOME: ELDA PINHEIRO PEREIRA LOPES
 MAT: 0268178-020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE. MS IMACULADA / SANTAREM
 PORT. /DESIG: 8120/90 de 30.05.90
 CP94/0008009-3

PORT. Nº: 3414/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DE BELEM LAGER DE FREITAS
 MAT: 0270610-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PROFE.A. TEREZINHA/ SANTAREM
 PORT. /DESIG: 10281/91 de 06.09.91
 CP94/0008017-4

PORT. Nº: 3429/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA SANTANA FERREIRA CRUZ
 MAT: 0598313-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. CON.LUIZ VARELA /ARAXETUBA
 TIPO DE GRAT: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PORT. /DESIG: 905/94 de 12.02.93
 CP94/0007913-3

PORT. Nº: 3456/94 de 29.03.94
 NOME: JANIO PEREIRA VIEIRA
 MAT: 0580309-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PAULINO DE BRITO
 TIPO DE GRAT: GD-2 (DIRETOR)
 PORT./DESIG: 11486/93 de 19.10.93
 CP94/0007905-2

PORT. Nº: 3471/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA VALDELINA LOPES DE PINA
 MAT: 0586480-027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. MARINO CONTE / MÃE DO RIO
 TIPO DE GRAT: 10114/93 de 21.09.93
 CP94/0007897-8

PORT. Nº: 3470/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDA NAZARE FACHECO PUGA
 MAT: 0397091-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./ EE. RUI BARBOSA / TUCURUI
 TIPO DE GRAT: FG-3
 PORT. /DESIG: 4013/91 de 22.04.91
 CP94/0007869-7

PORT. Nº: 3472/94 de 29.03.94
 NOME: IZABEL RAINHA DA SILVA GONZAGA
 MAT: 0586579-030
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. PE. MARINHO CONTE / MÃE DO RIO
 TIPO DE GRAT: GD-2
 PORT./DESIG: 7105/93 de 07.09.93
 CP94/0007881-1

PORT. Nº: 3512/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO NOGUEIRA SOUSA
 MAT: 0270440-018
 CARGO/LOTAÇÃO: TEC.ASSUST.EDUC.LIC.P/SIST.MOD.DE ENSINO / SANTAREM
 TIPO DE GRAT: CARGO HORÁRIA
 PORT. /DESIG: 9001/88 de 29.07.88
 CP94/0007873-0

PORT. Nº: 3513/94 de 29.03.94
 NOME: ANA LUCIA FELIX RIBEIRO
 MAT: 50628115-020
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. AUGUSTO O. INACIO /
 TIPO DE GRAT: GD-2
 PORT. /DESIG: 321/94 de 07.01.94
 CP94/0007865-0

PORT. Nº: 3525/94 de 29.03.94
 NOME: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
 MAT: 5292336-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR /EE. ESTEVÃO GOMES/ BREVES
 TIPO DE GRAT: GD-1
 PORT. /DESIG: 7641/93 de 15.07.93
 CP94/0008025-5

PORT. Nº: 3537/94 de 29.03.94
 NOME: MIRACELIA FURTADO LOBATO
 MAT: 0501654-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. EDUARDO ANGELIM/BARCAENA
 TIPO DE GRAT: GD-1
 PORT. /DESIG: 6938/92 de 01.06.92
 CP94/0008033-6

PORT. Nº: 3538/94 de 29.03.94
 NOME: JOSE MARIA MONTEIRO CORDEIRO
 MAT: 0206717-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. ARISTOTELES E. DE CASTRO/IG.MIRI
 TIPO DE GRAT: FG-3
 PORT. /DESIG: 4644/91 de 03.05.91
 CP94/0008041-7

PORT. Nº: 3574/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDA NILZA COSTA DE ASSIS
 MAT: 0429759-015
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL /EE. ROSA ATAIDE /AUG.CORRÊA
 TIPO DE GRAT: FG-3
 PORT. DESIG: CP94/0008049-2

PORT. Nº: 2922/94 de 29.03.94
 NOME: ADIL MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
 MAT: 0583510-016
 CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/EE. CARIM MLEN/ MONTE ALEGRE
 TIPO DE GRAT: FG-3
 PORT. DESIG: 1247/93 de 05.03.93
 CP94/0008010-7

PORT. Nº: 2974/94 de 22.03.94
 NOME: MARIA JOSE DIAS AGUIAR
 MAT: 0280739-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. EURICO VALLE / RURUPOLIS
 TIPO DE GRAT: GD- 1
 PORT. /DESIG: 4605/91 de 03.05.91
 CP94/0007994-0

DESIGNAR

PORT. Nº: 3184/94 de 25.03.94
 NOME: ROSA MARIA MOREIRA RODRIGUES
 MAT: 6315470-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE. MS DA SILVA NUNES/ CAMETA
 NÍVEL: FG- 3
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIB.
 CP94/0008002-6

PORT. Nº: 2679/94 de 15.03.94
 NOME: MARIA ANTONIA LOPES DA SILVA
 MAT: 0411744-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFª./EE.MARIO BRASIL /GARRAFÃO DO NORTE
 NÍVEL: GD-2 (DIRETOR)
 PERÍODO: DURANTE O IMPEDIMENTO DO TITULAR CP94/0008018-2

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

PORT. Nº: 3120/94 de 21.03.94
 NOME: RAIMUNDA DAS GRAÇAS SILVA DE ARAÚJO
 MAT: 0410462-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. PROFª. FLORENTINA DAMASCENO / STA. LUZIA DO PARÁ
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0008026-3

PORT. Nº: 3192/94 de 25.03.94
 NOME: OSCARINA DE CASSIA SOARES DA SILVA
 MAT: 5341256-015
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. DEUSARINA SOUSA /BENEVIDES
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008034-4

PORT. Nº: 2454/94 de 09.03.94
 NOME: MARIA ELENA DA LUZ PEREIRA
 MAT: 6309623-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ EE. PADRE DUBOIS/SALINOPOLIS
 NIVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007979-6

PORT. Nº: 3193/94 de 25 de Março de 1994
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS COMES FERREIRA
 MAT: 6035590-029
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. LEÃO IRINEU N. DELGADO/ BENFICA
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIB. CP94/0007986-9

PORT. Nº: 3194
 NOME: VIRGINIA MARIA FIRADO
 MAT: 0563722-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR./DATIL./EE. JOÃO BATISTA DE MOURA/BENFI.
 NIVEL: GD-1 (VICE DIRETOR)
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007978-8

PORT. Nº: 3183/94 de 25.03.94
 NOME: MARIA IRENI GATO LOBAO
 MAT: 0246344-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ EE. LAMEIRA BITTENCOURT/ORIXIMINA
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007970-2

PORT. Nº: 0329/94 de 25.03.94
 NOME: PEDRO OLÍMPIO PAES DA CUNHA
 MAT: 0399515-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. AGROINDUSTRIAL JUSC. KUBSTCHECK BENEVIDES
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007962-1

PORT. Nº: 2477/94 de 14.03.94
 NOME: TÂNIA MARIA DA SILVA
 MAT: 5293111-017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. Mª. MIRTES S. PESSOA/CAPANEMA
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007954-0

PORT. Nº: 3119/94 de 21.03.94
 NOME: DÍVINA JOSE DINIZ
 MAT: 5585600-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. EVERALDO MARTINS/ TRAIRIÃO
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007946-0

PORT. Nº: 3121/94 de 21.03.94
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA
 MAT: 0410594-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. FLORENTINA DAMASCENO/STA.L. PARA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007938-9

PORT. Nº: 0218/94 de 21.03.94
 NOME: JANETE DE SOUSA CRISTALINO
 MAT:
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. ANTÔNIO G. BARROS/ ITAITUBA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0008042-5

PORT. Nº: 3180/94 de 25.03.94
 NOME: NEUZINA XAVIER DOS SANTOS
 MAT: 6024297-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. IRMÃO P. BARROSO/SANT. DO ARAGUAIA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0008050-6

PORT. Nº: 0330/94 de 25.03.94
 NOME: SOLANGE MARIA MIGLIO DE MELO
 MAT: 6031927-029
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. CECILIA MIRELES/ PARAUAPÉBAS
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007930-3

PORT. Nº: 3181/94 de 25.03.94
 NOME: JOSE LUIS SALES DA SILVA
 MAT: 6310974-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. IRMÃO P. BARROSO/SANT. DO ARAGUAIA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007922-2

PORT. Nº: 3191/94 de 25.03.94
 NOME: HAROLDO DE OLIVEIRA SILVA
 MAT: 0640735-016
 NIVEL: GD-2 (DIRETOR)
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007914-1

PORT. Nº: 3200/94 de 25.03.94
 NOME: MARIA DO SOCORRO ROCHA DE Q. FERREIRA
 MAT: 0580112-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. Mª DE LOURDE CUNHA/ PORTEL
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007906-0

PORT. Nº: 3201/94 de 25.03.94
 NOME: REGINA CELIA DOS SANTOS VIEIRA
 MAT: 0566292-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. Mª DE L. CUNHA / PORTEL
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007898-6

PORT. Nº: 0354/94 de 29.03.94
 NOME: FRANCISANGELA VICENTE DE REZENDE
 MAT: 6035680-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. ANEXO EUCLIDES FIGUEIREDO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO CP94/0007890-0

PORT. Nº: 3422/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DOS PRAZERES LIRA MORAIS
 MAT: 5400627-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. CARLO D. DE ANDRADE /PARAUAPÉBAS
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ate ulterior deliberação CP94/0007882-0

PORT. Nº: 3490/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA VALDELINA LOPES DE PIHA
 MAT: 0586480-027
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. PADRE MARINO/ MÃE DO RIO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ate ulterior deliberação CP94/0007874-9

PORT. Nº: 3475/94 de 29.03.94
 NOME: IZABEL RAIINHA DA SILVA GONZAGA
 MAT: 0586579-030
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ 22a URE DE MÃE DO RIO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007866-8

PORT. Nº: 3457/94 de 29.03.94
 NOME: ANGELO MARIA DE SOUZA FILHO
 MAT: 0566128-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. PAULINO DE BRITO/ PORTEL
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007867-6

PORT. Nº: 3517/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DIVA AQUINO DE SOUZA
 MAT: 6389333-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. AUGUSTO OLÍMPIO/N. TIMBOTEUA
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007875-7

PORT. Nº: 3415/94 de 29.03.94
 NOME: VALDELICE BATISTA DA COSTA SILVA
 MAT: 5516587-016
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR./DATIL./EE. EDSON J. DE PAIVA E SILVA / S/O GERALDO DO ARAGUAIA
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007883-8

PORT. Nº: 3474/94 de 29.03.94
 NOME: RILDO DE AQUINO CARRERA
 MAT: 5573190-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. MARIA U. DA SILVA /N. TIMBOTEUA
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007891-9

PORT. Nº: 3516/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA IVETE DE SOUZA SILVA
 MAT: 0384534-016
 CARGO/LOTAÇÃO: INSP. ALUNOS/EE. ALOISIO C. CHAVES/ CONCORDIA DO PARÁ
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007899-4

PORT. Nº: 3514/94 de 29.03.94
 NOME: NEUZINA XAVIER DOS SANTOS
 MAT: 6024297-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. IRMÃO P. BARROSO/SANT. DO ARAGUAIA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007907-9

PORT. Nº: 3521/94 de 29.03.94
 NOME: FRANCISCA GLEICILMA DE SOUSA OLIVEIRA
 MAT: 5291488-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. ANGELO L. AMORIM
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007987-7

PORT. Nº: 3520/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS SOUSA
 MAT: 5513286-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ERC. O MUNDO DA CRIANÇA / NOVO REPAR TIMENTO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007915-0

PORT. Nº: 3519/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDO NONATO SOUSA
 MAT: 6332005-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ERC. RAIMUNDA TAVARES/N. REPARTIMENTO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007923-0

PORT. Nº: 3518/94 de 29.03.94
 NOME: ANTONIA DOS SANTOS SOUSA
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. O BOSQUE/NOVO REPARTIMENTO
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007931-1

PORT. Nº: 3515/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDO NONATO SILVA FILHO
 MAT: 0587616-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. MACARIO DANTAS/S. GERALDO DO ARAGUAIA
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007939-7

PORT. Nº: 3237/94 de 28.03.94
 NOME: VILMA DA COSTA ANDRADE
 MAT: 0678961-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. MADRE IMACULADA / SANTARÉM
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007947-8

PORT. Nº: 3556/94 de 29.03.94
 NOME: MARLUCIA MAGALHÃES DE CRISTO
 MAT: 5120268-018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./ EE. ONESIMA P. DE BARROS/SANTARÉM
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007955-9

PORT. Nº: 3424/94 de 29.03.94
 NOME: BENEDITO RODRIGUES DE FREITAS
 MAT: 0253383-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. JOÃO XXIII/ ROA VISTA
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007963-0

PORT. Nº: 3418/94 de 29.03.94
 NOME: VALDENIRA CUNHA SANTOS
 MAT: 0261726-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES / SANTARÉM.
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007971-0

PORT. Nº: 3419/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DE BELEM LAGES DE FREITAS
 MAT: 0270610-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES/SANTARÉM
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0007995-8

PORT. Nº: 3557/94 de 29.03.94
 NOME: VALDECY DOS SANTOS BARBOSA
 MAT: 0249602-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. JOSÉ TOSTES/ OBIDOS
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008003-4

PORT. Nº: 3425/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDA AMRILIA GOMES TAVARES
 MAT: 0253111-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO B. VISTA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008011+5

PORT. Nº: 3428/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA SANTANA FERREIRA CRUZ
 MAT: 0598313-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. CONRGO LUIZ VARELA
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008019-0

PORT. Nº: 3535/94 de 29.03.94
 NOME: NOEMIA RODRIGUES DA ROCHA
 MAT: 5558123-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. PAULO F. DE LIMA /PARAUAPÉBAS
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008027-1

PORT. Nº: 3541/94 de 29.03.94
 NOME: GERALDA BATISTA BARRETO
 MAT: 5510210-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ERC. CASTELO INFANTIL/ BOM J. TOCANTINS
 NIVEL: GD-2
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008035-2

PORT. Nº: 3540/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DO CARMO OLIVEIRA PEREIRA
 MAT: 0978027-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ERC. ANEXO OPRIMAVERA/ PARAUAPÉBAS
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008043-3

PORT. Nº: 3536/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUZA
 MAT: 5252525-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. BREJO GRANDE /BREJO GRANDE DO ARAGUAIA
 NIVEL: FG-3
 PERÍODO: ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO CP94/0008051-4

PORT. Nº: 3427/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA SEBASTIANA GONÇALVES FERREIRA
 MAT: 0602949-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. LUIS VARELA / ABAETETUBA
 NIVEL: GD-1
 PERÍODO: ATÉ ULT. DELIB. CP94/0008052-2

PORTARIAS DIVERSAS/ DIMITIR

PORT. Nº: 2965/94 de 18.03.94
 NOME: ELY ROBERTO DA SILVA
 MAT: 5227437/012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ERC. ANTÔNIO G. BARROS/ ITAITUBA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007868-4

PORT. Nº: 2976/94 de 22.03.94
 NOME: ANTÔNIO CARLOS SOUSA ROCHA
 MAT: 5551625-010
 CARGO/LOTAÇÃO: EE. STA. RITA I / VIGIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 31.01.94 CP94/0007876-5

PORT. Nº: 0353/94 de 28.03.94
 NOME: JOSE MARTINS DA SILVEIRA NETO
 MAT: 0256870-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. FRANCISCO S. RAMOS/ MARABÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.11.89 CP94/0007884-6

PORT. Nº: 2371/94 de 28.03.94
 NOME: MARIA ONEIDE FREIRE GOMES
 MAT: 0279900-010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ 4ª URE DE MARABÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0007892-7

PORT. Nº: 3233/94 de 28.03.94
 NOME: MARIA ALDIZA BEZERRA SOARES
 MAT: 5224748-019
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. SECRET./EE. EUCLIDES FIGUEIREDO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0007900-1

PORT. Nº: 2373/94 de 28.03.94
 NOME: ELIANE SUZEY DA SILVA
 MAT: 5296684-014
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL./EE. DUQUE DE CAXIAS/MARABÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 03.01.94 CP94/0007908-7

PORT. Nº: 2374/94 de 28.03.94
 NOME: ALTESIR CARVALHO DE OLIVEIRA
 MAT: 5396140-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./ 4ª URE DE MARABÁ
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 03.01.94 CP94/0007916-8

PORT. Nº: 2372/94 de 28.03.94
 NOME: DOMINGAS GOMES DE OLIVEIRA
 MAT: 5470030-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFP./EE. HELIO F. LIMA/ A. FIGUEIREDO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0007924-9

PORT. Nº: 3234/94 de 28.03.94
 NOME: ADEMAR DA TRINDADE TEIXEIRA
 MAT: 5268125-014
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA /ERC. CENTRO EDUC. SANTANA/ABAETETUBA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0007932-0

PORT. Nº: 3491/94 de 29.03.94
 NOME: JOSE DE RIBAMAR MARTINS AROUCHI
 MAT: 6300049-026
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. AMADEU B. SIMÕES / ALENQUER
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 20.01.94 CP94/0007940-0

PORT. Nº: 3447/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDA REGINA CRAVO VALENTE
 MAT: 0986399-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. RIO AJARA / AFUA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.06.93 CP94/0007948-6

PORT. Nº: 0557/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA GILDA MEDEIROS FARIAS
 MAT: 0203629-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PLACIDO DE CASTRO / TUCURUI
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.07.91 CP94/0007956-7

PORT. Nº: 3451/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DE FATIMA NETO BORGES
 MAT: 0673137-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ANICETO CARLOS LARANJEIRA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.04.94 CP94/0007964-8

PORT. Nº: 3450/94 de 29.03.94
 NOME: RAIMUNDA GUIMARÃES FIGUEIRA
 MAT: 0496502-013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. C.PINHEIRO /RIO MARIA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0007972-9

PORT. Nº: 3522/94 de 29.03.94
 NOME: ODETE MACHADO COSTA
 MAT: 5537037-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PAULINO DE BRITO / PORTEL
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0007980-0

PORT. Nº: 3526/94 de 29.03.94
 NOME: ARLEIDE GOMES DA SILVA
 MAT: 5537231-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PERO VAZ DE CAMINHA / PAGAJAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.02.94 CP94/0007988-5

PORT. Nº: 3524/94 de 29.03.94
 NOME: JOSE NAZARENO LEOPOLDINO DA SILVA
 MAT: 5544580-017
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 06.02.94 CP94/0007996-6

PORT. Nº: 3523/94 de 29.03.94
 NOME: ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
 MAT: 5558484-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE /EE. AUGUSTO CORREIA / PEIXE BOI
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 06.02.94 CP94/0008004-2

PORT. Nº: 3564/94 de 29.03.94
 NOME: SEBASTIÃO ROSINO DE OLIVEIRA
 MAT: 6301908-019
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. VALE DO GURUPI / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.05.93 CP94/0008012-3

PORT. Nº: 3562/94 de 29.03.94
 NOME: MARGARET BUZZI
 MAT: 6302025-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.05.93 CP94/0008020-4

PORT. Nº: 3563/94 de 29.03.94
 NOME: TANIA LUCIA BAHIA COSTA
 MAT: 6300014-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.03.93 CP94/0008028-0

PORT. Nº: 3559/94 de 29.03.94
 NOME: CICERO FELIX DA SILVA
 MAT: 6301924-012
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 26.05.94 CP94/0008036-0

PORT. Nº: 3560/94 de 29.03.94
 NOME: JAQUELINE LIMA SANTOS
 MAT: 5384050-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 26.05.93 CP94/0008044-1

PORT. Nº: 3561/94 de 26.03.94
 NOME: VERA LUCIA ZAVARIZE OLIOSE
 MAT: 6309402-014
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 26.05.93 CP94/0008053-0

PORT. Nº: 3455/94 de 01.08.93
 NOME: MARIA JOSE DOS SANTOS ZAVARISE
 MAT: 5395143-018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. VALE DO GURUPIZINHO / PARAGOMINAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.08.93 CP94/0008045-0

PORT. Nº: 3449/94 de 29.03.94
 NOME: ANTONIO AUGUSTO SILVA DE LIMA
 MAT: 5299993-013
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE. PRES. MEDICE / ITRITUA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93 CP94/0008037-9

PORT. Nº: 3448/94 de 29.03.94
 NOME: VALDECI DE ANDRADE OLIVEIRA
 MAT: 5244757-015
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. NSA. SRA. DO LIVRAMENTO / ITRITUA
 MOTIVO: A PEDIDO DATA DA DEMISSÃO: 01.04.93
 CP94/0008029-8

PORT. Nº: 3558/94 de 01.12.93
 NOME: HILL MARIANELE ANDRADE DA SILVA
 MAT: 5407389-012
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA / EE. MORAES SARMENTO / SANTARÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.12.93 CP94/0008021-2

PORT. Nº: 3676/94 de 29.03.94
 NOME: GISELAINE DA PENHA RODRIGUES
 MAT: 5228360-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GASPAR VIANA / MARABA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0008013-1

PORT. Nº: 3547/94 de 29.03.94
 NOME: IRAIDES DUARTE BARBOSA
 MAT: 0288152-012
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE. ALBERTINA BARREIRO / ITUPIRANGA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 0.02.94 CP94/0008005-0

PORT. Nº: 3677/94 de 29.03.94
 NOME: FANID BICHARA
 MAT: 5272041-019
 CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC. CISNE BRANCO / MARABA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007997-4

PORT. Nº: 3678/94 de 29.03.94
 NOME: NIVONE LETICIA RISSARDI
 MAT: 5220658-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. AGUA AZUL / PARAUPEBAS
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: CP94/0007989-3

PORT. Nº: 3675/94 de 29.03.94
 NOME: VALDIVINO PEREIRA DE MELO
 MAT: 6026575-015
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. HELOISA CASTRO / MARABA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007981-8

PORT. Nº: 3674/94 de 29.03.94
 NOME: JOSE MARIA SANTOS DE SOUZA OLIVEIRA
 MAT: 5228131-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GASPAR VIANA / MARABA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007973-7

PORT. Nº: 3728/94 de 29.03.94
 NOME: MARIA DO CARMO RODRIGUES DE ALMEIDA
 MAT: 0665614-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. LIBERDADE / MARABA
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007965-6

PORT. Nº: 3577/94 de 29.03.94
 NOME: ADOLDO MONTEIRO CARVALHO
 MAT: 5255007-013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR./DATIL./ EE. JOSE LUIS CLAUDIO / SÃO J. DO ARAGUAIA
 MOTIVO: A PEDIDO DATA DA DEMISSÃO: 01.11.93
 CP94/0007957-5

PORT. Nº: 3673/94 de 29.03.94
 NOME: SILMA LUZIA BARBOSA DE SANTANA
 MAT: 5496071-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. HELIO F. LIMA / A. FIGUEIREDO
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DEMISSÃO: 01.01.94 CP94/0007949-4

RETIFICAR
 PORT. Nº: 010/93 de 08.10.93, RETIFICAR NA PORT. Nº 25065/92 de 04.05.92
 PERIODO: 01.08.92 a 29.10.92 PARA: 01.10.93 a 29.12.93
 NOME: ANA MARIA MONTEIRO DE SOUZA
 MAT: 0520020-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ARMANDO SOUZA / STA. Mª. DO PARÁ CP94/0007869-2

PORT. Nº: 011/93 de 14.12.93, RETIFICAR NA PORT. 2700/87 DE 13.03.87
 PERIODO: 13.03.87 a 10.06.87 para: 01.09.93 a 29.11.93
 NOME: MARIA CIMA PEREIRA PINHEIRO
 MAT: 013385-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. ARMANDO CORREIA / STA. Mª. DO PARÁ CP94/0007877-3

PORT. Nº: 012/93 de 14.12.93, RETIFICAR NA PORT. Nº 1826/92 de 14.02.92
 PERIODO: 01.08.92 a 29.10.92 PARA: 01.12.93 a 28.12.94
 NOME: NILDA MARIA MONTEIRO SAMPAIO
 MAT: 0367540-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. BENICIO LOPES / CASTANHAL CP94/0007885-4

PORT. Nº: 05/94 de 17.01.94, RETIFICAR NA PORT. 16902/90 de 14.12.90
 PERIODO: 01.05.91 a 29.07.91 PARA: 01.03.94 a 26.06.94
 NOME: LUCINDA PANTOJA DOS SANTOS
 MAT: 0418897-013
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATIL/EE. DR. FABIO LUIZ / TOMÉ ACH CP94/0007893-5

PORT. Nº: 143793 de 22.12.93, RETIFICAR NA PORT. 8679/93 DE 11.08.93
 PERIODO: 01.10.93 a 20.12.93 PARA: 01.01.94 a 31.03.94
 NOME: ODILENE DO SOCORRO DA CRUZ VIANA
 MAT: 0543144-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FELIPE PATRONI / ACARÁ CP94/0007941-9

T/S/EFEITO
 PORT. Nº: 0358/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. Nº: 0890/94 DE 21.01.94, DE DESPESA
 NOME: JOÃO WILSON DOS SANTOS PINTO
 MAT: 0256439-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARCOS BENYTES DE CARVALHO / FARO CP94/0007901-0

PORT. Nº: 0359/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. Nº 0111/94 de 21.01.94, DE DESIGNAR
 NOME: SEMIRAMES GUERREIRO BARBOSA
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MARCOS B. DE CARVALHO / FARO CP94/0007909-5

PORT. Nº: 0353/94, T/S/EFEITO A PORT. 2340/94 de 08.03.94 DE DESIGNAR
 NOME: ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
 MAT: 5498112-013 /CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TANCREDO NEVES/ CP94/0007917-6

PORT. Nº: 0353/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. 2340/94 de 08.03.94, que designou
 NOME: ELIANA LUCIA DE OLIVEIRA
 MAT: 5498112-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TANCREDO NEVES / MELGACO CP94/0007925-7

PORT. Nº: 0552/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. 2339/94 de 08.03.94, DE DESPESAR
 NOME: RAIMUNDA WILMA CORREA VILAR
 MAT: 0232173-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TANCREDO NEVES / MELGACO CP94/0007933-8

PORT. Nº: 0561/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. 3319/93 DE CONTRATAR
 NOME: MOISES FRANCISCO DE ANDRADE
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. MACARIO DANTAS / S/O C. AVANATÁ CP94/0007911-7

PORT. Nº: 0562/94 de 29.03.94, T/S/EFEITO A PORT. 0183/93 de 25.01.93 QUE DESIGNOU
 NOME: LEONOR NAZARETH MELO CORREIA / NAZIRA SOARES LABAD E+ JOSE+TRADU+DUARTE BASTOS CP94/0007991-5

PORT. Nº: 3594
 DETERMINAR

PORT. Nº: 071/94 de 09.03.94
 NOME: MARIA ELIZABETH DE ANDRADE SANTOS
 MAT: 0285510-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ EE. GASPAR VIANA / ITAITUBA
 PORT. ANT. DA L/ESPECIAL: 010641/83 de 30.09.93
 QUINQ: 22.04.82 a 21.04.87 e de 22.04.87 a 21.04.92
 PERIODO: 01.03.94 a 29.09.94 CP94/0007999-0

PORT. Nº: 072/94 de 09.03.94
 NOME: MARIA ELIZABETH FERREIRA MOURA
 MAT: 0282375-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ EE. ALICE CARNEIRO / ITAITUBA
 PORT. ANT. DA L/ESPECIAL: 014107/93 de 29.03.90
 QUINQ: 22.05.80 a 21.05.85 e de 22.05.85 a 21.05.90
 PERIODO: 01.03.94 a 29.09.94 CP94/0008007-7

AUTORIZAR
 PORT. Nº: 0218/94 de 21.03.94
 NOME: INES TREVISAN
 MAT: 0487961-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. AMAZONIA ARCANAS / ALTAMIRA
 MOTIVO: PART. DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS NO NUCLEO DE APOIO AO DESENV. CIENT. NPAOC/CCEN UFPA.

PORT. Nº: 2434/94 de 09.03.94 CP94/0008015-8
 NOME: MARIA DE FATIMA DA SILVA SANTOS
 MAT: 6003532-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. TANCREDO NEVES / MELGACO
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE LIC. EM HIST NA UFPA/BREVES

PORT. Nº: 2519/94 de 18.03.94 CP94/0008023-9
 NOME: ROSALINA DE SOUSA MENEZES
 MAT: 0411965-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GRAZIELA GABRIEL / OURÉM
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE PROJETO GAVIÃO

PORT. Nº: 3056/94 de 21.03.94 CP94/0008022-0
 NOME: ONEGI DE QUEIROZ MOREIRA
 MAT: 0679003-016
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOÃO SANTOS / CAPANEMA
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NIVEL DE L/PLENA NO MUNIC. CASTANHAL
 PERIODO: 27.12.93 a 11.03.94

PORT. Nº: 3057/94 de 21.03.94 CP94/0008000-8
 NOME: IONE MARIA ROSA DE ARAUJO
 MAT: 0680613-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. JOÃO SANTOS / CAPANEMA
 MOTIVO: PARTIC. CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NIVEL DE LIC. PLENA, NO MUNIC. CAPANEMA
 PERIODO: 27.12.93 a 11.03.94

PORT. Nº: 3058/94 de 18.03.94 CP94/0007983-4
 NOME: WALNEY BARROSO DOS SANTOS
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./ERC. JARRAS PASSARINHO / BAIÃO
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO EM LIC. GEOGRAFIA NA UFPA/CAMETA
 PERIODO: 10.01.94 a 15.03.94

PORT. Nº: 3059/94 de 21.03.94 CP94/0007982-6
 NOME: MAROEL MORAES DE SOUZA
 MAT: 0688240-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. NILO DE OLIVEIRA / IGARAPÉ AÇU
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NIVEL DE LIC. PLENA MUNIC. CASTANHAL
 PERIODO: 27.12.93 a 11.03.94

PORT. Nº: 3061/94 de 18.03.94 CP94/0007982-6
 NOME: JUSCELINO DO CARMO PINTO DA ROCHA
 MAT: 0493033-011
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. DE LIMÃO / BAIÃO
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO DE LIC. EM HIST. UFPA / CAMETA
 PERIODO: 10.01.94 a 15.03.94

PORT. Nº: 3062/94 de 18.03.94 CP94/0007990-7
 NOME: MARIA JOSE MAGALHÃES
 MAT: 0411701-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. GRAZIELA GABRIEL / OURÉM
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO PROJETO GAVIÃO I, MUNIC. OURÉM
 PERIODO: 03.01.94 a 12.03.94

PORT. Nº: 3063/94 de 18.03.94 CP94/0007998-2
 NOME: MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MENDONÇA
 MAT: 0648655-028
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. PE. V. M. VARI / CAPITÃO POÇO
 MOTIVO: PARTIC. CURSO DE POS GRADUAÇÃO A NIVEL DE ESPEC. EM HIST. DA AMAZONIA UFPA, DE BRAGANÇA
 PERIODO: 22.11.93 a 21.05.94

PORT. Nº: 3430/94 de 29.03.94 CP94/0008006-9
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DOS SANTOS
 MAT: 0507890-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FERNANDO SOBRAL / BRAGANÇA
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO PROJ. GAVIÃO
 PERIODO: 17.01.94 a 21.03.94

PORT. Nº: 3430/94 de 29.03.94 CP94/0008014-0
 NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO ALMEIDA DOS SANTOS
 MAT: 0507890-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFº./EE. FERNANDO SOBRAL / BRAGANÇA
 MOTIVO: PARTIC. DO CURSO PROJ. GAVIÃO
 PERIODO: 17.01.94 a 21.03.94

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port. n.º 3431/94 de 29.03.94
Nome: DEUZARINA DA COSTA REIS
Matrícula: 0650820-012
Cargo/Lotação: Prof. / EE. DOMINGA C. SOUSA / BRAGANÇA
Motivo: PARTIC. DO PROJ. GAVILÃO II,
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94 CP94/0008008-5

Port. n.º 3432/94 de 29.03.94
Nome: ROSA MARIA CHAVES MOURA
Matrícula: 0509574-011
Cargo/Lotação: Prof. / EE. ANOIRA / BRAGANÇA
Motivo: PARTIC. DO PROJ. GAVILÃO II
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94 CP94/0008016-6

Port. n.º 3433/94 de 29.03.94
Nome: DEONILDA DO CARMO DA SILVA PINHEIRO
Matrícula: 0601209-019
Cargo/Lotação: Prof. / EE. 3ª URE DE ABAETETUBA
Motivo: PARTIC. CURSO EDUC. RELIGIOSA A NÍVEL DE LIC. PLENA
NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM.
PERÍODO: 24.01.94 a 23.02.94 CP94/0008024-7

Port. n.º 3542/94 de 29.03.94
Nome: JORZINA LEITE DA SILVA
Matrícula: 0509655-011
Cargo/Lotação: Prof. / EE. 1ª GRAU / BRAGANÇA
Motivo: PARTIC. DO PROJ. GAVILÃO II / BRAGANÇA
PERÍODO: 17.01.94 a 21.03.94 CP94/0008032-8

Port. n.º 3543/94 de 29.03.94
Nome: MARA CONCEIÇÃO LOPES CALDAS
Matrícula: 0549274-010
Cargo/Lotação: AC. ADMINIST. / EE. GOV. ALACID NUNES / CAMETA
Motivo: PARTIC. CURSO DE LIC. PEDAGOGIA- HAB. III /
ADMINISTRAÇÃO ESC. PROJ. INFERIOR. UPPE DE CAMETA
PERÍODO: 31.01.94 a 05.03.94 CP94/0008031-0

Port. n.º 3544/94 de 29.03.94
Nome: RAIMUNDA DE NAZARE DO ROSARIO PEREIRA
Matrícula: 6317235-019
Cargo/Lotação: Prof. / EE. MONTE ALEGRE / BRAGANÇA
Motivo: PARTIC. DO PROJ. GAVILÃO II
PERÍODO: 17.01.94 a 08.03.94 CP94/0008030-1

Port. n.º 3545/94 de 29.03.94
Nome: SANDRA MARIA DA SILVEIRA CARDOSO
Matrícula: 0509388-016
Cargo/Lotação: Prof. / EE. LUIZ KONZAGA / BRAGANÇA
Motivo: PARTIC. EST. ADIC. EM MATEMÁTICA / CAMETA
PERÍODO: 24.01.94 a 26.03.94 CP94/0008038-7

Port. n.º 56/94 de 21.03.94
Nome: CELIA MARIA BORGES
Matrícula: 0417769-019
Cargo/Lotação: Prof. / EE. PTE. VARGAS / TOMÉ AÇU
Motivo: PARTIC. DE CURSO EM LIC. PLENA EM GEOGRAFIA
PERÍODO: 10.01.94 a 18.03.94 CP94/0008039-5 ***

PORTARIAS DIVERSAS - LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. n.º 3267-94 de 29.03.94
Nome: MARIA HOSTEINIL ALVES DE SOUZA
Matrícula: 0325430/014
Cargo/Lotação: Prof. AD.2 - EE de J. Góes / Cameta
Período: 01.03.94 a 30.03.94 CP94/0008040-9

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA ASSISTÊNCIA

Port. n.º 2518-94 de 11.03.94
Nome: MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FRANÇA
Matrícula: 0360317/019
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - ERC Pe. M. Schawalter -
Santa Izabel do Pará
Período: 31.12.93 a 31.01.94 CP94/0008048-4

LICENÇA SAÚDE

Port. n.º 3147-94 de 22.03.94
Nome: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA DOS SANTOS
Matrícula: 0781649/013
Cargo/Lotação: Prof. - EE Prof. Galvão/Aug. Correia
Período: 27.12.93 a 14.02.94 CP94/0008047-6

Port. n.º 3148-94 de 22.03.94
Nome: GEUZA MARIA SOARES DA CAMARA
Matrícula: 5346932/014
Cargo/Lotação: Prof. - APAB / Bercarena
Período: 15.01.94 a 13.02.94 CP94/0008046-8

Port. n.º 3149-94 de 22.03.94
Nome: NEIMA LORATO DE MIRANDA
Matrícula: 0972134/010
Cargo/Lotação: Prof. EE Prof. Leonardo M. de Souza -
Abaetetuba
Período: 24.01.94 a 04.03.94 CP94/0008054-9

Port. n.º 3150-94 de 22.03.94
Nome: RAIMUNDA GOMES CHAVES RODRIGUES
Matrícula: 0785202/013
Cargo/Lotação: Prof. - EE Ida Valmont/Araribá
Período: 19.01.94 a 19.03.94 CP94/0008055-7

Port. n.º 3151-94 de 22.03.94
Nome: MARIA RAIMUNDA BASTOS QUARESTA
Matrícula: 0206067/011
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - EE Antonio L. da Costa -
Igarapé-Miri
Período: 16.11.93 a 25.12.93 CP94/0008056-5

Port. n.º 3602-94 de 31.03.94
Nome: MARIA DE NAZARE SANTOS DA SILVA
Matrícula: 0203840/018
Cargo/Lotação: Servente - EE Francisco A. Rios -
Tucuruí
Período: 01.03.94 a 30.03.94 CP94/0007673-8

Port. n.º 3603-94 de 31.03.94
Nome: OSVALDINA DOS REIS SATURNINO
Matrícula: 0255327-016
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - EE São Sebastião -
Terra Santa
Período: 03.02.94 a 04.03.94 CP94/0007681-9

Port. n.º 3604-94 de 31.03.94
Nome: MARIA CARDOSO GOMES GALVES
Matrícula: 0218405/013
Cargo/Lotação: Prof. - EE Cel. R. Azevedo/Araucária
Período: 28.02.94 a 29.03.94 CP94/0007689-4

Port. n.º 3605-94 de 31.03.94
Nome: MARIA DE NAZARE PIGANÇO DA COSTA
Matrícula: 0255459/015
Cargo/Lotação: Insp. de Alunos - EE S. Sebastião -
Terra Santa
Período: 04.10.93 a 02.11.93 CP94/0007697-5

Port. n.º 3606-94 de 31.03.94
Nome: ODA MARIA PEREIRA DA SILVA
Matrícula: 0422533/016
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - ERC Sagrada Família -
Bujuru
Período: 15.03.94 a 29.03.94 CP94/0007705-0

Port. n.º 3607-94 de 31.03.94
Nome: JOCELENE COSTA PESSOA
Matrícula: 0255513/011
Cargo/Lotação: Ag. Administ. - EE São Sebastião -
Terra Santa
Período: 20.01.94 a 26.02.94 CP94/0007713-0

Port. n.º 3608-94 de 31.03.94
Nome: MARIA DE NAZARE RODRIGUES ALVES
Matrícula: 0510696/017
Cargo/Lotação: Servente - EE Bolivar B. da Silva -
Bragança
Período: 03.02.94 a 03.05.94 CP94/0007721-1

Port. n.º 3609-94 de 31.03.94
Nome: CELIA REY DA ROSA
Matrícula: 0506184/020
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - 1ª URE / Bragança
Período: 17.01.94 a 17.03.94 CP94/0007817-0

Port. n.º 3610-94 de 31.03.94
Nome: CLETA DAS GRAÇAS DOS SANTOS HORAS
Matrícula: 5542022/017
Cargo/Lotação: Prof. - ERC Centro Educ. N. S. Santana
Abaetetuba
Período: 02.02.94 a 03.03.94 CP94/0007729-7

Port. n.º 3611-94 de 31.03.94
Nome: ANTONIO FRANCISCO PAVES
Matrícula: 0597031/010
Cargo/Lotação: Ag. de Fort. - EE Magalhães Barata -
Abaetetuba
Período: 31.01.94 a 01.03.94 CP94/0007737-8

Port. n.º 3612-94 de 31.03.94
Nome: RAQUEL SIQUEIRA PEREIRA
Matrícula: 0657280/010
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - EE Prof. Ernestina P.
Lima/Toju
Período: 09.02.94 a 23.02.94 CP94/0007745-9

Port. n.º 3613-94 de 31.03.94
Nome: ELECILIA DOMIA DE LIMA
Matrícula: 0206059/010
Cargo/Lotação: Prof. D.1 - EE Manoel A. de Castro -
Igarapé-Miri
Período: 25.02.94 a 25.04.94 CP94/0007753-0

Port. n.º 3614-94 de 31.03.94
Nome: MARIA DE LOURDES RODRIGUES FERREIRA
Matrícula: 0601896/017
Cargo/Lotação: Prof. AD.4 - EE Pedro Teixeira -
Abaetetuba
Período: 20.02.94 a 11.03.94 CP94/0007761-0

Port. n.º 3615-94 de 31.03.94
Nome: MARIA DE NAZARE PAVES FARIAS
Matrícula: 0597937/013
Cargo/Lotação: Ag. de Fort. - EE Con. Luis Varela -
Abaetetuba
Período: 21.02.94 a 22.03.94 CP94/0007769-6

Port. n.º 3616-94 de 31.03.94
Nome: MARIA LUZIA BATISTA DE MATEO
Matrícula: 0507820/013
Cargo/Lotação: Prof. - EE Monte Alegre/Bragança
Período: 02.03.94 a 30.04.94 CP94/0007777-7

Port. n.º 3617-94 de 31.03.94
Nome: MARIA FÁTIMA DO VALE
Matrícula: 0511048/011
Cargo/Lotação: Servente - EE Prof. Yolande Chaves -
Bragança
Período: 20.02.94 a 20.04.94 CP94/0007785-8

Port. n.º 3618-94 de 31.03.94
Nome: MARLI DO SOCORRO R. CARDOSO
Matrícula: 0027822/012
Cargo/Lotação: Prof. - ERC Barra da Onça -
Abaetetuba
Período: 11.08.94 a 25.02.94 CP94/0007793-9

Port. n.º 3619-94 de 31.03.94
Nome: ANTONIA MARLY NEVES
Matrícula: 5223336/018
Cargo/Lotação: Prof. - 1ª URE / Bragança
Período: 10.01.94 a 21.02.94 CP94/0007801-3

Port. n.º 3620-94 de 31.03.94
Nome: ANA MARIA DOS SANTOS MENEZES
Matrícula: 0512087/014
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - EE Prof. Yolande Chaves -
Bragança
Período: 01.03.94 a 30.03.94 CP94/0007809-9

Port. n.º 3621-94 de 31.03.94
Nome: MARIA SOEIRO IZIDORO
Matrícula: 0510661/011
Cargo/Lotação: Servente - EE Rio Grande/Bragança
Período: 17.01.94 a 17.03.94 CP94/0007825-0

Port. n.º 3622-94 de 31.03.94
Nome: MARIA FÁBIA CELIA CARMO DA COSTA
Matrícula: 0660302/010
Cargo/Lotação: Prof. AD.1 - EE Terezinha de Jesus F.
Lima/Abaetetuba
Período: 14.02.94 a 28.02.94 CP94/0007833-1

Port. n.º 046-94 de 27.01.94
Nome: ELIANE DE NAZARE TAVARES DE OLIVEIRA
Matrícula: 5570964/018
Cargo/Lotação: Servente - EE Silvio Nascimento -
Santa Izabel do Pará
Período: 17.01.94 a 21.01.94 CP94/0007841-2

Port. n.º 068-94 de 09.03.94
Nome: SARA FREITAS BRITO
Matrícula: 5227429/010
Cargo/Lotação: Prof. - ERC Centro Educ. Anchieta -
Itaituba
Período: 02.02.94 a 03.03.94 CP94/0007849-5

Port. n.º 069-94 de 09.03.94
Nome: MARIA RAIMUNDA ALVES DE LIMA
Matrícula: 0286028/012
Cargo/Lotação: Servente - EE Brig. H. C. Veloso -
Jacareacanga
Período: 03.03.94 a 01.04.94 CP94/0007857-9

Port. n.º 29-94 de 11.03.94
Nome: HELY TITO LIMA DA PLONA
Matrícula: 0426776/012
Cargo/Lotação: Vigia - EE Dr. Alvaro Adolfo/Viséu
Período: 06.02.94 a 06.03.94 CP94/0007674-6

Port. n.º 30-94 de 14.03.94
Nome: MARIA IVONE DA SILVA ALVES
Matrícula: 0426229/015
Cargo/Lotação: Prof. - EE José Parente/Viséu
Período: 26.02.94 a 26.03.94 CP94/0007862-7

Port. n.º 33-94 de 14.03.94
Nome: MARIA ELI DOS SANTOS RIBEIRO
Matrícula: 0426776/012
Cargo/Lotação: Prof. - EE Alceu Cavalcante/Viséu
Período: 28.01.94 a 15.03.94 CP94/0007690-8

Port. n.º 013-94 de 11.03.94
Nome: ELISABETH SOUZA DOTTRELL
Matrícula: 0511305/016
Cargo/Lotação: Prof. - EE 14 de Abril/Conceição do
Araguaia
Período: 09 a 20.03.94 CP94/0007698-3

Port. n.º 017-94 de 15.03.94
Nome: JOATA COELHO DE MELO
Matrícula: 5249014/011
Cargo/Lotação: Servente - 17ª URE/Conc. do Araguaia
Período: 08 a 17.02.94 CP94/0007706-8

Port. n.º 027-94 de 21.03.94
Nome: MARIA INÊS GOMES MACIEL
Matrícula: 5473020/010
Cargo/Lotação: Esc. Dat. - 17ª URE/Conc. do Araguaia
Período: 17.03.94 a 21.03.94 CP94/0007714-9

Port. n.º 028-94 de 16.03.94
Nome: MARIA HILDA MACIADO DE SOUZA
Matrícula: 0583383/011
Cargo/Lotação: Prof. - EE Francisco N. de Almeida -
Monte Alegre
Período: 02.02.94 a 21.03.94 CP94/0007722-0

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

Port. n.º 3600-94 de 31.03.94
Nome: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0660370/017
Cargo/Lotação: Servente - EE Cel. Ney R. Peixoto -
São Miguel do Guamá
Período: 03.01.94 a 01.02.94 CP94/0007730-0

Port. n.º 3601-94 de 31.03.94
Nome: FAUSTINA XAVIER GOMES DE OLIVEIRA
Matrícula: 0660370/017
Cargo/Lotação: Servente - EE Cel. Ney R. Peixoto -
São Miguel do Guamá
Período: 03.02.94 a 04.03.94 CP94/0007738-6

Port. n.º 3699-94 de 31.03.94
Nome: MARIA PATÍZIA DO VALE

Matrícula: 0511048/011
Cargo/lotação: Servente - EE Profª Yolande Chaves-
Bragança
Período: 21.12.93 a 29.01.94 CP94/0007746-7

LICENÇA NOJO

Port.nº104-94 de 03.03.94
Nome: HELENA DE SOUSA BARRETO
Matrícula: 0265950-010
Cargo/lotação: Prof. - APAE/Santarém
Período: 12.11.93 a 19.11.93 CP94/0007754-8

Port.nº105-94 de 03.03.94
Nome: ANA SABINO DA SILVA
Matrícula: 025895/010
Cargo/lotação: Prof. - APAE/Santarém
Período: 02.12.93 a 10.12.93 CP94/0007762-9

Port.nº106-94 de 03.03.94
Nome: OLÍVIA PINHEIRO DA SILVA
Matrícula: 5317282/011
Cargo/lotação: Servente - EE Ma. Uchoa Martins -
Santarém
Período: 29.11.93 a 06.12.93 CP94/0007770-0

Port.nº109-94 de 03.03.94
Nome: MARIA ZELINA MONTEIRO GOMES
Matrícula: 0260908/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Frei Ambrosio/Santarém
Período: 31.10.93 a 07.11.93 CP94/0007778-5

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

Port.nº2708-94 de 15.03.94
Nome: LIDIA SANTANA LOPES
Matrícula: 5153093/014
Cargo/lotação: Prof. - EE Antonia Garcia/Benevides
Período: 07.02.94 a 06.06.94 CP94/0007786-6

Port.nº2710-94 de 15.03.94
Nome: MARIA DE JESUS FERNANDES CUNHA
Matrícula: 0977675/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Profª Generosa/Baião
Período: 26.11.93 a 25.03.94 CP94/0007794-7

Port.nº2712-94 de 15.03.94
Nome: RITA LIMA DOS SANTOS
Matrícula: 5298474/016
Cargo/lotação: Prof. - EE Marques de Olinda/Uruará
Período: 05.01.94 a 04.05.94 CP94/0007802-1

Port.nº2020-94 de 10.02.94
Nome: MARIA DO LIVRAMENTO FERNANDES ANDRADE
Matrícula: 5328004/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Paizão do Guamã -
Garrafão do Norte
Período: 10.02.94 a 09.06.94 CP94/0007810-2

Port.nº2028-94 de 22.02.94
Nome: ALBERTINA INOCÊNCIA DA SILVA
Matrícula: 5223547/016
Cargo/lotação: Prof. - EE O Bilac/Garrafão do Norte
Período: 11.02.94 a 10.06.94 CP94/0007818-8

Port.nº007-94 de 01.03.94
Nome: MARIA HELENA PAIXÃO BAEROS
Matrícula: 0592790/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Boa Esperança/Maracanã
Período: 18.02.94 a 17.06.94 CP94/0007826-9

Port.nº092-94 de 01.03.94
Nome: ROSSILDA DUARTE DA CRUZ
Matrícula: 6313485-013
Cargo/lotação: Prof. - EE Esther de F Ferraz -
Altamira
Período: 11.02.94 a 10.06.94 CP94/0007834-0

PORTARIAS DIVERSAS - LIC. REPOUSO À GESTANTE

Port.nº093-94 de 01.03.94
Nome: REGINA CÉLIA RODRIGUES LOUZEIRO
Matrícula: 5279488/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Esther de F Ferraz -
Altamira
Período: 18.02.94 a 17.06.94 CP94/0007842-0

Port.nº094-94 de 04.03.94
Nome: SANDRA MARIA DE SOUSA SANTOS
Matrícula: 5279038/015
Cargo/lotação: Servente - Creche Vovô Bezerra -
Altamira
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0007850-1

Port.nº066-94 de 07.03.94
Nome: RAIMUNDA ALVES DE LIMA
Matrícula: 5227410-019
Cargo/lotação: EE Raimundo L Gaspar/Itaituba/Prof.
Período: 14.02.94 a 13.06.94 CP94/0007858-7

Port.nº067-94 de 07.03.94
Nome: IRES FOGUEIRA LIMA
Matrícula: 5367794/018
Cargo/lotação: Prof. - EE Mar. Rondon/Itaituba
Período: 25.02.94 a 24.06.94 CP94/0007863-0

Port.nº070-94 de 09.03.94
Nome: ROSILENE MACHADO DA SILVA
Matrícula: 5113610/028
Cargo/lotação: Prof. - EE ERC/Rotaryano D'jalma Serri-
que/Itaituba
Período: 04.03.94 a 01.07.94 CP94/0007795-5

Port.nº003-94 de 08.03.94
Nome: ROSIANA BEZVIDES DE LIMA
Matrícula: 5410304/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Pacífico Leão da Costa -
Garrafão do Norte
Período: 08.03.94 a 05.07.94 CP94/0007787+4

Port.nº028-94 de 11.03.94
Nome: TEREZA SOLANGE PINHEIRO DE SOUZA
Matrícula: 055215/014
Cargo/lotação: Servente - EE Profª Mª de Lourdes
C Sales/Breves
Período: 21.02.94 a 20.06.94 CP94/0007779-3

Port.nº029-94 de 12.03.94
Nome: MARIA SAMPÁ DO SOCORRO SANTOS
Matrícula: 5491312/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Profª Emerentina Moreira
de Souza/Breves
Período: 18.02.94 a 17.06.94 CP94/0007771-8

Port.nº97-94 de 14.03.94
Nome: MARIA EUNICE GOMES SANTIAGO
Matrícula: 6305270/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Anexo José Bonifácio -
Peixe Boi
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0007763-7

Port.nº42-94 de 15.03.94
Nome: GENI MEDEIROS DE AQUINO
Matrícula: 5223318/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Pe. Vitaliano Mª Vari -
Capitão Poço
Período: 02.03.94 a 29.06.94 CP94/0007755-6

Port.nº43-94 de 15.03.94
Nome: ROSEANI JUSTINO BARDOZA
Matrícula: 5320186/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Pe. Vitaliano Mª Vari -
Capitão Poço
Período: 23.01.94 a 22.05.94 CP94/0007747-5

Port.nº027-94 de 16.03.94
Nome: MARIA IVETE DE SOUZA FONSECA
Matrícula: 0589136/018
Cargo/lotação: Prof. - EE N S de Nazaré/Prainha
Período: 20.02.94 a 19.06.94 CP94/0007739-4

Port.nº019-94 de 17.03.94
Nome: MARILENE FIGUEIRA BATISTA
Matrícula: 1581518/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Braulia Gurjão/Conceição
do Araguaia
Período: 14.03.94 a 11.07.94 CP94/0007731-9

Port.nº020-94 de 17.03.94
Nome: AUREA PARENTE LACERDA
Matrícula: 6030130/026
Cargo/lotação: Prof. - EE Profª Braulia Gurjão -
Conceição do Araguaia
Período: 16.02.94 a 15.07.94 CP94/0007723-8

Port.nº077-94 de 17.03.94
Nome: ILANIR PILEZ ARAUJO
Matrícula: 5252903/010
Cargo/lotação: Prof. - EE A Mão Cooperadora -
Itaituba
Período: 04.03.94 a 02.07.94 CP94/0007715-7

Port.nº078-94 de 17.03.94
Nome: MARJA CLAYDE GOMES POSIADLO
Matrícula: 0288721/019
Cargo/lotação: Prof. - EE A Mão Cooperadora -
Itaituba
Período: 01.03.94 a 29.06.94 CP94/0007707-6

Port.nº081-94 de 22.03.94
Nome: MARIA IZABELLA SILVA SOUSA
Matrícula: 5461260/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Dep. Everaldo Martins -
Trairão
Período: 08.02.94 a 08.06.94 CP94/0007699-1

Port.nº111-94 de 18.03.94
Nome: NEDIA REGINA PALHEIRA CARDOSO
Matrícula: 5480930/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Dr. José Malcher/Colares
Período: 08.03.94 a 05.07.94 CP94/0007691-6

Port.nº027-94 de 22.03.94
Nome: ANA FABÍOLA TAVARES
Matrícula: 5572061/016
Cargo/lotação: Ag. Adm. - EE João XXIII / São
Sebastião da Boa Vista
Período: 22.03.94 a 19.07.94 CP94/0007683-5

Port.nº030-94 de 21.03.94
Nome: ANA MARIA LOPATO DE ARAUJO
Matrícula: 0563714/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Prof Lestevo Gomes/Breves
Período: 03.12.93 a 01.04.94 CP94/0007675-4

Port.nº001-94 de 01.01.94
Nome: MARIA MAURICIA MONTEIRO DE MORAES
Matrícula: 6313078/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Julião Bertoldo de Castro
Bagre
Período: 01.01.94 a 31.04.94 CP94/0007811-0

Port.nº102-94 de 25.03.94
Nome: JUCILENE DE SOUSA LIMA
Matrícula: 5344093/011
Cargo/lotação: Prof. - EE Angelo Abeni/Ourém
Período: 03.02.94 a 02.06.94 CP94/0007819-6

Port.nº103-94 de 25.03.94
Nome: MARIA REGINA GOMES
Matrícula: 6305296/011
Cargo/lotação: Prof. - EE João Batista Filho/Ourém
Período: 28.02.94 a 27.06.94 CP94/0007827-7

Port.nº104-94 de 25.03.94
Nome: MARIA JOSÉ MAGALHÃES
Matrícula: 0411701/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Graziela D Gabriel/Ourém
Período: 18.02.94 a 17.06.94 CP94/0007835-8

Port.nº105-94 de 25.03.94
Nome: MARIA INES FERREIRA DA SILVA
Matrícula: 5220300/015
Cargo/lotação: Prof. - EE Pe. Angelo Moretti/Ourém
Período: 17.03.94 a 14.07.94 CP94/0007843-9

Port.nº106-94 de 25.03.94
Nome: REGINA MARIA DO ESPIRITO SANTO LIMA
Matrícula: 3233693/021
Cargo/lotação: Prof. - EE Angelo Abeni/Ourém
Período: 02.03.94 a 29.06.94 CP94/0007851-0

Port.nº109-94 de 25.03.94
Nome: CARTECI COSTA LISBOA
Matrícula: 0685895/017
Cargo/lotação: Prof. - EE Segredinho/Capanema
Período: 11.03.94 a 08.07.94 CP94/0007859-5

Port.nº110-94 de 25.03.94
Nome: REGIANE ALVES DA SILVA
Matrícula: 5294665/010
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE João Batista Filho -
Peixe Boi
Período: 08.03.94 a 05.07.94 CP94/0007860-9

Port.nº03-94 de 29.03.94
Nome: HICEIA DO SOCORRO DA C CARVALHO
Matrícula: 0593133/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Preste. Kenedy/Maracanã
Período: 28.03.94 a 25.07.94 CP94/0007852-8

Port.nº04-94 de 30.03.94
Nome: BENEDITA SILVA DOS SANTOS
Matrícula: 5365856/013
Cargo/lotação: Prof. - EE Taurina Botelho/Maracanã
Período: 30.03.94 a 28.07.94 CP94/0007844-7

Port.nº05-94 de 04.04.94
Nome: JULIA RAÍOS MONTEIRO
Matrícula: 5454115/012
Cargo/lotação: Prof. - EE Helimena Iracema da Costa
Maracanã
Período: 02.04.94 a 29.07.94 CP94/0007836-6

Port.nº79-94 de 04.04.94
Nome: ANTONIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA COSTA
Matrícula: 5307206/011
Cargo/lotação: Prof. - EE Sª José/Stª Luzia do Pará
Período: 01.03.94 a 28.06.94 CP94/0007828-5

Port.nº80-94 de 04.04.94
Nome: GLACIRENE GONÇALVES CAVALCANTE
Matrícula: 5318505-013
Cargo/lotação: Prof. - EE G Pastora/Stª Luzia do Pa
Período: 02.03.94 a 27.06.94 CP94/0007820-0

Port.nº81-94 de 04.04.94
Nome: JUCIRENE MELO GUNHARRES
Matrícula: 5503558/017
Cargo/lotação: Prof. - EE ERC Raimundo Soares / São
João de Pirabas
Período: 09.03.94 a 06.07.94 CP94/0007812-9

Port.nº82-94 de 04.04.94
Nome: OSANTIZA JOSÉ DAS NEVES
Matrícula: 5226180/012
Cargo/lotação: Merendeira - EE Prof. Florentina Da
masceno/Stª Luzia do Pará
Período: 17.02.94 a 16.06.94 CP94/0007804-8

Port.nº83-94 de 04.04.94
Nome: REGINA DE FÁTIMA DA SILVA REIS
Matrícula: 5544556/011
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Preste. Castelo Branco
Peixe Boi
Período: 10.03.94 a 07.07.94 CP94/0007796-3

Port.nº88-94 de 04.04.94
Nome: MARIA EULÁLIA DAS NEVES TAVARES
Matrícula: 5494303/017
Cargo/lotação: Prof. - EE ERC Prod Rurais da Comunida-
de/Primavera
Período: 15.03.94 a 12.07.94 CP94/0007788-2

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Port.nº42-94 de C4.04.94
Nome: EDINA MARIA ALMEIDA CORREIA
Matrícula: 5490081/019
Cargo/lotação: Prof. - EE Olnar de Jesus/São Domingos do Capim

Port.nº004-94 de 09.03.94
Nome: MARIA FLORODILINA ATAÍDE MONTEIRO
Matrícula: 5298598/013
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Julião Bertoldo de Castro/Bagre

Port.nº3598-94 de 31.03.94
Nome: EDILDE DA SILVA COSTA
Matrícula: 5496721/016
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Ester Mouta/Ponta de Pedras

Port.nº3695-94 de 31.03.94
Nome: SANDRA REGINA DE BRITO GONÇALVES
Matrícula: 5351464/011
Cargo/lotação: Servente - EE Prof Argentina Pereira Bragança

Port.nº3696-94 de 31.03.94
Nome: ROSILENE DA SILVA CONGÊIÇÃO
Matrícula: 5508894/012
Cargo/lotação: Esc. Dat. - EE Pte Dutra/Barcarena

Port.nº3697-94 de 31.03.94
Nome: MARIA FRANCELINA CAIRIO DA COSTA
Matrícula: 0660302/010
Cargo/lotação: Prof. Ad.L - EE Terezinha de Jesus F Lima/Abetetuba

Port.nº3698-94 de 31.03.94
Nome: MARIA IVANILDA PINHEIRO PEREIRA
Matrícula: 5239788/010
Cargo/lotação: Prof. - EE N S das Graças/Abetetuba

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PORTARIAS DE CONTRATOS

ERRATA

Port.nº1037-B/94 de 29.03.94
Período: 31.03.94 a 26.09.94
Nome: SINEZIA MARIA DO CARMO BASTOS ALMEIDA
Município: Belém

Port.nº1037-B/94 de 29.03.94
LEIA-SE:

Port.nº1122-B/94 de 29.03.94

(Fat. nº 10.025481, Reg. nº 10.025481, Dia: 13/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: Secretaria de Estado da Cultura
MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 004/94
OBJETO: Contrato de Serviço de Manutenção e Operação dos sistemas de ar refrigeração.

CP94/0007716-5

(Fat. nº 10.025487, Reg. nº 10.025487, Dia: 13/04/94)

ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE OURO DO TAPAJÓS - AMOT
EXTRATO DO ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DOS MINERADORES DE OURO DO TAPAJÓS - AMOT é uma entidade civil sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, com sede e fôzo na travessa Vitor Campos, Nº 181, 1º andar, Sala 01, Cidade de Itaituba, Estado do Pará, tendo a finalidade de orientar, promover cursos e estudos direcionados, no propósito de adquirir novas tecnologias minerais que beneficiem a atividade garimpeira.

(Fat. nº 10.025475, Reg. nº 10.025475, Dia: 13/04/94)

2º CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA PALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º ofício os seguintes títulos, cujos dados não foram localizados: DP-CENTRAL BRASILEIRA DE DISTRIB. CR\$916.314,99-DP-I N E ROCHA-CR\$63.123,26-DP-TRANSPAUT VEIC. E MOTORES-CR\$27.602,00-DP-SA E MARTINS LTDA-CR\$1.723.008,21-DP-JOSE DOS SANTOS-CR\$78.435,00-DP-J N GONÇALVES ME-CR\$238.333,34-DP-NEUZA RODRIGUES CR\$67.735,00-DP-R M ALIMENTO-CR\$60.279,92-DP-DAMASCENO E DAMASCENO-CR\$17.601,02-DP-MEIRELLES & NUNES-CR\$42.083,57-DP-COMERCIAL BARROS LTDA-CR\$3.500.001,86-DP-ELCU LOPES LACERDA-CR\$374.400,59-DP-SILVA E CASTRO LTDA-CR\$980.000,00-DP-JOSE MARIA DE OLIVEIRA FILHO-CR\$3.911,69-DP-GARLEM NATRA BAJA XAVIER-CR\$20.812,49-DP-CARMO GONZALES PALHE TA-CR\$51.400,00-DP-MARIA LIDIA MENEZES DE MENEZES ME-CR\$27.859,98-DP-COMERCIAL SALIM LTDA-CR\$127.936,89-DP-DISTRIBUIDORA DA AMAZONIA DOA SORTE LTDA-CR\$1.437.500,00-DP-FRANAVE HOSF LTDA-CR\$1.632.000,00-DP-FABRICA DE PARAPUSOS AGUNA SA-CR\$196.150,00-DP-LIRA E CIA LTDA-CR\$128.875,00-DP-NAVEGAÇÃO SION LTDA-CR\$171.500,00-DP-JANP ELETRICIDADE LTDA-CR\$57.330,00-DP-JOÃO PEREIRA ALVES CR\$63.896,00-DP-SEMA COM REP LTDA-CR\$108.000,00-DP-CASA DOS TAPETES E DECORAÇÕES LTDA-CR\$675.660,00-DP-JOSE MARIA MARÇAL FRANCO ME-CR\$90.552,07-DP-SÃO DOMINGOS LTDA-CR\$78.840,00-DP-GINTIA TRANSP REP LTDA-CR\$556.414,78-DP-AMAZONDROGAS IMPORTADORA LTDA-CR\$72.304,40-DP-WALDIR OLIVEIRA E SILVA-CR\$52.061,09-DP-RAIMUNDO DE CAMPOS CORRÊA LTDA-CR\$60.332,80-DP-J G S QUEIROZ-CR\$27.000,00-DP-M F ARAUJO CORREIA-CR\$59.580,00-DP-BIBLOS COM LTDA-CR\$1.600.000,00-DP-REP PARAMAPA LTDA-CR\$450.000,00-DP-BIBLOS COM LTDA-CR\$426.666,67-DP-MARIA LIDIA MENEZES DE MENEZES ME-CR\$36.698,00-DP-JOÃO CARLOS S SANTOS CR\$6.666,00-DP-TONIZIA DIST. LTDA-CR\$68.897,40-DP-ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA-CR\$139.801,00-DP-CANDIDO ALBERTO LOPES GONÇALVES-CR\$280.800,44-DP-COML SALIM LTDA-CR\$104.700,00-DP-LEONEL DE SOUZA VELOSO-CR\$468.000,73-DP-PEDRO BARROS DO RIBEIRO BAPTISTA-(AVAL)-CR\$6.401.113,42-DP-IVYER DOLORES LOBATO BAPTISTA-(AVAL)-CR\$6.401.113,42-DP-MARY BRAGA MUNHOZ LTDA-CR\$73.920,00-DP-MARIA LIDIA MENEZES DE MENEZES ME CR\$43.753,57-DP-TONIZIA DIST LTDA-CR\$117.676,67-DP-AGROPALMA SA-CR\$1.352.747,40-DP-ALCAR REP LTDA-CR\$34.500,00-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR\$27.178,08-DP-JOSE BONIFACIO G MONTEIRO-CR\$69.000,00-DP-MERA PROD CAMUNIC AUDIOVISUAL-CR\$6.786,00-DP-SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/C LTDA-CR\$700.000,00-DP-UNIVAL C VALVULA ACESS LTDA-CR\$25.500,00-DP-CONFEC E VIDEO OLIVOR LP DA-CR\$29.997,00-DP-ROMA ROSSI MAT CONST LTDA-CR\$11.078,70-DP-H D SILVA-CR\$34.802,00-DP-DEMAN DENDE DA AMAZONIA SA-CR\$26.980,00-DP-LIMA E ALVES LTDA-CR\$68.958,19-DP-BELNORTE COM REP LTDA-CR\$38.437,56-DP-ATACADÃO DE ESTIVAS PINTO LTDA-CR\$1.882.500,00-DP-Y S MEDRADO-CR\$7.540,00-DP-MERCADÃO DIAS TAVARES LTDA-CR\$761.670,00-DP-MERCADÃO DIAS TAVARES LTDA-CR\$728.000,00-DP-LOBATO & CAEDOSO LTDA-CR\$561.500,00-DP-MERCADÃO DIAS TAVARES LTDA-CR\$542.360,00-DP-ATACADISTA NACIONAL LTDA-CR\$457.047,54-DP-MERCADÃO DIAS TAVARES LTDA-CR\$398.687,00-DP-MOTICAL MAT OTICO LTDA-CR\$55.000,00-DP-ATACADISTA NACIONAL LTDA-CR\$54.080,00-DP-ATACADISTA NACIONAL LTDA-CR\$395.460,00-DP-SÃO JOAQUIMOS COML LTDA-CR\$292.251,54-DP-ATACADISTA NACIONAL LTDA-CR\$279.792,50-DP-N C V SILVA ROCHA PALACIOS-CR\$71.208,39-DP-REINALDO B ESPINDOLA DE ALMEIDA-CR\$68.677,83-DP-CASKAISER DISTR. LTDA-CR\$1.872.002,95-DP-BARIA EMPREENDIMENTOS LTDA-CR\$12.063,97-DP-M BALTAZAR OLIVEIRA-CR\$808.832,00-DP-PLASTOM C. LTDA-CR\$243.270,00-DP-PLASTOM COM LTDA-CR\$166.980,00-DP-AMAZONIA PROD OTICOS LTDA-CR\$46.158,71-DP-CONSTAL CONST MATOS LTDA-CR\$29.505.774,39-DP-RAIMUNDO ROSINO MATOS BOSQUE-(AVAL)-CR\$29.505.774,39-DP-ELIANA ALVES RODRIGUES-(AVAL)-CR\$29.505.774,39-DP-CONSTAL CONST MATOS LTDA-CR\$4.878.825,75-DP-RAIMUNDO ROSINO MATOS BOSQUE-(AVAL)-CR\$4.878.825,75-DP-ELIANA ALVES RODRIGUES-(AVAL)-CR\$4.878.825,75-DP-CONSTAL CONST MATOS S LTDA-CR\$8.073.398,90-DP-RAIMUNDO ROSINO MATOS BOSQUE-(AVAL)-CR\$8.073.398,90-DP-ALIANA ALVES RODRIGUES-(AVAL)-CR\$8.073.398,90-DP-ALIANA ALVES RODRIGUES-(AVAL)-CR\$8.073.398,90-DP-JOSE AUGUSTO ATAÍDE DOS SANTOS-(AVAL)-CR\$525.023,79-DP-A MIGUEL RODRIGUES-CR\$129.443,97-DP-EXPORTADORA CARINY LTDA-CR\$147.926,00-DP-COML SALIM LTDA-CR\$47.000,00-DP-KNORTE PEGAS LTDA-CR\$85.650,00-DP-JOSE MACENA SOBRINHO ME-CR\$92.790,00-DP-MARIA DA CONCEIÇÃO FAGUNDES DE SOUZA-CR\$131.000,00-DP-J C BAR E RESTAURANTE LTDA-CR\$131.000,00-DP-MARIA CRISTINA FERNANDES DIAS-CR\$137.863,00-DP-DI GREGORIO NAVFLUVIAL LTDA-CR\$1.613.780,00-DP-L A BASTOS COM REP-CR\$1.099.898,14-DP-MARLENE FARIAS DE OLIVEIRA-CR\$1.190,23-DP-FRANCISCO A MOREIRA CR\$50.870,00-DP-ALENCAR I C ENZIMAS LTDA-CR\$81.000,00-DP-JCL COM LTDA WIND COMPANY-CR\$99.027,00-DP-RIBELIRO E NETO LTDA-CR\$226.734,00-DP-J V COM NORFE LTDA CONSTR-CR\$67.913,38-DP-H D SILVA-CR\$94.966,67-DP-CRAGRO CENTRAL AGRICULTURA DO PARA LTDA-CR\$110.931,36-DP-J B MAT CONST LTDA-CR\$59.088,02-DP-M V MAIA SILVA LTDA-CR\$623.968,40-DP-SUPERMERCADO MINI BOX-CR\$440.000,00-DP-PANIF CRUZ DE MALTA LTDA-CR\$779.770,00-DP-PANTEON ARQ E REP LTDA-CR\$39.488,16-DP-SUPERMERCADO AMAZONIA LTDA-CR\$27.178,08-DP-CANADENSE ALIM ESTIVAS LTDA-CR\$1.522.125,00-DP-L M ACESSORIA PROD PUBLICIDADE-CR\$14.018,00-DP-IGN INST CONTROLE INDL NORTE LTDA-CR\$189.018,41-DP-A G CONSTRUÇÕES LTDA-CR\$130.441,37-DP-ADOLFO RAIMUNDO LOPE S MAIA-CR\$11.128,21-DP-JORGE EDVALDO BENJAMIN-CR\$100.000,00-DP-COM RIO VERDE LTDA-CR\$532.400,00-DP-E NASSAR & IMAÇOS-CR\$545.000,00-DP-E NASSAR & IMAÇOS-CR\$297.600,00-DP-JOSE FERRIRA SILVA NETO-CR\$150.000,00-DP-EDIR A TORRES ME-CR\$30.965,11-DP-NEEMIAS COMES SAMENTO-CR\$58.443,80-DP-MARIA DE NAZARE C BEZERRAS-CR\$50.136,00-DP-OLIVEIRA E BEBICHE LTDA-CR\$8.005,30-DP-AMAZONDROGAS IMPORTADORA LTDA-CR\$406.879,44-DP-HASSAN REBELO CIA-CR\$379.960,00-DP-(02)HASSAN E REBELO LTDA-CR\$610.650,00-CR\$509.750,00-DP-CLENICA ZOCEDI LTDA-CR\$271.680,00-DP-HARKOS CONSTRUÇÕES LTDA-CR\$85.540,00-DP-DOSS I C SA-CR\$64.606,00-DP-DISTR AMAZONIA DOA SORTE LTDA-CR\$2.694.300,00-DP-B H Z TEXTIL DA MODA LTDA-CR\$133.056,00-DP-TONIZIA DISTR LTDA-CR\$117.676,66-DP-A F DE SOUZA & CIA LTDA-CR\$131.409,00-DP-HARKOS CONSTR LTDA-CR\$21.947,65-DP-N O V DA SILVA ROCHA PALACIOS-CR\$155.230,66-DP-

TURISPASS ADM CARTÕES LTDA-CR\$288.773,00-DP-WALDIR DE OLIVEIRA SILVA-CR\$52.059,00-DP-M L ATACADÃO LTDA-CR\$1.800.000,00-DP-A OROPEGUARIA GUAJARA SA-CR\$92.557,00-DP-ED WELLMON COM WELLMON S OLIVEIRA-CR\$190.000,00-DP-O A DA SILVA-CR\$144.872,74-DP-RALLY EQUIPS E ACESSORIOS LTDA-CR\$89.472,00-DP-DISTR AMAZONIA DOA SORTE LTDA-CR\$2.694.300,00-DP-LUTIZA DA COSTA SILVA-CR\$334.673,00-DP-M BALTAZAR OLIVEIRA-CR\$744.066,66-DP-M BALTAZAR OLIVEIRA-CR\$714.450,00-DP-RALLY EQUIPS E ACESSORIOS LTDA-CR\$201.667,00-DP-JORGE COSTA LIBDOA-CR\$50.000,02-DP-CARLOS A DA SILVA-CR\$58.181,87-DP-ELETRONE COM MATS P/CONSTR LTDA-CR\$63.600,00-DP-HARKOS CONSTR LTDA-CR\$85.540,00-DP-RALLY EQUIPS. E ACESSORIOS LTDA-CR\$201.667,00. Polo que ficam ditos devendo dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os protestos.

Belém-PA, 12 de abril de 1994.

Cartório de Protesto Moura Palha
II Ofício
Armando Cesar Pimentel de Moura Palha
Escritório Juramentado

(Fat. nº 10.025479, Reg. nº 10.025479, Dia: 13/04/94)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO DE SERVIÇOS

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
E.B. CARDOSO-ME
OBJETO : A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E JARDINAGEM A SEREM EFETUADOS PELA CONTRATADA, NAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA CONTRATANTE E POSTOS AVANÇADOS DO CENTUR E SHOPPING CASTANHEIRA.
DATA DA VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.04.95
ÍNDICE DE REAJUSTE : URV
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21201.0607021-4.337-COORDENAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS
3132-00-OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 04 de abril de 1994.
CP94/0007960-5

(Fat. nº 10.025486, Reg. nº 10.025486, Dia: 13/04/94)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

RESENHA DA PORTARIA Nº 127/94-GP.

A PRESIDENTA DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ-FUNCAP, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE :

I - DISPENSAR, a pedido, do Quadro Funcional da Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, o servidor ANTONIO SERGIO DA SILVA REIS a partir de 04.04.94.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
EM: 11.04.94.

IZABELA GONZALEZ DE LIMA
Presidente
CP94/0007701-7

(Fat. nº 10.025488, Reg. nº 10.025488, Dia: 13/04/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

TORNAR SEM EFEITO

A ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.692 de 07.04.94
A PUBLICAÇÃO QUE TORNA SEM EFEITO A ERRATA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO DE HERONILDES SEBASTIÃO FREITAS DA SILVA, PUBLICADA NO D.O.E. Nº 27.694 de 11.04.94
A ERRATA PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 27.694 de 11.04.94
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
CP94/0007886-2

CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE
CONTRATADO: HERONILDES FREIRE FILHO
CARGO: AGENTE PRISIONAL
VIGÊNCIA: 04.04.94 a 03.10.94
VENCIMENTO: 123,07 U.R.V.'s
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18201.02040154.036
CP94/0007708-4

TOMO DE DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA/SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO E MAURO DIAS DA SILVEIRA
OBJETO: Distrato do Contrato Administrativo de Servidor Temporário celebrado em 01.05.92, a partir de 15.02.93.
ASSINATURAS: Osvaldo de Oliveira Coelho Filho pela SUSIPE e Mauro Dias da Silveira.
CP94/0007959-1

(Fat. nº 10.025482, Reg. nº 10.025482, Dia: 13/04/94)

MSL MINERAIS S.A.
C.G.C. 04.788.972/0001-43

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social findo em 31.12.93. Estamos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos. Monte Dourado, 04 de abril de 1994. Guilherme Frederico Escalhão - Diretor Superintendente, Alberto Volinsky, Joaquim Dias - Diretores.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de cruzeiros reais

ATIVO	1993		1992	
	1993	1992	1993	1992
CIRCULANTE	4.529	5.861	31.668	1.739
Disponibilidades			1.103.733	24.832
Contas a receber			17.380	21.980
Clientes - CR\$ 457.895 mil no exterior (1992 - CR\$ 30.524 mil)	663.929	37.706	55.370	3.189
Empresas ligadas	423.744	92	32.127	2.210
Outras	1.445	10	58.504	2.768
Estoques	345.297	7.719	1.298.782	56.718
Despesas antecipadas	916	814		
Impostos a recuperar	1.448.104	53.143		
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	7.489	382	1.340.876	28.044
Depósitos judiciais			7.439	654
PERMANENTE	1.476	59	1.348.315	28.698
Investimentos	5.782.743	221.471	279.096	40.034
Imobilizado	419.030	14.555	6.944.775	240.355
Diferido	6.203.249	236.085	(2.212.126)	(76.195)
	7.658.842	289.610	5.011.745	204.194
			7.658.842	289.610

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
RECEITA BRUTA DAS VENDAS	1.323.274	73.770
Vendas	(154.352)	(7.737)
Impostos sobre vendas e fretes	1.168.922	66.033
Recarga líquida de vendas	(461.265)	(28.755)
Custo dos produtos vendidos	707.657	37.278
LUCRO BRUTO	(56.817)	(3.111)
DESPESAS OPERACIONAIS	(221.540)	(9.690)
Com vendas	85	(481)
Administrativas e gerais	(278.272)	(13.282)
Outras despesas e receitas operacionais, líquidas	(48.874)	(4.143)
Despesas financeiras, líquidas	(1.461.255)	(48.527)
Variáveis monetárias, líquidas	(1.080.744)	(28.674)
PREJUÍZO OPERACIONAL	52.164	(508)
Despesas não operacionais, líquidas	891.929	42.318
Correção monetária do balanço	(136.651)	13.136
LUCRO (PREJUÍZO) ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.500)	(1.099)
Contribuição social	(138.151)	12.037
LUCRO LÍQUIDO (PREJUÍZO) DO EXERCÍCIO	(10,56)	0,05
Lucro líquido (prejuízo) por ação - CR\$		

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - Em milhares de cruzeiros reais

Exercício findo em 31 de dezembro de 1992	Capital realizado atualizado		Reserva de capital		Reservas de lucros		Prejuízo acumulados	Total
	Capital social	Correção monetária do capital	Subvenção para investimentos SUDAM	Incentivos fiscais	Exatidão	Legal		
No início do exercício	1.199	12.672		105	145	54	(7.376)	6.799
Integralização de capital	28.163							28.163
Capitalização de reserva	12.672	(12.672)		1.187	1.636	614	(83.305)	159.195
Correção monetária		239.063					12.037	12.037
Lucro líquido do exercício							(602)	(602)
Apropriação do Resultado							3.051	3.051
Reserva legal							(1.270)	(1.270)
Compensação de prejuízos acumulados				1.292			(76.195)	204.194
Em 31 de dezembro	40.034	239.063					(6.039)	6.039
Exercício findo em 31 de dezembro de 1993			6.039					
Ajuste de exercício anterior	239.062	(239.062)					(1.991.741)	4.945.702
Capitalização de reserva		6.759.877	146.258	31.308			(138.151)	(138.151)
Correção monetária		6.759.878	152.297	32.600			(2.212.126)	5.011.745
Prejuízo do exercício			6.944.775					
Em 31 de dezembro	279.096							

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em milhares de cruzeiros reais

	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações sociais	(138.151)	12.037
Lucro líquido (prejuízo) do exercício		
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante	167.631	7.216
Depreciação e amortização		
Correção monetária do balanço, exceto de mútuos com empresas ligadas	(825.498)	(59.928)
Variáveis monetárias do exigível a longo prazo	1.140.043	16.040
Valor residual do ativo imobilizado baixado	484	668
Recursos aplicados nas operações sociais	344.509	(23.967)
De acionistas		
Integralização de capital, líquido da correção monetária do balanço do adiantamento para futuro aumento de capital		22.593
De terceiros		
Aumento do exigível a longo prazo	328.209	13.822
Total dos recursos obtidos	672.718	36.415

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E DE 1992

1. CONTEXTO OPERACIONAL
A MSL Minerais S.A. tem por objetivo a extração, o beneficiamento e a industrialização de bauxita refratária na região de Almeirim, no Pará. A companhia está em fase de expansão através da construção do segundo forno de calcinação, o que permitirá, a partir do segundo semestre de 1994, com a duplicação de sua capacidade de produção, atingir a marca de 140 mil toneladas por ano de bauxita calcinada.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
A partir de 1º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr\$). A nova unidade equivale a Cr\$ 1.000 e os saldos em cruzeiros de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nesta paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992, apresentadas nestas demonstrações financeiras, estão expressas em cruzeiros reais.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
(a) Regime contábil - é adotado o de competência de exercícios. (b) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de reposição ou mercado. (c) Empresas ligadas - operações usuais entre as empresas, incluem os encargos, em condições de mercado, apurados pro-rata temporis. (d) Imobilizado - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente. (e) Depreciação - é calculada pelo método linear, às taxas anuais mencionadas na Nota 5, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens. (f) Diferido - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente, sendo amortizado linearmente no prazo de 10 anos, a partir de 1992, quando os benefícios começaram a ser gerados. (g) Direitos e obrigações sujeitos a cláusulas contratuais de correção - as obrigações por financiamentos, os créditos por vendas no mercado externo e os demais direitos e obrigações sujeitos a variações monetárias ou cambiais são ajustados aos índices contratuais ou as taxas cambiais específicas, conforme seja aplicável. (h) Correção monetária - o efeito líquido da correção do ativo permanente, do patrimônio líquido e dos mútuos com empresas ligadas é refletido no resultado, na linha "Correção Monetária do Balanço". É calculada com base em índices oficiais. (i) Contribuição social - o Conselho Federal de Contabilidade normatizou a adoção dos princípios fundamentais de contabilidade para todas as empresas a partir de 1994. No ano de 1993, a companhia adotou os princípios contábeis previstos na legislação societária, não contemplando a atualização monetária dos estoques e os ativos e passivos ajustados ao seu valor presente.

4. ESTOQUES

	Milhares de cruzeiros reais		%
	1993	1992	
Bauxita crua	213.161	2.425	
Bauxita calcinada	65.734	2.646	
Almoxarifado	60.534	2.056	
Materiais em trânsito	5.888	592	
	345.297	7.719	

5. IMOBILIZADO

	Milhares de cruzeiros reais		%
	1993	1992	
Máquinas e equipamentos	2.771.784	1.026.006	10
Edifícios e outras construções	2.799.213	200.912	4
Veículos e implementos	333.235	228.557	20
Instalações gerais	509.486	91.382	10
Construções em andamento	812.965	812.965	
Outros (inclui direitos de lavra)	122.697	19.760	até 10
	7.349.360	1.566.617	

6. DIFERIDO

	1993	1992
Despesas pré-operacionais	302.434	4.928
Estudos de viabilidade	197.975	12.115
Despesas com a planta de calcinação	500.409	17.043
	(81.379)	(2.488)
Amortização acumulada	419.030	14.555

7. FINANCIAMENTOS

	1993	1992
Em moeda nacional		
Juros de 7,75% a 10,90% ao ano e variação monetária de acordo com os índices contratuais	374.440	15.428
Em moeda estrangeira		
Juros de 8% ao ano e variação cambial	1.718.995	18.780
Juros de 0,32% a 0,75% ao mês e variação cambial	351.174	18.670
	2.444.609	52.876
	(1.103.733)	(24.832)
	1.340.876	28.044
Circulante		
Longo prazo		
1994	641.362	3.340
1995	685.138	907
1996	5.725	31
1997	8.651	
1998	1.340.876	28.044

Os financiamentos estão garantidos por avais de empresas controladora e ligadas e, no caso de FINAME, por alienação fiduciária dos bens financiados.

8. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
(a) Capital Social - O capital está representado por 248.511.911 ações nominativas, sendo 211.511.911 ordinárias e 37.000.000 preferenciais da Classe A, sem valor nominal. As ações preferenciais da Classe A não possuem direito de voto e gozam de prioridade para percepção de um dividendo fixo e cumulativo, equivalente a 6% do investimento registrado no Banco Central do Brasil, correspondente às referidas ações preferenciais da Classe A, e participam proporcionalmente dos lucros remanescentes em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas ter sido assegurado dividendo por ação igual ao fixo. (b) Dividendos - Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da Lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo.

9. CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	1993	1992
Ativo permanente	1.417	54
Investimentos	5.431.484	208.025
Imobilizado	338.299	14.614
Diferido	66.431	(17.610)
De mútuos com empresas ligadas	5.837.631	205.083
De adiantamento para futuro aumento de capital	(4.945.702)	(159.195)
Do patrimônio líquido	891.929	42.318

10. CONTINGÊNCIAS
(a) Os processos fiscais, judiciais e trabalhistas foram avaliados com consultores jurídicos e, como não há expectativa de perdas, não foram constituídas provisões. (b)

APLICAÇÕES DOS RECURSOS

	1993	1992
Nas operações sociais	7.107	364
No realizável a longo prazo		
No ativo permanente	285.590	1.002
Imobilizado	77.489	28
Diferido		
Transferência de financiamentos a longo prazo para o circulante	148.635	2.310
Total das aplicações	519.821	27.671
Aumento no capital circulante	152.897	8.744
Ativo circulante		
No fim do exercício	1.448.104	53.143
No início do exercício	53.143	1.671
	1.394.961	51.472
Passivo circulante		
No fim do exercício	1.298.782	56.718
No início do exercício	56.718	13.990
	1.242.064	42.728
Aumento no capital circulante	152.897	8.744

A companhia considera que não há incidência de imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas exportações de bauxita calcinada. A administração e seus consultores jurídicos sustentam que não ocorrerão perdas como resultado desse entendimento, uma vez que seu procedimento é amparado pelos dispositivos legais vigentes e respaldado por laudos técnicos.

11. PREJUÍZOS FISCAIS
Em 31 de dezembro de 1993 a companhia possui prejuízos fiscais a compensar com lucros tributários futuros de CR\$ 3.092.924 mil, referentes aos anos-base de 1990, 1991 e 1993. Os lucros da operação auferidos até o exercício social de 1995 (bauxita crua) e de 2.000 (bauxita calcinada), como definidos na legislação tributária, estão isentos do pagamento do imposto de renda, o qual é utilizado para a constituição de uma Reserva de Capital - Subvenção para Investimentos - SUDAM.

Décio da Silva Nunes Gomes
Contador - CRC-PA 7646 - CPF 185.192.707/78

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
28 de janeiro de 1994
Aos Administradores e Acionistas MSL Minerais S.A.
1. Examinamos os balanços patrimoniais da MSL Minerais S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
2. Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgados e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3. Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da MSL Minerais S.A. em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

Price Waterhouse
Auditores Independentes
CRC-SP-160-S-RJ

Luiz Márcio Malzone
Sócio
Contador CRC-RJ 31.376-7-S-PA



CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM

C.G.C. Nº 04.788.980/0001-90
(espaço para o CGC)



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:
Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V.Sas., as demonstrações financeiras referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1993. Estamos à disposição para qualquer esclarecimento complementar. Monte Dourado, 29 de março de 1994. MARCOS DE AZEVEDO FERREIRA FRANÇA - Diretor Presidente; EDMUNDO PAES DE BARROS MERCER - Diretor; JOAQUIM DIAS - Diretor; LUIZ CASTRO ACATAUASSU NUNES - Diretor; JOSÉ JORGE SOARES DA ROCHA - Diretor; REMO SCALABRIN - Diretor.

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de cruzeiros reais			1993		1992	
ATIVO						
CIRCULANTE						
Disponibilidades	44.494	345				
Aplicações financeiras	981.215	13.657				
Contas a receber						
Clientes - CR\$ 4.366.257 mil no exterior (1992 - CR\$ 135.324 mil)	4.732.920	147.416				
Empresas ligadas	43.339	8.402				
Outras	313.764	14.257				
Estoques	1.297.474	54.822				
Despesas antecipadas e outros ativos	101.874	6.914				
	<u>7.515.080</u>	<u>245.813</u>				
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO						
Contas a receber	284.172	1				
Empresas ligadas	1.468	1.468				
Venda de bens	40.064	19.151				
Depósitos judiciais	325.704	20.620				
	<u>1.055.408</u>	<u>41.240</u>				
PERMANENTE						
Investimentos	4.554.137	63.292				
Em controlada e coligada	755.584	29.959				
Outros	36.230.926	1.253.911				
Imobilizado	391.113	21.989				
Diferido	41.931.770	1.369.151				
	<u>49.772.554</u>	<u>1.635.584</u>				
PASSIVO						
CIRCULANTE						
Fornecedores - CR\$ 316.419 mil no exterior (1992 - CR\$ 19.722 mil)	339.803	21.780				
Financiamentos	491.852	33.790				
Empréstimos vinculados a exportação	4.293.283	42.685				
Empresas controlada e ligadas	2.001.143	12.474				
Frete marítimo e outros	320.737	7.425				
Dividendos propostos	544.159	18.706				
Provisão para imposto de renda, contribuição social e imposto de renda sobre o lucro líquido	416.810	18.174				
Contas a pagar	190.033	18.381				
	<u>8.597.820</u>	<u>173.415</u>				
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO						
Financiamentos	4.554.418	96.015				
Provisão para contribuição social e imposto de renda	202.289	8.021				
Impostos diversos e contribuição social depositados em juízo	49.753	19.298				
Outros	45.250	1.794				
	<u>4.851.710</u>	<u>125.128</u>				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Capital social	590.040	48.000				
Reservas de capital	24.899.964	924.308				
Reserva de reavaliação	246.399	9.770				
Reservas de lucros	869.597	29.937				
Lucros acumulados	9.717.024	325.026				
	<u>36.323.024</u>	<u>1.337.041</u>				
	<u>49.772.554</u>	<u>1.635.584</u>				

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de cruzeiros reais		
	1993	1992
RECEITA BRUTA DE VENDAS	6.955.121	335.419
Impostos sobre vendas	(351.268)	(27.413)
Receita líquida de vendas	6.603.853	308.006
Custo dos produtos vendidos	(1.368.829)	(64.663)
LUCRO BRUTO	<u>5.235.024</u>	<u>243.343</u>
DESPESAS OPERACIONAIS		
Com vendas	(830.065)	(52.678)
Administrativas e gerais	(699.933)	(26.719)
Infra-estrutura	(248.068)	(10.868)
Outras despesas operacionais	(40.260)	(4.431)
	<u>(1.818.326)</u>	<u>(94.696)</u>
Despesas financeiras, líquidas de receitas de CR\$ 4.683.358 mil: (1992: CR\$ 193.966 mil)	(5.305.688)	(41.991)
Resultado de equivalência patrimonial		7.412
Amortização de ágio		(1.235)
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	<u>(1.888.890)</u>	<u>112.833</u>
Receitas não-operacionais	4.080	108
Correção monetária do balanço	5.636.077	44.338
LUCRO ANTES DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL E DO IMPOSTO DE RENDA	<u>3.751.167</u>	<u>157.279</u>
Contribuição social	(407.396)	(14.936)
Imposto de renda	(1.052.574)	(60.012)
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	<u>2.291.197</u>	<u>82.331</u>
Lucro líquido por ação do capital social final - CR\$	<u>104,15</u>	<u>3,74</u>

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhares de cruzeiros reais

	Capital realizado atualizado		Reservas de capital			Reservas de lucros			Total
	Capital social	Correção monetária do capital	Reserva especial Lei n.º 8.200/91 Artigo 2.º	Subvenção para investimentos - SUDAM	Incentivo fiscal	Reserva de reavaliação	Exaustão	Legal	
Exercício findo em 31 de dezembro de 1992									
No início do exercício	4.034	42.610	15.122	9.802	349		209	2.435	22.518
Ajustes de exercícios anteriores									(369)
Dividendos complementares - CR\$ 0,03 por ação	43.966	(42.610)		(798)	(349)				(619)
Capitalização de reservas									2.315
Reavaliação de direito de lavra									(1.043)
Impostos sobre a constituição de reserva de reavaliação									2.315
Correção monetária		542.094	170.780	127.296				27.502	247.376
Lucro líquido do exercício				60.012					82.331
Imposto de renda sobre o lucro líquido									(7.505)
Isenção do imposto de renda - SUDAM									(18.706)
Apropriações do resultado									325.026
Dividendos propostos - CR\$ 0,85 - por ação	48.000	542.094	185.902	196.312		9.770		29.937	(4.472)
Em 31 de dezembro									(7.460)
Exercício findo em 31 de dezembro de 1993									(2.988)
Ajustes de exercícios anteriores	542.040	(542.040)							
Capitalização de reserva		14.292.431	4.502.669	4.682.424		236.629		725.100	7.783.992
Correção monetária									2.291.197
Lucro líquido do exercício				1.043.160					1.043.160
Isenção do imposto de renda - SUDAM								114.560	(114.560)
Apropriações do resultado									(544.159)
Reserva legal								869.597	
Dividendos propostos - CR\$ 24,74 por ação									9.717.024
	<u>590.040</u>	<u>14.292.485</u>	<u>4.688.571</u>	<u>5.918.908</u>	<u>246.399</u>	<u>869.597</u>		<u>9.717.024</u>	<u>36.323.024</u>

NOTAS EXPLICATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993 E 1992

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO Em milhares de cruzeiros reais		
	1993	1992
ORIGENS DOS RECURSOS		
Das operações sociais		
Lucro líquido do exercício	2.291.197	82.331
Despesas (receitas) que não afetam o capital circulante		
Depreciação e exaustão	454.254	18.582
Variações monetárias	3.988.456	57.382
Resultado de equivalência patrimonial		(7.412)
Amortização de ágio		1.235
Amortização do diferido	35.586	3.001
Valor residual de ativo imobilizado baixado	9.347	1.671
Subvenção para investimentos - SUDAM	1.043.160	60.012
Correção monetária do balanço, exceto de mútuos com empresas ligadas	(7.376.337)	(23.500)
	<u>445.663</u>	<u>193.302</u>
De terceiros		
Aumento do exigível a longo prazo	588.181	58.880
Transferência do realizável a longo prazo para o circulante	5.961	
Total dos recursos obtidos	<u>1.039.805</u>	<u>252.182</u>
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
No ativo permanente		
Investimentos	207.510	6.225
Imobilizado	1.274.082	136.029
Diferido	632	1.421
Aumento do realizável a longo prazo	44.641	12.913
Transferência de financiamentos a longo prazo para o circulante	116.459	4.672
Ajustes de exercícios anteriores	7.460	369
Imposto na fonte sobre o lucro líquido		7.505
Dividendos		
Propostos	544.159	18.706
Complementares		619
Total das aplicações	<u>2.194.943</u>	<u>188.459</u>
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	<u>1.155.138</u>	<u>63.723</u>
VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE		
Ativo circulante		
No início do exercício	7.515.080	245.813
No fim do exercício	245.813	32.146
	<u>7.269.267</u>	<u>213.667</u>
Passivo circulante		
No início do exercício	8.597.820	173.415
No fim do exercício	173.415	23.471
	<u>8.424.405</u>	<u>149.944</u>
AUMENTO NO CAPITAL CIRCULANTE	<u>1.155.138</u>	<u>63.723</u>

1 CONTEXTO OPERACIONAL
A CADAM tem por objeto principal a extração de minério de caulim, seu beneficiamento e sua comercialização. Em 1992, iniciou seu plano de expansão visando alcançar 750 mil toneladas por ano até 1996. O andamento físico-financeiro do projeto permanece dentro do cronograma original, sendo hoje a capacidade instalada de 600 mil toneladas por ano.

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
A partir de 1.º de agosto de 1993, o cruzeiro real (CR\$) foi instituído como a nova unidade monetária brasileira em substituição ao cruzeiro (Cr\$). A nova unidade equivale a Cr\$ 1.000 e os saldos em cruzeiros de ativos e passivos e dos resultados das transações realizadas até aquela data foram convertidos para cruzeiros reais nessa paridade. As cifras comparativas relativas ao exercício de 1992, apresentadas nestas demonstrações financeiras, estão expressas em cruzeiros reais.

3 PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS
(a) Regime contábil - é adotado o de competência de exercícios.
(b) Estoques - são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, que não excede o valor de reposição ou mercado. As importações em andamento e os materiais em trânsito são demonstrados ao custo de cada compra.
(c) Empresas controlada e ligadas - operações usuais entre as empresas, incluem os encargos, em condições de mercado, apurados pró-rata temporis.
(d) Investimentos - são corrigidos monetariamente e avaliados pelo método da equivalência patrimonial, quando aplicável.
(e) Imobilizado - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente.
(f) Depreciação - é calculada pelo método linear às taxas anuais mencionadas na Nota 6, que levam em consideração a vida útil econômica dos bens.
(g) Diferido - é demonstrado ao custo corrigido monetariamente, sendo amortizado linearmente em até 10 anos, a partir da data em que os benefícios começam a ser gerados.
(h) Direitos e obrigações sujeitos a cláusulas contratuais de correção - as obrigações por empréstimos e financiamentos, os créditos por vendas no mercado externo e os demais direitos e obrigações sujeitos a variações monetárias ou cambiais são ajustados aos índices contratuais ou às taxas cambiais específicos, conforme seja aplicável.
(i) Correção monetária - o efeito líquido da correção monetária do ativo permanente, do patrimônio líquido e dos mútuos com empresas ligadas é refletido no resultado, na linha "Correção Monetária do Balanço". É calculada com base em índices oficiais.

(j) Provisão para imposto de renda - os lucros da operação auferidos até o exercício social de 1994 para produtos Amazon na forma "lump" e até 2004 para o Amazon na forma "spray dried", como definidos na legislação tributária, estão isentos do pagamento do imposto de renda, o qual é utilizado para a constituição de uma Reserva de Capital - Subvenção para Investimentos - SUDAM.

(l) Contribuição social - constituída nos termos da legislação vigente, sobre o antes da dedução da provisão para imposto de renda.

(m) Princípios Fundamentais de Contabilidade - o Conselho Federal de Contabilidade normatizou a adoção dos princípios fundamentais para todas as empresas a partir de 1994. No ano de 1993, a companhia adotou os princípios contábeis previstos na legislação societária, não contemplando a atualização monetária dos estoques e os ativos e passivos prefixados ajustados ao seu valor presente.

	Milhares de Cruzeiros Reais	
	1993	1992
4 ESTOQUES		
Produtos acabados	72.280	3.206
No País	630.841	15.793
No Exterior	96.045	3.702
Produtos em processo	200.448	5.274
Matérias-primas		
Material de manutenção, consumo e peças para reposição	131.859	7.367
Materiais em trânsito	4.510	5.900
Importações em andamento	160.883	13.513
Outros	608	67
	<u>1.297.474</u>	<u>54.822</u>

5 INVESTIMENTOS EM CONTROLADA E COLIGADA
Referem-se a investimentos mantidos nas empresas Rio Capim Química S.A. e Jarí Energética S.A. - JESA (ambas em fase pré-operacional), nos montantes de CR\$ 4.351.633 mil e CR\$ 202.504 mil (1992 - CR\$ 55.263 mil e CR\$ 8.029 mil), equivalentes a 51% e 30%, respectivamente, do capital dessas empresas. Em 1993, a controlada Rio Capim Química S.A. concluiu os estudos de impacto ambiental e grande parte dos trabalhos de engenharia básica do projeto. A empresa atualizou o seu estudo de viabilidade, apresentando-o a instituições financeiras. O início da produção está previsto para 1996.

	Milhares de Cruzeiros Reais		%
	1993	1992	
6 IMOBILIZADO			
	Custo corrigido	Depreciação acumulada corrigida	Líquido
Fábrica, instalações, máquinas e equipamentos	22.504.288	4.704.352	17.799.936
Lagoas de sedimentação	1.834.827	215.262	1.619.565
Direitos de lavra	1.710.397	186.511	1.523.886
Prédios e fundações	15.313.239	3.926.319	11.386.920
Veículos	224.663	118.254	106.409
Obras em andamento	2.388.036		2.388.036
Adiantamentos a fornecedores	246.345		246.345
Outros	1.773.226	613.397	1.159.829
	45.995.021	9.764.095	36.230.926
			1.253.911

Obrs em andamento e adiantamentos a fornecedores referem-se substancialmente ao plano de expansão mencionado na Nota 1. O terreno em que estão construídas a unidade industrial e as instalações portuárias é arrendado de uma empresa ligada até o ano de 2070. A depreciação e a exaustão do exercício tiveram a seguinte apropriação: custo da produção - CR\$ 348.239 mil (1992 - CR\$ 13.334 mil) e despesas operacionais - CR\$ 108.015 mil (1992 - CR\$ 5.248 mil).

	Milhares de Cruzeiros Reais		1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
	1993	1992							
7 EMPRÉSTIMOS VINCULADOS A EXPORTAÇÃO E FINANCIAMENTOS									
Em moeda nacional									
Empréstimos indexados a cesta de moedas estrangeiras	3.355.912	68.438							
Empréstimos com indexador alterado para variação cambial (US\$) através de instrumento particular de acordo	1.304.420	49.550							
Empréstimos indexados à inflação local	385.938	11.817							
	5.046.270	129.805							
Em moeda estrangeira - US\$									
Juros de 0,33% a 0,55% ao mês e variação cambial (valor na moeda original: 1993 - US\$ 13.185 mil; 1992 - US\$ 3.446 mil)	4.293.283	42.685							
	9.339.553	172.490							
circulante									
longo prazo									
	4.785.135	76.475							
	4.554.418	96.015							
	9.339.553	172.490							

O montante a longo prazo tem a seguinte composição por ano de vencimento: **Milhares de Cruzeiros Reais**
1993 13.995
1994 546.818
1995 1.302.008
1996 1.141.446
1997 947.493
1998 583.228
1999 33.425
2000 4.554.418
96.015

Os financiamentos de longo prazo estão garantidos por aval de empresa controladora e parte dos direitos de lavra e, no caso de FINAME, por alienação fiduciária dos bens financiados.

8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

(a) Capital Social
O capital subscrito e integralizado é representado por 22.000.000 de ações, sendo 13.525.820 ordinárias, 4.761.682 preferenciais classe A e 3.712.498 preferenciais classe B, sem valor nominal. As ações preferenciais não possuem direito a voto, ressalvado o disposto

no parágrafo abaixo, e têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da companhia e direito a participação integral nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias. As ações preferenciais classe A e B têm o direito, cada uma, a voto restrito para eleger, em separado, um membro do Conselho de Administração e, no caso de instalação, um membro efetivo e um membro suplente do Conselho Fiscal.
(b) Dividendos
Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo.
(c) Reserva Especial
Constituída com base no artigo 2º da Lei nº 8.200/91.
(d) Reserva de Reavaliação
Refere-se a reavaliação de direito de lavra, objeto de integralização de capital em controlada.

9 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

	Milhares de Cruzeiros Reais	
	1993	1992
Ativo permanente	5.008.970	76.523
Investimentos	34.166.534	1.051.370
Imobilizado	404.078	19.153
Diferido	39.579.582	1.147.046
De mútuos com empresas ligadas	(1.740.260)	20.838
Do patrimônio líquido	(32.203.245)	(1.123.546)
Efeito líquido no resultado do exercício	5.636.077	44.338

10 CONTINGÊNCIAS

(a) Os processos fiscais, judiciais e trabalhistas foram avaliados com consultores jurídicos e, como não há expectativa de perdas, não foram constituídas provisões.
(b) A companhia considera que não há incidência de imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS nas exportações de caulim. A administração e seus consultores jurídicos sustentam que não ocorrerão perdas como resultado desse entendimento, uma vez que seu procedimento é amparado pelos dispositivos legais vigentes e respaldado por laudos técnicos e contábeis independentes.

Décio da Silva Nunes Gomes
CRC-PA 7646 - CPF 185.192.707/78

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

28 de janeiro de 1994
Aos Administradores e Acionistas
Caulim da Amazônia S.A. - CADAM
1 - Examinamos os balanços patrimoniais da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.
2 - Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações

contábeis divulgados; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.
3 - Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

Price Waterhouse
Auditores Independentes

Luiz Márcio Malzone
Sócio
Contador - CRC-RJ 31.376-7-S-PA

(Fat. nº 10.025491, Reg. nº 10.025491, Dia: 13/04/94)

AGROPASTORIL CARABO S/A - CFC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

	1993	1989	1990	1988
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	2.536.465,48	2.159,83	1.143,92	1.143,92
Disponibilidades	1.747,71	1.747,71	2,31	(230,86)
Realiz. a Curto Prazo	24,00	24,00	24,00	31,74
Estoque	2.634.093,77	398,12	1.117,61	58.744.683,24
ATIVO PERMANENTE	52.896.193,97	5.872.304,39	535.068,08	2.562,00
Imobilizado	27.358.572,25	2.963.870,89	278.969,44	55.520.296,57
Diferido	25.527.821,72	2.908.833,50	256.078,62	5.874.464,22
TOTAL DO ATIVO	55.522.859,45	5.874.484,22	536.211,98	536.211,98
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrig. Diversas				
Obrig. Soc. e Trib.				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Subscrito e Integ.				
Reserva de Capital				
TOTAL DO PASSIVO				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.93 - NOTA 1: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 1) As Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme princípio de Contabilidade geralmente aceito. Estão sendo apresentadas em Cruzeiros Reais (CR\$). 2) Os efeitos inflacionários são reconhecidos mediante o registro da Corr. Monetária sobre as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação do BTRF. 3) O Imobilizado está registrado ao Custo Corrigido de aquisição. As Depreciações são calculadas pelo método linear às taxas permitidas pela legislação fiscal e que levam em consideração a vida útil do bem. 4) O Estoque (Subalino) está avaliado ao Custo de Produção que é inferior ao seu valor de mercado. NOTA 2: O Capital Subscrito e Integralizado está representado em 2.562 ações nominativas no valor de CR\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma sendo: 875 em Ações Ordinárias Nominativas e 1.687 Ações Preferenciais Nominativas. NOTA 3: A Demonstração do Resultado detém de apresentar devido a empresa estar em fase Pré-Operacional, a esse motivo as despesas e receitas estão alocadas no Ativo Diferido juntamente com o Resultado de Corr. Monet. - DIRETORIA: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Rosa de Fátima Borge Hage - Dir. Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Astir da Silva Hage - Membro; Sônia Maria da Silva Lobato - Membro. Maria da Conceição Paiva - Tec. Cont. CRC-PA. 8.380.

AGROPASTORIL CARABO S/A - CFC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

	1992	1991	1990	1989
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	46.407.681,71	24.935.016,52	2.836.465,48	(199,12)
Disponibilidades	14.251.747,71	14.251.747,71	1.747,71	31,74
Realiz. a Longo Prazo	24,00	24,00	24,00	(230,86)
Estoque	32.155.880,00	10.683.244,81	2.834.693,77	58.744.683,24
ATIVO PERMANENTE	7.846.783,311,23	817.118.942,15	52.896.193,97	2.562,00
Imobilizado	3.758.319.203,07	309.288.271,18	27.358.572,25	55.520.296,57
Diferido	4.088.464.108,16	307.830.670,97	25.527.621,72	5.874.464,22
TOTAL DO ATIVO	7.893.170.972,94	642.053.958,67	55.522.859,45	536.211,98
PASSIVO				
PASSIVO CIRCUL.				
Obrig. Soc. e Trib.				
Outras Obrig. a Pagar				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Capital Subs. e Integ.				
Reserva de Capital				
TOTAL DO PASSIVO				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92 - NOTA 1: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS - 1) O Imobilizado foi avaliado pelo Custo de Aquisição Corrigido monetariamente segundo a variação da UFIR e depreciado pelo método da linha reta de acordo com a vida útil do bem obedecendo aos limites da legislação fiscal; 2) Os efeitos da inflação: São reconhecidos mediante a Correção do Ativo Permanente e Patrimônio Líquido com base na variação do BTRF (Unidade Fiscal de Referência) de acordo com o art. 48 da Lei 8.383/91; 3) O Estoque acham-se avaliados ao Custo Inferior ao de Mercado. NOTA 3: O Capital Social é de CR\$ 2.562,00 encontra-se totalmente integralizado, sendo representado por ações nominativas sem valor nominal, assim distribuídas: 875 ações ordinárias nominativas e 1.687 ações preferenciais nominativas. NOTA 4: A Demonstração de Resultado não foi apresentada devido a empresa estar em fase Pré-Operacional, a esse motivo as despesas e receitas eventuais correspondentes a fase de implantação não foram apresentadas no Ativo Diferido juntamente com o Resultado de Corr. Monet. - DIRETORIA: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Rosa de Fátima Borge Hage - Dir. Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Astir da Silva Hage - Membro; Sônia Maria da Silva Lobato - Membro. Maria da Conceição Paiva - Tec. Cont. CRC-PA. 8.380.

AGROPASTORIL CARABO S/A - CFC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; a) A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

	1993	1992	1991	1990
ATIVO				
ATIVO CIRCULANTE	383.613,23	46.407,66	2.836.465,48	(0,26)
Disponibilidades	16.579,74	14.251,74	1.747,71	0,02
Realiz. a Curto Prazo	0,02	0,02	0,02	(0,23)
Estoque	347.033,47	32.155,90	2.834.693,77	58.744.683,24
ATIVO PERMANENTE	198.706.951,70	7.846.783,31	52.896.193,97	2.562,00
Imobilizado	91.283.319,88	3.758.319,21	27.358.572,25	55.520.296,57
Diferido	107.423.631,82	4.088.464,10	25.527.621,72	5.874.464,22
TOTAL DO ATIVO	199.070.554,93	7.893.170,97	55.522.859,45	536.211,98
PASSIVO				
PASSIVO CIRCULANTE				
Obrig. Soc. e Tributárias				
Outras Obrig. a Pagar				
PATRIMÔNIO LÍQUIDO				
Cap. Integralizado				
Reserva de Capital				
TOTAL DO PASSIVO				

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ENCERRADAS EM 31.12.92 - NOTA 1: PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS - 1) As Demonstrações Contábeis foram elaboradas conforme princípio de Contabilidade geralmente aceito. Estão sendo apresentadas em Cruzeiros Reais (CR\$). 2) Os efeitos inflacionários são reconhecidos mediante o registro da Corr. Monetária sobre as Contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, baseado na variação da UFIR; 3) O Estoque (Subalino) está registrado ao Custo de Produção que é inferior ao seu valor de mercado. 4) O Imobilizado está registrado ao Custo Corrigido de aquisição, que levam em consideração a vida útil do bem. NOTA 2: O Capital Subscrito e Integralizado está representado em CR\$ 2.562,00 encontra-se totalmente integralizado, sendo representado por ações nominativas sem valor nominal, assim distribuídas: 875 ações ordinárias nominativas e 1.687 ações preferenciais nominativas. NOTA 3: A Demonstração do Resultado não foi apresentada devido a empresa estar em fase Pré-Operacional, a esse motivo as despesas e receitas eventuais correspondentes a fase de implantação não foram apresentadas no Ativo Diferido juntamente com o Resultado de Corr. Monet. - DIRETORIA: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Rosa de Fátima Borge Hage - Dir. Superintendente. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: José Alfredo da Silva Hage - Presidente; Astir da Silva Hage - Membro; Sônia Maria da Silva Lobato - Membro. Maria da Conceição Paiva - Tec. Cont. CRC-PA. 8.380.

(Fat. nº 10.025493, Reg. nº 10.025493, Dia: 13/04/94)

	1993		1992		Taxas anuais de depreciação e exaustão
	Custo corrigido	Depreciação acumulada corrigida	Líquido	Líquido	
Fábrica, instalações, máquinas e equipamentos	22.504.288	4.704.352	17.799.936	430.707	3,33 a 10,00
Lagoas de sedimentação	1.834.827	215.282	1.619.545	65.735	2,00
Direitos de lavra	1.710.397	186.511	1.523.886	60.989	0,75
Prédios e fundações	15.313.239	3.926.319	11.386.920	462.511	4,00
Veículos	224.663	118.254	106.409	5.423	10,00 a 20,00
Veículos	2.388.036		2.388.036	89.637	
Obras em andamento	246.345		246.345		
Adiantamentos e fornecedores	1.773.226	613.397	1.159.829	138.909	
Outros	45.995.021	9.764.095	36.230.926	1.253.911	

Obras em andamento e adiantamentos a fornecedores referem-se substancialmente ao plano de expansão mencionado na Nota 1. O terreno em que estão construídas a unidade industrial e as instalações portuárias é arrendado de uma empresa ligada até o ano de 2070. A depreciação e a exaustão do exercício tiveram a seguinte apropriação: custo da produção - CR\$ 348.239 mil (1992 - CR\$ 13.334 mil) e despesas operacionais - CR\$ 106.015 mil (1992 - CR\$ 5.248 mil).

	1993		1992	
	Milhares de Cruzeiros Reais	Milhares de Cruzeiros Reais	Milhares de Cruzeiros Reais	Milhares de Cruzeiros Reais
Em moeda nacional				
Empréstimos indexados a cesta de moedas estrangeiras	3.355.912	68.438		
Empréstimos com indexador alterado para variação cambial (US\$) através de instrumento particular de acordo	1.304.420	49.550		
Empréstimos indexados à inflação local	385.938	11.817		
	5.046.270	129.805		
Em moeda estrangeira - US\$				
Juros de 0,33% a 0,55% ao mês e variação cambial (valor na moeda original: 1993 - US\$ 13.185 mil; 1992 - US\$ 3.446 mil)	4.293.283	42.685		
	9.339.553	172.490		
Curto prazo	4.785.135	76.475		
Longo prazo	4.554.418	96.015		
	9.339.553	172.490		

O montante a longo prazo tem a seguinte composição por ano de vencimento:

	1993	1992
1994		13.995
1995		546.818
1996		1.302.008
1997		1.141.446
1998		947.493
1999		583.228
2000		33.425
	4.554.418	96.015

Os financiamentos de longo prazo estão garantidos por aval de empresa controladora e parte dos direitos de lavra e, no caso de FINAME, por alienação fiduciária dos bens financiados.

8 PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
(a) Capital Social	
O capital subscrito e integralizado é representado por 22.000.000 de ações, sendo 13.525.820 ordinárias, 4.761.682 preferenciais classe A e 3.712.498 preferenciais classe B, sem valor nominal.	
As ações preferenciais não possuem direito a voto, ressalvado o disposto no parágrafo abaixo, e têm prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da companhia e direito a participação integral nos lucros em igualdade de condições com as ordinárias.	

(b) Dividendos
Conforme o estatuto social, no mínimo 25% do lucro líquido, ajustado pelas disposições da lei nº 6.404, é destinado aos acionistas como dividendo.

(c) Reserva Especial
Constituída com base no artigo 2º da Lei nº 8.200/91.

(d) Reserva de Reavaliação
Refere-se a reavaliação de direito de lavra, objeto de integralização de capital em controlada.

	Milhares de Cruzeiros Reais	
	1993	1992
Ativo permanente	5.008.970	78.523
Investimentos	34.166.534	1.051.370
Imobilizado	404.078	19.153
Diferido	39.679.582	1.147.046
De mútuos com empresas ligadas	(1.740.260)	20.838
Do patrimônio líquido	(32.203.245)	(1.123.546)
Efeito líquido no resultado do exercício	5.638.077	44.338

9 CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO

Délcio da Silva Nunes Gomes
CRC-PA 7646 - CPF 185.192.707/78

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
28 de janeiro de 1994

Aos Administradores e Acionistas
Caulim da Amazônia S.A. - CADAM

1 Examinamos os balanços patrimoniais da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos, dos exercícios findos nessas datas, elaborados sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essas demonstrações financeiras.

2 Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de comprovar a adequada apresentação das demonstrações financeiras em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos exames compreenderam, entre outros procedimentos: (a) o planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, o volume de transações e os sistemas contábil e de controles internos da companhia; (b) a constatação, com bases em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas; e (c) a avaliação das práticas e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da companhia, bem como da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

3 Somos de parecer que as referidas demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Caulim da Amazônia S.A. - CADAM em 31 de dezembro de 1993 e de 1992 e o resultado das operações, as mutações do patrimônio líquido e as origens e aplicações de recursos dos exercícios findos nessas datas, de acordo com os princípios contábeis previstos na legislação societária.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1990		1990		1989		1988	
ATIVO	1990	1989	1988	PASSIVO	1990	1989	1988
ATIVO CIRCULANTE	2.636.065,40	2.159,83	1.143,92	PASSIVO CIRCULANTE	(199,12)	(199,12)	(199,12)
Disponibilidades	1.747,71	2,31	2,31	Obrg. Diversas	(230,86)	(230,86)	(230,86)
Realiz. e Curto Prazo	24,00	24,00	24,00	Obrg. Soc. a Trib.	31,74	31,49	31,74
Estoque	2.634.093,77	386,12	1.117,61	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	55.522.858,57	5.874.683,34	536.411,00
ATIVO PERMANENTE	52.586.193,97	5.872.304,98	535.088,06	Capital Subscrito e Integ.	2.562,00	2.562,00	2.562,00
Imobilizado	27.350.572,25	2.963.670,89	278.989,44	Reserva de Capital	55.520.296,57	5.872.101,34	533.849,00
Diferido	25.527.621,72	2.908.633,50	258.078,82	TOTAL DO PASSIVO	55.522.858,57	5.874.464,22	536.211,98
TOTAL DO ATIVO	55.522.659,45	5.874.464,22	536.211,98				

AGROPASTORIL CARABAO S/A - CGC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; 31/12/91; e 31/12/90.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1992

ATIVO	1992	1991	1990	PASSIVO	1992	1991	1990
ATIVO CIRCULANTE	46.407.661,71	24.935.016,52	2.636.465,48	PASSIVO CIRCUL.	(199,12)	(199,12)	(199,12)
Disponibilidades	14.251.747,71	14.251.747,71	1.747,71	Obrg. Soc. e Trib.	31,74	31,74	31,74
Realiz. e Longo Prazo	24,00	24,00	24,00	Obrg. a Pagar	(230,86)	(230,86)	(230,86)
Estoque	32.155.890,00	10.683.244,81	2.634.693,77	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	7.893.171.172,06	642.054.157,79	55.522.858,57
ATIVO PERMANENTE	7.846.763.311,23	617.118.942,15	52.886.193,57	Capital Subsc. e Integ.	2.562,00	2.562,00	2.562,00
Imobilizado	3.756.319.203,07	302.286.271,18	27.350.572,25	Reserva de Capital	7.893.168.810,06	642.051.595,79	55.520.296,57
Diferido	4.088.444.108,16	307.832.670,97	25.527.621,72	TOTAL DO PASSIVO	7.893.170.972,94	642.053.958,67	55.522.659,45
TOTAL DO ATIVO	7.893.170.972,94	642.053.958,67	55.522.659,45				

AGROPASTORIL CARABAO S/A - CGC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; 31/12/91; e 31/12/90.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

ATIVO	1993	1992	1991	1990	PASSIVO	1993	1992
ATIVO CIRCULANTE	363.613,23	46.407,66	24.935,02	2.636,46	PASSIVO CIRCULANTE	(0,20)	(0,20)
Disponibilidades	16.579,74	14.251,74	14.251,74	1.747,71	Obrg. Soc. e Tributárias	0,02	0,02
Realiz. e Curto Prazo	0,02	0,02	0,02	0,02	Obrg. a Pagar	(0,23)	(0,23)
Estoque	347.033,47	32.155,90	2.634,69	2.634,69	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.070.555,19	7.893.171,17
ATIVO PERMANENTE	198.706.951,70	7.846.763,31	617.118,94	52.886,19	Cap. Integralizado	2,55	2,55
Imobilizado	91.283.319,88	3.756.319,21	302.286,27	27.350,57	Reserva de Capital	199.070.552,64	7.893.166,61
Diferido	107.423.631,82	4.088.444,10	4.088.444,10	4.088,44	TOTAL DO PASSIVO	199.070.554,93	7.893.170,96
TOTAL DO ATIVO	199.070.554,93	7.893.170,97	642.054,15	55.522,65			

AGROPASTORIL CARABAO S/A - CGC/MF: 04.210.555/0001-19 - RELATÓRIO DA DIRETORIA: Senhores Acionistas: Cumprindo normas legais e estatutárias apresentamos as Demonstrações Contábeis, acompanhadas das Notas Explicativas e Parecer de Auditoria relativos aos exercícios sociais encerrados em: 31/12/93; 31/12/92; 31/12/91; e 31/12/90.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1993

ATIVO	1993	1992	1991	1990	PASSIVO	1993	1992
ATIVO CIRCULANTE	363.613,23	46.407,66	24.935,02	2.636,46	PASSIVO CIRCULANTE	(0,20)	(0,20)
Disponibilidades	16.579,74	14.251,74	14.251,74	1.747,71	Obrg. Soc. e Tributárias	0,02	0,02
Realiz. e Curto Prazo	0,02	0,02	0,02	0,02	Obrg. a Pagar	(0,23)	(0,23)
Estoque	347.033,47	32.155,90	2.634,69	2.634,69	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	199.070.555,19	7.893.171,17
ATIVO PERMANENTE	198.706.951,70	7.846.763,31	617.118,94	52.886,19	Cap. Integralizado	2,55	2,55
Imobilizado	91.283.319,88	3.756.319,21	302.286,27	27.350,57	Reserva de Capital	199.070.552,64	7.893.166,61
Diferido	107.423.631,82	4.088.444,10	4.088.444,10	4.088,44	TOTAL DO PASSIVO	199.070.554,93	7.893.170,96
TOTAL DO ATIVO	199.070.554,93	7.893.170,97	642.054,15	55.522,65			

(Fat. nº 10.025491, Reg. nº 10.025491, Dia: 13/04/94)

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 560 de 28.03.94
LICENÇA Nº 0189/94 de 17.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ELIZIA GONÇALVES FURTADO, Aux.Técnico Nível C, matrícula nº 2009668-013, Lotação Deptº de Assistência.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 15 dias
PERÍODO: 11.03 a 25.03.94. CP94/0007709-2

PORTARIA Nº 563 de 28.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA RITA ALVES DE OLIVEIRA, Agente de Saúde nível A, matr. nº 6121110-014, Lotação Deptº de Assistência.
Nº de dias de Licença: 60 dias
PERÍODO: 21.03 a 19.05.94.
TRÊNIO REFERENTE: 1º Trênio CP94/0007693-2

PORTARIA Nº 564 de 28.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-EDSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO :Aux. Técnico Nível C, matrícula nº 2009706-016, lotado no CARS.
Nº DE DIÁRIAS: 10 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Marabá
PERÍODO: 28.03 a 06.04.94. CP94/0007685-1

PORTARIA Nº 565 de 28.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ROSILDO DE SOUZA, Aux.Técnico Nível D, matr. nº 3153436-015 lotado no CARS.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 05 dias
LOCAL DO SERVIÇO: Itaituba
PERÍODO: 28.03 a 01.04.94. CP94/0007677-0

PORTARIA Nº 566 de 29.03.94.
Nome/cargo/função/matricula/Lotação do servidor:
- JULIA SILVA DE ALCANTARA, Aux. Administração Nível E, Matr. nº 3152120-014.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 08 dias de Licença Nojo.
Período: 16.03 a 23.03.94. CP94/0007717-3

PORTARIA Nº 567 de 29.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA EMILIA JUCA FERREIRA, Assessor Chefe, Código DAS-01.5 matr. nº 0832146-027, Lotada na ACA.
MOTIVO DO AFASTAMENTO: Férias Regulamentares
PERÍODO AQUISITIVO: 1993
PERÍODO DE GOZO: 01.04 a 30.03.94. CP94/0007725-4

PORTARIA Nº 568 de 29.03.95
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-SERGIO AUGUSTO MORAES DE SOUZA, Técnico Nível A, matrícula nº 6121152-014, Lotado no Deptº de Hab.Empréstimo.
Nº DE DIÁRIAS: 08 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Cametá
PERÍODO: 29.03 a 05.04.94. CP94/0007733-5

PORTARIA Nº 569 de 29.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
- AUGUSTO CESAR COSTA LOPES DOS ANJOS, Aux. Adm. Nível C, matrícula nº 3158853-010, Lotado Coord. Regional.
MOTIVO: Substituir ANA CRISTINA SALES, na Função Gratificada de Chefe do Grupo de Ações Regionais e Sociais, código DAI-02.4, devido a viagem da titular a serviço.
PERÍODO: 22.03 a 30.03.94. CP94/0007741-6

PORTARIA Nº 578 de 04.04.94
LICENÇA MÉDICA Nº 0226 de 21.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-FRANCISCO SÉRGIO DE ANDRADE FARIAS, Aux.Serv. Gerais Nível A Matr. nº 5596440-013, Lotado no DEA.
Nº de DIAS DE LICENÇA: 12 dias de Licença p/tratamento de saúde.
PERÍODO: 14.03 a 25.03.94. CP94/0007700-9

PORTARIA Nº 589 de 05.04.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, Aux. Adm. Nível C, Matr. nº 3152758-014, Lotada no Deptº Administração.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias
TRÊNIO REFERENTE: 1º Trênio CP94/0007692-4

PORTARIA Nº 588 de 05.04.94.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MARIA RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, Aux. Adm. Nível C, Matr. nº 3152758-014, Lotada no Deptº de Administração.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias de Licença Especial
PERÍODO: 04.04 a 02.06.94.
QUINQUÊNIO REFERENTE: 2º Quinquênio CP94/0007684-3

PORTARIA Nº 593 de 06.04.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-CELIA MARIA SOBRAL, Aux. Adm. Nível C, matr. nº 3155528-018 Lotada no Deptº de Administração.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 90 dias de Licença Especial
PERÍODO: 04.04 a 02.07.94
QUINQUÊNIO: 2º quinquênio. CP94/0007676-2

PORTARIA Nº 590 de 05.04.94.
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ROSANGELA XEREX PUREZA, Aux. Adm. nível C, matr. nº 3155935 014, Lotada no Deptº de Administração.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 dias de Licença Especial
PERÍODO: 05.04 a 04.05.94
TRÊNIO REFERENTE: 1º Trênio CP94/0007749-1

PORTARIA Nº 594 de 06.04.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Técnico nível D, DAS-01.5, matr. nº 3159302-019, Lotada no Deptº de Contab. lidade.
Nº DE DIÁRIAS: 06 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Santarém e Óbidos
PERÍODO: 24 a 29.03.94. CP94/0007757-2

PORTARIA Nº 577 de 04.04.94
TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 546 de 23.03.94, que concedeu 12 diárias a ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Técnico Nível D, Diretora do Deptº de Contabilidade, Código DAS-01.5, lotada no Deptº de Contabilidade, para fazer face as despesas com alimentação e Pousada, no Município de Santarém e Óbidos, no período de 24.03. a 04.04.94. CP94/0007765-3

PORTARIA Nº 551 de 28.03.94
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR:
-MÁRIO LUCIANO JORDÃO DE BARROS, Técnico Nível A, matrícula nº 5333024-016, lotado no DHE.
Nº DE DIÁRIAS: 12 diárias
LOCAL DO SERVIÇO: Altamira e Santarém
PERÍODO: 25.03 a 05.04.94. CP94/0007773-4

PORTARIA Nº 081 de 10.02.94.
PROCESSO Nº 8372 de 22.12.93.
NOME DO BENEFICIÁRIO:
PRIMO ANTONIO DO CARMO CUNHA, AURILEIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA e MARIA SANTANA C DA SILVA.
VALOR DA PENSÃO: CR\$-42.021,91
VALOR DO PECÚLIO: CR\$-120,00
NOME DO REQUERENTE: integralmente a AURILEIA DE FÁTIMA DA SILVA CUNHA CP94/0007781-5

ERRATA DE CONTRATO:

Errata do Contrato firmado entre o IPASEP e a firma J. G. Engenharia Ltda, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 09.03.94 sob nº 25.672.

ONDE-SE: DATA DE ASSINATURA: 01.03.94
LEIA-SE: DATA DE ASSINATURA: 08.03.94. CP94/0007789-0

PORTARIA Nº 235 de 11.04.94 - EXONERAR, SANDRA MARIA GIL PADRÃO MASSOUD, Matr. 3274110-020, do cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Administração deste Instituto, Código DAS-01.5. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0007797-1

PORTARIA Nº 236 de 11.04.94 - NOMEAR, ODETE DA GAMA MALCHER GILLET, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Departamento de Administração deste Instituto, Código DAS-01.5. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0007968-0

PORTARIA Nº 237 de 11.04.94 - EXONERAR, FLORISELA MARIA CANTAL MACHADO, Matr. 3083195-020, do Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria deste Instituto, Código DAS-01.5. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0007805-6

PORTARIA Nº 238 de 11.04.94
EXONERAR, ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA, Matr. nº 3159302-019, do Cargo em Comissão de Diretora do Deptº de Contabilidade deste Instituto código DAS-01.5. Esta entra em vigor a partir desta data. CP94/0007799-8

PORTARIA Nº 239 de 11.04.94
NOMEAR, EDUARDO JOSÉ DE FREITAS MOREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria deste Instituto, código DAS-01.5. Esta entra em vigor a partir desta data. CP94/0007807-2

PORTARIA Nº 240 de 11.04.94
EXONERAR, JESSE FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR, matr. nº 0122335-031, do Cargo em Comissão de Chefe da Coordenadoria Regional deste Instituto, código DAS-01.5. Esta retroagirá seus efeitos a partir do dia 08.04.94. CP94/0007815-3

PORTARIA Nº 241 de 11.04.94
NOMEAR, CICERO RODRIGUES DE FREITAS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Coordenadoria Regional deste Instituto, código DAS-01.5. Esta retroagirá a partir de 08.04.94. CP94/0007976-1

PORTARIA Nº 242 de 11.04.94
EXONERAR, JOANA MARIA DE MENDONÇA FERNANDES, Matr. 5226201-014, do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.5, do Gabinete da Presidência deste Instituto. Esta entra em vigor a partir desta data. CP94/0007760-2

PORTARIA Nº 243 de 11.04.94
NOMEAR, JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.5, do Gabinete da Presidência deste Instituto. Esta entra em vigor a partir desta data. CP94/0007771-4

PORTARIA Nº 244 de 11.04.94
NOMEAR, MÁRCIA VALERIA MARTINS REIS, para responder pela Chefia do Gabinete da Presidência deste Instituto, código DAS-01.5. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data. CP94/0007734-3

PORTARIA Nº 128 de 08.03.94
PROCESSO Nº 8117 de 06.12.93.
NOME DO REQUERENTE: TEODORO BARBOSA GONÇALVES.
VALOR DA PENSÃO: CR\$-358.819,36 CP94/0007742-4

PORTARIA Nº 131 de 08.03.94
PROCESSO Nº 0503 de 19.01.94
NOME DO REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ VAZ LIMA, ROSILENE; ROSALINA, CARLOS AUGUSTO, RAIMUNDO NONATO, ANDRÉ, ANDRÉA e FELICIANO BEZERRA LIMA.
VALOR DA PENSÃO: CR\$-213.755,41
VALOR DO PECÚLIO: CR\$-3.655,30
BENEFICIÁRIOS: dividido em partes iguais a MARIA DE NAZARÉ, ROSALINA, CARLOS AUGUSTO, RAIMUNDO NONATO, FELICIANO, FRANCINETE e FÁBIO QUIRINO LIMA. CP94/0007750-5

(Fat. nº 10.025485, Reg. nº 10.025485, Dias: 13/04/94)

FENSA BRANCA DO PARÁ S/A. - Sede: Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A Belém (PA) CGC/MF nº 05.054226/0001-99 - CONVOCAÇÃO - Convidamos os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na Sede Social da Cia., no dia 18 de abril de 1994, às 10:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Aprovar, discutir e votar as matérias de competência da Assembleia Geral Ordinária (Art. 132 - Lei 6.404/76), relativamente ao exercício findo em 31/12/93; 2 - Eleger o Conselho de Administração da Companhia e determinar as remunerações deste e da Diretoria Executiva; 3 - Alterar o Estatuto Social (Art. 3º - Capital Social) e 4 - Outros assuntos de interesse social. Belém (PA), 04 de abril de 1994. ERNE WIE-THAEUPER - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.

(Fat. nº 10.025446, Reg. nº 10.025446, Dias: 11, 12 e 13/04/94)

MAFRA S/A. AGROPECUÁRIA - C.G.C. 04.972.469/0001-43 - Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária - CONVOCAÇÃO - São convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em AGV, a se realizarem no dia 29/04/1994, às 08:00hs., na sede social, na Rua Crte. Braz de Aguiar, 152, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 - Ordinária - a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras encerradas em 31/12/1993; b) eleição dos membros do Conselho de Administração; c) eleição dos membros do Conselho Fiscal; d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social; e - Extraordinária - a) exame e deliberação da eleição do capital social autorizado; b) exame e deliberação da integralização de capital com a reserva de correção monetária; c) alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social, comunicamos que se encontram à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31/12/1993. Belém, 07/04/1994. Adalberto Dellape - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025492, Reg. nº 10.025492, Dias: 13, 14 e 15/04/94)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

C.G.C/MF nº 04.895.728/0001-80

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO -

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária a ter início no próximo dia 14.04.94, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, na Av. Governador Magalhães Barata nº 209, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Tomar conhecimento da renúncia de membros do Conselho de Administração;
- II - Eleger os novos membros do referido Conselho;
- III - O que Ocorrer.

Belém(PA), 05 de abril de 1994

Maurício B. B. Vasconcelos
Presidente do Conselho
de Administração

CP94/0009136-2

(Fat. nº 10.025300, Reg. nº 10.025300, Dia: 13/04/94)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Companhia Aberta

CGC 04.902.979/0001-44

ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE

ACIONISTAS

ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

De conformidade com o art. 131 da Lei das Sociedades por Ações, são convidados os acionistas desta Sociedade a participarem das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, que se realizarão, cumulativamente, no dia 14.04.94, às 16:30 horas, no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, a fim de:

1. Quanto à Assembleia Geral Ordinária:
 - a) tomarem conhecimento do Relatório da Administração e examinarem, para deliberação, as contas e demonstrações financeiras referentes ao exercício de 1993;
 - b) aprovarem a correção da expressão monetária do Capital Social, sua capitalização e consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social;
 - c) elegerem os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes, para o exercício de 1994, fixando-lhes a respectiva remuneração;
 - d) elegerem os membros do Conselho de Administração para o período de 1994/1997;
 - e) fixarem o critério de remuneração dos integrantes do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Sociedade, para o exercício de 1994.
2. Quanto à Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a reforma dos artigos 6º e 14, VII, do Estatuto Social, em razão do disposto no Decreto nº 1.091, de 21.03.94.

De conformidade com a Instrução nº 165/91, de 11.12.91, da CVM, será de 6% o percentual mínimo do capital votante para requerimento da adoção do processo de voto múltiplo na eleição dos membros do Conselho de Administração.

Belém (PA), 06 de abril de 1994

JOSÉ CECHIN

Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 10.025317, Reg. nº 10.025317, Dias: 06, 11 e 13/04/94)

MARABÁ AGRO-PASTORIL S. A.

C.G.C. nº 05.162.045/0001-86

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

São convidados os Senhores Acionistas desta Companhia, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, na sede social, à Fazenda Barreira Branca - Marabá (PA), às 9,00 horas do dia 19 de abril de 1994, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia :-

- a)- Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, referentes ao exercício findo em 31.12.93;
- b)- Aumento do capital social mediante correção de sua expressão monetária, nos termos do artigo 167, da Lei nº 6.404, de 15.12.76, com a consequente reforma do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social.
- c)- Eleição da Diretoria e fixação dos seus honorários.

Marabá (PA), 06 de abril de 1994.

(a) A Diretoria.

(Fat. nº 10.025417, Reg. nº 10.025417, Dias: 11, 12 e 13/04/94)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/94

AVISO DE EDITAL Nº 03/94

Avisamos a quem interessar possa que a Universidade Federal do Pará fará realizar licitação na modalidade Concorrência tendo como objeto a LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS.

O recebimento dos envelopes está previsto para o dia 17 de maio de 1994, às 10:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, no 2º andar do prédio da Reitoria, no Setor Básico do campus Universitário, local este onde também encontra-se à disposição dos interessados o Edital a partir do dia 13 de abril de 1994.

Belém, 13 de abril de 1994.

BENEDITO JOSÉ BRABO PANTOJA

Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.025476, Reg. nº 10.025476, Dia: 13/04/94)

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.863 (Processo nº 92/50953-8) Prestação de Contas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, exercício financeiro de 1991.

Responsáveis: Sras. MARIA DAS NEVES SEIXAS, Ex-Presidente (período de 01.01 a 14.03.91); e MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH, Presidente (período de 15.03 a 31.12.91)

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas regulares, no valor global de Cr\$ 26.322.792.134,88 (vinte e seis bilhões, trezentos e vinte e dois milhões, setecentos e noventa e dois mil, cento e trinta e quatro cruzeiros e oitenta e oito centavos), padrão monetário à época, de responsabilidade das Sras.:

- MARIA DAS NEVES SEIXAS (período de 01.01 a 14.03.91), no valor, à época, de Cr\$ 2.246.363.922,78 (dois bilhões, duzentos e quarenta e seis milhões, trezentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e dois cruzeiros e setenta e oito centavos); e

- MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH (período de 15.03 a 31.12.91), no valor de Cr\$ 24.076.428.212,10 (vinte e quatro bilhões, setenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, duzentos e doze cruzeiros e dez centavos), padrão monetário à época, da qual o saldo de Cr\$ 2.731.072.606,61 (dois bilhões, setecentos e trinta e um milhões, setenta e dois mil, seiscentos e seis cruzeiros e sessenta e um centavos), passou para 1992.

CP94/0007861-7

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.864 (Processo nº 92/54478-8) Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA (Convênio SEPLAN nº 44/92 e seu Termo Aditivo)

Responsáveis: Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.865 CP94/0007758-0 (Processo nº 93/54940-5) Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA (Convênio SETRAN nº 034/92)

Responsáveis: Sr. JOÃO DE DEUS FERREIRA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento. Aplicação de multa ao titular da SETRAN, por não haver enviado o termo do presente convênio para cadastro neste Tribunal".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas, ficando aplicada ao Dr. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, Secretário de Estado de Transportes a multa correspondente a cem (100) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de quinze (15) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado por não ter enviado a esta Corte de Contas, para cadastro, o Convênio supra citado.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.866 CP94/0007767-0 (Processos nºs 93/54092-8 - 93/54093-0 e 93/54494-1)

Assuntos: Aposentadorias

Relatores: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

EMENTA: "Aposentadoria por tempo de serviço. Gratificação de Prêmio de Produção. O número de quotas a ser considerado para efeito de cálculo dos proventos deve corresponder à média do efetivamente pago ao funcionário nos 12 meses que antecederam o pedido de aposentadoria".

D E C I S ã O: transformar o julgamento em diligência, referente as aposentadorias de CELINA PEREIRA DE CARVALHO, JOSÉ LUIS COELHO TORRES e HAROLDO FERREIRA PARENTE, para que a Secretaria de Estado de Administração promova a lavratura de novos atos corrigindo o cálculo do prêmio de produção de acordo com as manifestações do órgão Técnico desta Corte de Contas, bem como a necessária atualização à Lei nº 5.816/94.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.867 CP94/0007775-0 (Processo nº 93/57041-3)

EMENTA: "I - Vencido o prazo contratual e o exercício financeiro em que vigiu, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto.

II - Em determinados contratos deverá ser aplicado o Prejulgado nº 6 desta Corte, uma vez que publicados no D.O.E além do prazo previsto no art. 20, parágrafo 5º da Constituição Estadual, porém dentro do prazo de sua vigência".

D E C I S ã O: anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém as Admissões de Pessoal celebradas entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e TEREZA DE JESUS GOMES DOS SANTOS e outros, todos nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.870 CP94/0007783-1 (Processos nºs 93/56180-4 - 93/57000-6 e 93/56612-1)

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Tendo sido cumpridas as exigências legais e regimentais, é de ser concedido o registro solicitado".

D E C I S ã O: homologar o registro da Admissão de Pessoal acima discriminadas.

CP94/0007791-2

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.963 (Processo nº 93/51709-0)

EMENTA: "Tendo em vista que o convênio em exame foi rescindido antes mesmo de produzir os seus efeitos legais, e porque não houve o repasse da verba conveniada, deve o presente processo ser arquivado por falta de objeto".

D E C I S ã O: determinar o arquivamento do processo nº 93/51709-0 que contém o Convênio nº 019/93 e sua Rescisão nº 12/93 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0007768-8

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.964 (Processo nº 93/54701-3)

EMENTA: "Vencida a vigência do convênio em exame, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para análise em conjunto".

D E C I S ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Convênio celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO, SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ, AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALACIO DO GOVERNO, EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAMPU ALEGRE, tudo nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

CP94/0007752-1

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.965 (Processo nº 93/54954-0)

EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto. Aplicação de multa ao responsável, visto ter enviado o contrato no exame deste Tribunal, após o seu vencimento, inviabilizando seu cadastro".

D E C I S ã O: anexar à prestação de contas, para exame em conjunto, o processo nº 93/54954-0, que trata do Contrato de Incentivo Cultural celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÃO DO PARÁ e A.A.M. DE SOUZA, aplicando-se ao responsável a multa de cinquenta (50) UFIR correspondente à data do respectivo recolhimento, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias, visto ter enviado o contrato ao exame deste Tribunal, após o seu vencimento, nos termos do despacho da Exma. Sra. Conselheira Relatora

CP94/0007766-1

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.966 (Processo nº 93/54965-6)

EMENTA: "Vencida a vigência contratual, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto. Aplicação de multa ao responsável, visto ter enviado o contrato ao exame deste Tribunal, após o seu vencimento, inviabilizando o seu cadastro".

D E C I S ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o processo que contém o Contrato celebrado entre a FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ e a firma LÍDER CONSTRUTORA INCORPORADA LTDA., aplicando-se ao Dr. MAURO CÉZAR KLAUTAU BONNA, Presidente, a multa correspondente a cinquenta (50) UFIR, que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de dez (10) dias a partir da data do respectivo recolhimento, tudo nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

CP94/0007774-2

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.967 (Processo nº 93/56132-1)

EMENTA: "Vencida a vigência do ato em exame, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas, para análise conjunta, oportunidade em que o Auditoria deverá examinar todos os aspectos da legalidade das despesas efetuadas".

D E C I S ã O: anexar à prestação de contas, para exame em conjunto o processo nº 93/56132-1, que trata do Termo de Renovação do Contrato originário nº 064/91 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. e a firma TICHET - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA., oportunidade em que a Auditoria deverá examinar todos os aspectos da legalidade das despesas efetuadas, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

CP94/0007776-9

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.968 (Processo nº 93/57560-0)

INTERESSADA: RAIMUNDO ALENCAR LANDIM NETO

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA O SR. PEDRO CABRAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de SANTARÉM NOVO

EMENTA: "Fatos contidos na presente denúncia abordam matéria que foge à competência deste Tribunal, não preenchendo, desta forma, os requisitos constantes do art. 7º do Regimento da Corte. Denúncia não acolhida e a ser anexada aos processos nºs 93/55942-6 e 93/55943-9, como medida cautelar a quando da apreciação das contas respectivas".

D E C I S ã O: negar acolhida à presente denúncia, determinando a sua anexação aos processos nºs 93/55942-6 e 93/55943-9, como medida cautelar a quando da apreciação das contas respectivas, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.969 CP94/0007784-0

CONSIDERANDO exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.512, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

APROVAR:

I - A indicação da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, para Relatora do Projeto de Plano de Classificação de Cargos dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

II - Que o prazo para apresentação de emendas e sugestões no referido Projeto terá o seu término no dia 30 de março do ano em curso.

CP94/0007792-0

Assuntos: R E S O L U Ç ã O Nº 12.970

CONSIDERANDO exposição da Presidência, constante da Ata nº 3.512, desta data.

R E S O L V E, unanimemente:

AUTORIZAR a Presidência a efetuar o pagamento dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará, con-

soante dispõe a Medida Provisória nº 434, de 27 de fevereiro de 1994, procedimento já adotado pelo Governo do Estado.

(G.Reg.2161)

CP94/0007800-5

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de março de 1994, tomou as seguintes decisões.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.871 (Processo nº 90/52167-2)

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Convênio SEPLAN nº 251/89 e seus Termos Aditivos)

Responsáveis: Sr. MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.872 CP94/0007808-0 (Processo nº 91/51750-9)

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Convênio SEPLAN nº 260/90 e Termo Aditivo)

Responsáveis: Dr. JOAQUIM DE LIRA MATA, Ex-Secretário

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento".

D E C I S ã O: aprovar a presente prestação de contas em julgamento.

CP94/0007816-1

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.873 (Processo nº 91/52327-4)

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Convênio SEPLAN nº 299/90 e seu Termo Aditivo)

Responsáveis: Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Ex-Secretário

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.874 CP94/0007824-2 (Processo nº 91/52334-0)

Prestação de Contas da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Convênio nº 205/90 e seu Termo Aditivo)

Responsáveis: Dr. LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS, Ex-Secretário

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.875 CP94/0007832-3 (Processo nº 91/53149-3)

Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI (1º Termo Aditivo ao Convênio SEPLAN nº 303/90)

Responsáveis: Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA, Ex-Prefeito

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Tendo em vista que o processo licitatório acha-se incompleto, embora devidamente cumprido o objetivo do Convênio, as presentes contas são julgadas regulares com ressalva. Aplicação de multa ao responsável, face a forma incorreta como procedeu ao executar o processo licitatório".

D E C I S ã O: julgar regular com ressalva a presente prestação de contas, ficando aplicada ao Espólio do Sr. RAIMUNDO MAIA PEREIRA a multa correspondente a cento e cinquenta (150) UFIR, face a irregularidade apontada nos autos.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.876 CP94/0007744-0 (Processo nº 92/50331-8)

Prestação de Contas da CRECHE E ABRIGO MARANATA (Convênio SEPLAN nº 550/90)

Responsáveis: Sra. LAURÍNIA SALOANHA VALENTIM, Presidente

Relatores: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de ser aprovada as contas em julgamento. Aplicação de multa ao responsável pelas presentes contas".

D E C I S ã O: julgar regulares a presente prestação de contas, aplicando-se ao responsável multa de vinte (20) UFIR, que deverá ser recolhida nos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, por não ter apresentado a esta Corte a competente prestação de contas em tempo hábil.

CP94/0007751-3

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.877 (Processo nº 92/50437-9)

Prestação de Contas do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - auxílio recebido da SEFA no exercício de 1991

Responsáveis: Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Ex-Presidente

Relatores: Conselheiro MANUEL AYRES
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S ã O: julgar regular a presente prestação de contas.

Assuntos: A C Ó R D ã O Nº 19.878 CP94/0007743-2 (Processo nº 92/50708-4)

Prestação de Contas do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ - auxílio recebido da SEFA no exercício de 1991

Responsáveis: Desembargadora CLIMENIE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES, Ex-Presidente

Relatores: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regular a presente prestação de contas.

A C Ó R D Ã O Nº 19.879 CP94/0007736-0
(Processos nºs 93/55480-2 - 90/52168-0 e 90/52168-5)

Assunto: Prestações de Contas
Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
EMENTA: "Corretos os comprovantes e revestidas das formalidades legais e regimentais, é de serem aprovadas as contas em julgamento".

D E C I S Ã O: Julgar regulares as prestações de contas abaixo discriminadas:

- FUNDAÇÃO CURRO VELHO, no valor à época de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), referente ao Convênio SEDUC nº 47/93 de responsabilidade da Sra. DINA MARIA CESAR DE OLIVEIRA, Superintendente;
- SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, nos valores à época de Cr\$ 5.119.157,37 (cinco milhões, cento e dezanove mil, cento e cinquenta e sete cruzados novos e trinta e sete centavos) e Cr\$ 4.643.550,41 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e três mil, quinhentos e cinquenta cruzados novos e quarenta e um centavos), referente respectivamente aos Convênios SEPLAN nºs 306 e 358/89 e seus Termos Aditivos, de responsabilidade do Dr. MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO, Ex-Secretário.

A C Ó R D Ã O Nº 19.880
(Processo nº 93/54758-1)

EMENTA: "Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto, uma vez que a publicação do extrato do contrato deu-se dentro de seu prazo de vigência, e assim é de ser admitido face o que dispõe o Prejulgado nº 6 desta Corte de Contas".

D E C I S Ã O: anexar à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, o presente processo que contém Admissões de Pessoal celebradas entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e RAIMUNDO NONATO SANTOS DE JESUS e outros, ficando aplicada ao funcionário da SEDUC responsável pela remessa de tais atos a esta Corte de Contas a multa correspondente a cinquenta (50) UFIR que deverá ser recolhida aos cofres estaduais no prazo de cinco (05) dias contados do conhecimento desta decisão, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

A C Ó R D Ã O Nº 19.882 CP94/0007782-3
(Processo nº 93/54394-7)

Assunto: Secretaria Estado de Administração
Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ
EMENTA: "Aposentadoria. Retificação de Proventos. Deve o presente processo ser arquivado, por falta de objeto".

D E C I S Ã O: determinar o arquivamento do processo nº 93/54394-7 que trata da retificação dos proventos de MARLENE MANITO FERNANDES, no cargo de Professor, Código GEP-M-004-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 19 Grau "Rodrigues Pinagé".

RESOLUÇÃO Nº 12.972
(Processo nº 93/52319-0)

Assunto: Pedido de cadastro para Convênio nº 026/93 e seu Termo Aditivo firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Relator/Vencido: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relatora da Decisão: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO (parágrafo 1º do art. 200 do Regimento)

EMENTA: "Vencido o prazo do convênio em exame, deve o presente processo ser anexado à respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: vencido o Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, anexar o presente processo à respectiva prestação de contas, para exame em conjunto, que contém o Convênio nº 026/93 e seu Termo aditivo celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA.

RESOLUÇÃO Nº 12.973
(Processo nº 93/55193-0)

Assunto: "Renovação de Contrato. Deve o presente processo ser anexado àquele da respectiva prestação de contas para exame em conjunto".

D E C I S Ã O: anexar à prestação de contas para exame em conjunto o processo nº 93/55193-0, que trata do Termo de Renovação de Contrato celebrado entre o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PARÁ e a Sra. ANA CLAUDIA MARIZ FRAZZO, tudo nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

RESOLUÇÃO Nº 12.974 CP94/0007735-1
(Processo nº 93/55431-7)

Assunto: DEPUTADO GERALDO PASTANA
Assunto: DENÚNCIA FORMULADA CONTRA A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EMENTA: "I - Os atos de revogação questionadas pelo denunciante, a rescisão unilateral dos contratos, a inadimplência contratual e o atraso de pagamento de preços dos serviços ajustados, se, eivados de nulidade, gerando prejuízos aos licitantes, ensejariam o exame da matéria pelo Poder Judiciário mediante a ação cabível pelo prejudicado.
II - Tendo em vista que os atos apresentados na denúncia não afetam a autoridade denunciada nem sua qualidade de ordenador de despesas e que, aqueles que dizem respeito a essa responsabilidade já se encontram neste Tribunal para os procedimentos de sua alçada, deve a presente denúncia ser arquivada".

D E C I S Ã O: determinar o arquivamento da presente denúncia, nos termos do voto da Exma. Sra. Conselheira Relatora.

CP94/0007727-0

(G. Reg. 2162)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.E

PROCURADORIA PORTARIA Nº 009/94/MP/TCE - BELÉM, 08 DE MARÇO DE 1994

O Procurador Chefe do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
DESIGNAR os funcionários MÔNICA REGINA MACHADO MESCOUTO, Secretária do Ministério Público junto ao TCE, JOSÉ MARIA COSTA BRAGA, Assessor Técnico MP-AT-04 e MÁRCIA MAIA FRANCO, Assessor Técnico MP-AT-02 para sob a Presidência do primeiro constituírem a Comissão de Licitação a partir da presente data até 30.09.94.

Dê-se ciência e publique-se.
Gabinete do Procurador Chefe do Ministério Público, junto ao T.C.E., em 08 de março de 1994.

DR. JOSÉ OCTÁVIO DIAS MESCOUTO
Procurador Chefe
CP94/0007975-3 (G. REG. Nº 2167)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR RESUMO DE ATA

Aos quatro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às doze horas, no gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, sob a presidência da Exmª Srª Procuradora-Geral de Justiça, Drª EDITH MARILIA MAIA CRESPO, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, presentes os demais membros, para deliberar sobre o pedido formulado pelo Procurador de Justiça ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES, para afastar-se temporariamente de suas funções, a fim de exercer o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, a convite do Exmº Sr. Governador do Estado. Explicou a Exmª Srª Presidente do Conselho Superior que, conforme previsão do art. 30, nº 12, da Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.82, compete à Procuradora-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior, autorizar o afastamento dos membros do Ministério Público para desempenho de funções estranhas à sua carreira. Analisado o assunto, deliberaram os membros do Conselho Superior, à unanimidade, opinar favoravelmente ao afastamento do Procurador de Justiça ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES de suas funções, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública, por entenderem que a situação está entre aquelas permitidas pelo art. 32, XI, da referida Lei Complementar Estadual nº 01, de 10.11.82. E, como nada mais houvesse a ser tratado, foi encerrada a reunião e elaborado o presente resumo.

Wanda Luczynski
WANDA LUCZYNSKI
Promotora de Justiça
Secretária do Conselho Superior

(G. Reg. 2164)

CP94/0007759-9

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PLATA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 26 DE ABRIL DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, AS SEGUINTEs PRESTAÇÕES DE CONTAS:

- PROCESSO Nº 932763-00
INTERESSADO: RAIMUNDO SILVEIRA LIMA
ORIGEM: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
 - PROCESSO Nº 933999-00
INTERESSADA: DALVA DE CÁSSIA SAMPAIO DOS SANTOS
ORIGEM: CENTRO COMUNITÁRIO VISCONDE DE INHAUMA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVENTO FIRMADO COM A SEMEC
RELATOR: CONSELHEIRO LAUDELINO PINTO SOARES
- SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 12 DE ABRIL DE 1994.
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO
SECRETÁRIO GERAL
(G. Reg. 2165)
CP94/0007967-2

"EMPRESA NORTE S/A - C.G.C. Nº 05430954/0001-58 - ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO. São convocados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, a se realizarem no dia 23 de abril de 1994, às 10 horas, na sede social, na Rua Maguari nº 457 - Distrito de Icoaraci, nesta capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - ORDINÁRIA: a) prestação de contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1993; b) destinação do lucro líquido do exercício findo e distribuição de dividendos; c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social. II - EXTRAORDINÁRIA: a) exame e deliberação a respeito da proposta da Diretoria para elevação do capital social, mediante incorporação de reservas de lucros; b) alteração parcial do estatuto, no tocante ao capital social. Belém, (PA), 08 de abril de 1994. a) JOSÉ MÁRIO GOMES DE CARVALHO - Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.025483, Reg. nº 10.025483, Dias: 13, 14 e 15/04/94)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 DIAS Nº 040/94

O Doutor HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele notícias tiverem no dia 03.05.94, às 13:50hs, será levado a público pregão de venda e arrematação, na sede da Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida pelo ESPÓLIO DE CUSTÓDIO RIBEIRO DOS SANTOS contra GEMAQUE FRIGORÍFICO IND. COM. E SERVIÇOS LTDA, nos autos do Proc. nº 1ª JCI-2080/90, bens esses que são os seguintes:

- 01 (hum) Aparelho de Ar Refrigerado, marca Brastemp, de 10.000 BTUS, modelo BAA40F20, série 95546, no estado. CR\$-100.000,00
- Valor da avaliação.....
- 01 (hum) Armário tipo arquivo de aço, sem marca visível, 4 gavetas, cor cinza, no estado. CR\$- 20.000,00
- Valor da avaliação.....
- VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO..... CR\$-120.000,00
- (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS)

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar.

DADO e passado aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e quatro. Eu YOLANDE CHAVES, aux. Jud., lavrei o presente. E eu, FRANCISCO DE PAULO AQUINO, Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Juiz Presidente da
1ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 2119)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado LUIZ BENEDITO MALLET FIMA, com endereço incerto e ignorado, Reclamante-Exequente, nos Autos do Processo Trabalhista 3ª JCI-2102/91, em que é Reclamado HELIMAR PERFUORAÇÕES MARÍTIMAS TERRESTRES, para no prazo legal, mencionar o endereço correto da Empresa Reclamada, nos Autos supra.
DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 21/03/94. Eu, José Carlos do Carmo Cabral, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Descartes Furtado de Araújo, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. REG. - Nº 2083)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.05.94, - 14:00h, na sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao(s) bem(ens) penhorado(s) nos autos do Processo nº 3ª JCI-123/93, entre partes: JOSÉ MARIA MERCÉS AREAS e SOCIEDADE DE ENGENHARIA IND. E COM. LTDA., Exequente e Executada, respectivamente, constante de: "... 08 (oito) PIAS DE MÁRMORE REZINADO, MARCA DE-COORALITA, DE 1,00Mx0,50M, sem uso, em perfeitas condições de conservação, em cores variadas, sendo atribuído o valor de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros reais) para cada unidade. Valor Total da Avaliação: CCR\$ 80.000,00 (Oitenta mil cruzeiros reais)".

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume na Sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 17.03.94. Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª JCI de Belém

(G. REG. - Nº 2084)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado MIZAEL PEDRO DE OLIVEIRA, com endereço incerto e não sab nos autos do Processo 3ª JCI-599/92, em que é reclamante-exequente, EDINELSON SOUSA DA SILVA, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ou garantir a execução sob quantia de CR\$-1.978.349,39 (HUM MILHÃO NOVECENTOS E SETENTA E OITO MIL TREZENTOS E QUARENTA E NOVE CRUZEIROS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS), correspondente ao Principal e Custas, devidos nos autos do Processo supra-mencionado.

CASO NÃO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-a a penhora em tantos quantos b o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 18 de março de 1994. Eu, (Martinho B. Mendes Azevedo), Aux. Jud., datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria Sub

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES
Juiz do Trab
3ª JCI de Belém

(G. Reg. nº 2085)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

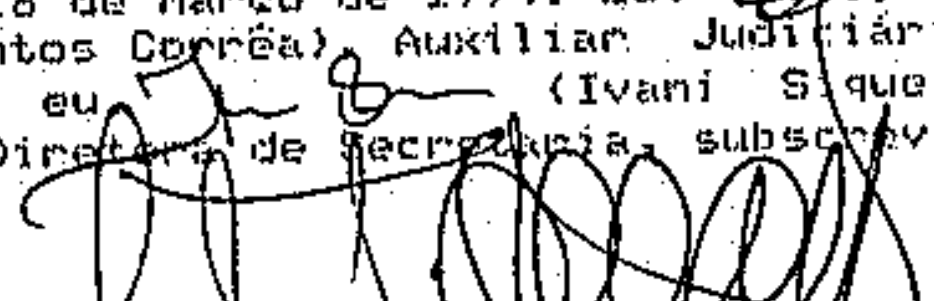
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS DANDY LTDA, executada nos autos do processo nº 48 JCI-1318/91, em que figura como exequente FELICIANO LOPES DE SA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 382.558,29 (TREZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente

(G.Reg.1975)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte dias)


O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 04 de maio de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos dos Processos nº 48 JCI-1476/93 e 48 JCI-CPE-2099/93, em que são partes, BENEDITO MODESTO CAMPOS e DELMA SACRAMENTO CRUZ, exequentes, e CONSTRUÇÕES CIVIS DA AMAZÔNIA LTDA, e que é o seguinte:

"UM TERRENO RETANGULAR, DESTACADO DE MAIOR PORÇÃO COM BENEFITÓRIA, COM FRENTE PARA TRAVESSA MANOEL EVARISTO POR ONDE MEDE 13,60m. DISTANDO 228,40m DA RUA MUNICIPALIDADE; O SEGUNDO LADO PERPENDICULAR AO PRIMEIRO, MEDINDO 31,60m; O TERCEIRO LADO, PERPENDICULAR AO SEGUNDO, PARALELO A TRAVESSA MANOEL EVARISTO, MEDINDO 13,60m. E, FINALMENTE, FECHANDO O RETÂNGULO, O QUARTO LADO QUE É PERPENDICULAR AO TERCEIRO, MEDINDO 51,60m. EM CUJO TERRENO ESTÁ CONSTRUÍDO UM PRÉDIO DE 2 (DOIS) PAVIMENTOS COM ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, PAREDES EM ALVENARIA REBOCADA E PINTADA, COBERTURA EM TELHA DE BARRO, CONTENDO 4(QUATRO) APARTAMENTOS DE 48,00m², COM SALA, 2 (DOIS) QUARTOS, COZINHA E BANHEIRO, PISO EM TACOS DE MADEIRA, COZINHA E BANHEIROS EM AZULEJO BRANCO, PISOS EM LADRILHOS VERMELHOS NAS COZINHAS E BANHEIROS, CUJOS NÚMEROS SÃO 230 E 234, CONFORME MATRÍCULA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS Nº 311, FLS. 311, LIVRO Nº 2-G-L, CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO." AVALIAÇÃO: 80.000.000,00 (OITENTA MILHÕES DE CRUZEIROS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


WALTER ROBERTO PARO
Juiz do trabalho
(G.Reg.1976)

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco Dias)

O Doutor WALTER ROBERTO PARO, Juiz do trabalho, no exercício da Presidência da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa ORLANDO MÃES CONSTRUÇÕES LTDA, executada nos autos do processo nº 48 JCI-1351/93, em que figura como exequente RAIMUNDO GONCALVES RODRIGUES, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 1.563.837,65 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E SESSENTA E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


WALTER ROBERTO PARO
Juiz do Trabalho
(G.Reg.1977)


EDITAL DE CITACÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa APOLINÁRIO BARRROS BAIÁ, executada nos autos do processo nº 48 JCI-821/93, em que figura como exequente EDIVALDO NASCIMENTO PEREIRA, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 2.283.905,90 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, NOVECENTOS E CINCO CRUZEIROS REAIS E NOVENTA CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente
(G.Reg.1978)


EDITAL DE CITACÃO E PENHORA
(Prazo de Cinco dias)

O Doutor GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica CITADA a empresa ORLANDO C. RODRIGUES E CIA. LTDA, executada nos autos do processo nº 48 JCI-2316/92, em que figura como exequente IVANILDO CRUZ FILHO, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de CR\$ 2.507.329,36 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E NOVE CRUZEIROS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), referente a principal e custas nos autos do processo acima mencionado.

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para a integral liquidação da dívida, até nos posteriores de direito até o final.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 16 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz Presidente
(G.Reg.1979)

005 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITACÃO E PENHORA

O Doutor MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Fato saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que através deste EDITAL, fica citado CONSTRUTORA RA-RELO LTDA, ora estabelecido em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº JCI-0527/92, que tem como exequente NILTON CESAR M. RIBEIRO COSTA, para pagar em 48 horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de CR\$48.291.270,53 (quarenta e oito milhões, duzentos e noventa e um cruzeiros reais e cinquenta e três centavos), referente ao principal e custas.

R E S U M O

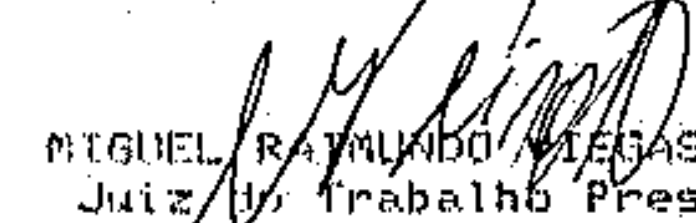
Principal.....CR\$47.949.757,94
Custas.....CR\$ 341.512,59
Total Devida.....CR\$48.291.270,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750. Aos três dias

do mes de março de 1994. Eu, ELIZABETH VERONICA OLIVEIRA DA SILVA (Auxiliar Judiciário),

dactilografiei 
OSMARINA DE MIRANDA BRUND, (Auxiliar Judiciário), subscrevi.


MIGUEL RAIMUNDO VIEGAS PEIXOTO
Juiz do Trabalho Presidente
(G.Reg.1810)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)

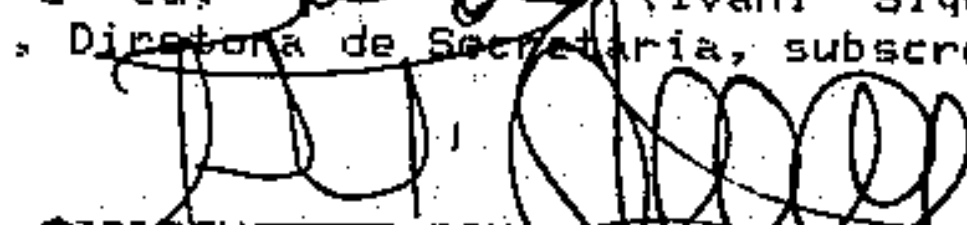
O Doutor GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06 de maio de 1994, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-2129/90 em que são partes, SEBASTIÃO DE SOUZA, exequente, e SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, executada, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 223-9440, CLASSE NÃO RESIDENCIAL, CONTRATO Nº TPA-142452. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DE MERCADO NO DIA DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do trabalho
(G.Reg.2078)

EDITAL DE PRAÇA
(Prazo de Vinte Dias)


O Doutor GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO, Juiz Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 06 de maio de 1994, às 15:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado à Hasta Pública para alheação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação do Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 48 JCI-CPE-2507/92 em que são partes, JOÃO CÂNCIO RODRIGUES, exequente, e SENCO - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, executada, e que é o seguinte:

- DIREITO DE USO E GOZO E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE O TERMINAL TELEFÔNICO Nº 223-1433, CONTRATO Nº TPA-16384. AVALIAÇÃO: COTAÇÃO DE MERCADO NO DIA DA PRAÇA.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo bem ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na Secretaria da Junta.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 18 de março de 1994. Eu, (Nelson Santos Corrêa), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Diretora de Secretaria, subscrevi.


GEORZENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
Juiz do trabalho
(G.Reg.2079)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0273

BELEM - QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

ANO CII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.696

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Acórdãos da 2ª Turma
(1718 à 1858)

ACORDÃO Nº 1718/94
PROCESSO TRT RO 6648/92
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : LUCIANO CELESTINO ANETE FERREIRA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo
RECORRIDO(S) : TENDÊNCIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : Não comprovando o reclamante a condição de dirigente sindical, correta esta decisão que julgou improcedente a sua reclamatória.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1719/94
PROCESSO TRT RO 0525/92
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
Advogado(s) : Dr. Antonio da Silva Lira e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ÂNGELO DE OLIVEIRA
Advogado(s) : Dr. Leonardo Silva da Paixão e outra

EMENTA : Não merece reforma a r. sentença, vez que restou provado nos autos que as parcelas pleiteadas já haviam sido quitadas através de normas coletivas.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Vicente Fonseca, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1720/94
PROCESSO TRT RO 2280/93
ORIGEM : 3ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s) : Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque e outros
RECORRIDO(S) : CINTHYA MARA ROLIM DA SILVA MARGUES
Advogado(s) : Dra. Olga Maria Fontoura e outra

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. INCONSTITUCIONALIDADE. São inconstitucionais as medidas editadas pelo Governo Federal em desrespeito aos princípios da irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do artigo 8º do DL 2338/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida.

ACORDÃO Nº 1721/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2800/92
ORIGEM : CJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS- PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Nasser Saimen
RECORRIDO-RECLAMANTE: IVANILDE ASSUNÇÃO FERREIRA VIEIRA
Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Laço Lopes e outra
LITISCONSORTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PARAUPEBAS
EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO-NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

É nula a contratação de servidor após o advento da nova Carta Constitucional que não seja precedida de concurso público de provas e títulos, salvo as nomeações para cargo em comissão. Observância obrigatória pelas entidades de direito público da regra inscrita no artigo 37, inciso II da Constituição Federal vigente.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos; conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes julgando a reclamante carecedora de ação para demandar contra o município reclamado nesta Justiça; determinar a remessa de peças (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis, na forma do que dispõe o § 2º, segunda parte do artigo 37, da CF/88. Custas pela reclamante na quantia de CR\$100,00 sobre o valor arbitrado para esse fim, no valor de CR\$5.000,00, tudo conforme a fundamentação.

ACORDÃO Nº 1722/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 438/93
ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-GOVERNADORIA DO ESTADO
Advogado(s) : Dra. Rita Moita Pinto da Costa
RECORRIDO-RECLAMANTE: JORGE FRANCISCO FERREIRA BESSA

EMENTA : RELAÇÃO DE EMPREGO COM O ESTADO DOCUMENTO PARTICULAR-ÔNUS DA PROVA. I - O documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado. Ao reclamante incumbe provar o fato alegado em sua pretensão.

II - Não se considera provado o vínculo de emprego com o Estado reclamado, porque o documento particular apresentado pelo reclamante, foi impugnado e o interessado não se desincumbiu satisfatoriamente do ônus de provar a veracidade do fato nele declarado (art. 368 e seu parágrafo único, do CPC).

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer dos recursos; determinar as devidas correções na capa dos autos e demais registros; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos de declaração, fundada em negativa de prestação jurisdicional, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para reformando a r. sentença recorrida, julgar o reclamante carecedor da presente ação contra o reclamado, à falta de prova de relação de emprego entre as partes, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, na quantia de CR\$1.000,00, sobre o valor arbitrado em CR\$50.000,00. Será Prolator o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1723/94
PROCESSO TRT RO 7350/92
ORIGEM : 2ª CJ DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA
Procurador : Dr. Armando Duarte Mesquita e VITOR GUILHERME DE SOUZA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Luiza de Marillac Campelo e outro
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990-EMBRAPA. I - As diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 são devidas, no caso, apenas durante o mês de abril seguinte, porque a norma coletiva que concedeu o reajuste salarial, a partir de 1º de maio de 1990, não tem efeito retroativo. II - Reclamação contra a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA).

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georjenor Franco Filho, que julgavam improcedente a reclamação quanto ao IPC de março de 1990, dar em parte provimento ao recurso da reclamada para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir dos efeitos da condenação os nomes dos reclamantes Wilmar Sousa Xavier, Valdeice dos Santos Lima, Waldemir Rodrigues de Lira, Waldemar Batista Monteiro, Valdemar da Silva Reis e Walmir Nascimento Frazão, porque suas reclamações foram arquivadas às fls. 77; pela mesma maioria, dar em parte provimento ao recurso dos reclamantes remanescentes para excluir a compensação de 50,32% imposta pela MM. Junta, esclarecendo, porém, que as diferenças decorrentes do IPC de março de 1990 são devidas apenas no mês de abril de 1990; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas pelo primeiro Grau. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1724/94
PROCESSO TRT RO 1333/93
ORIGEM : CJ DE MARABÁ
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ITAÚ SEGUROS S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDO(S) : OSNAM OZEAS DE MACÊDO
Advogado(s) : Dra. Kelly Rangel Vilela e outros
Banco Itaú S/A (Litisconsorte)

EMENTA : HORAS EXTRAS. Devem ser excluídas da condenação, porque o reclamante, exercente de cargo comissionado, estava sujeito ao cumprimento da jornada de trabalho normal de oito (8) horas.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril de 1990; por maioria de votos o Exmº Juiz Relator, mandar excluir ainda a parcela de horas extras e reflexos; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no primeiro Grau. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1725/94
PROCESSO TRT RO 2885/93
ORIGEM : CJ DE ABAETUBA
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : NICLEUSON LIMA CARDOSO
Advogado(s) : Dr. Brasil Rodrigues de Araújo
RECORRIDO(S) : BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. Nelson Montalvão das Neves

EMENTA : IPCs DE MARÇO E DE ABRIL DE 1990. Mantém-se o indeferimento, porque tais parcelas foram objeto de negociação coletiva.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar provimento ao recurso para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos. Prolatará o V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1726/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4083/93
ORIGEM : CJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho e outros
RECORRIDO-RECLAMANTE: JOSÉ DILSON SANTOS ARAÚJO
Advogado(s) : Dra. Suely Medrado Barros

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; pelo voto de desempate da Exmª Juiza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Revisor, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do inciso II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência dar-lhe em parte provimento para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; mantendo a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1727/94
PROCESSO TRT RO 5064/93
ORIGEM : 4ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DA INDÚSTRIA PECUÁRIA DO PARÁ LTDA
Advogado(s) : Dr. Luis Roberto Coelho de Sousa Meira e outros
RECORRIDO(S) : TUFFY CALILO KZAN NETO
Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou a demanda.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhe provimento para, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1728/94
PROCESSO TRT RO 1671/93
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : MARIA ROZELY GARCIA LIMA
Advogado(s) : Dra. Maria B. de Mendonça e outros
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Pereira Guimarães e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É inconstitucional a Resolução nº 11/82, do Conselho de Administração do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, por atirar com o princípio constante do inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamante e dar em parte provimento à remessa para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da Resolução nº 11/82, do DETRAN-PA, do resíduo inflacionário de junho/87, das URPs de abril e maio/88 e da URP de fevereiro/88, conforme a fundamentação; manter o r. decisório em seus demais termos; determinar que fosse corrigida a parte conclusiva da r. sentença, nos termos do art. 833 da CLT, para constar como devidas as diferenças salariais decorrentes de quinquênios relativos ao IPC de

março/90, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juiz de primeira instância.

ACORDÃO Nº 1729/94
PROCESSO TRT RO 2586/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ALBRÁS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A(Litiscorsorte)
Advogado(s) : Gerson de Oliveira Souza e outros
RECORRIDO(S) : JOSÉ DAVID BARBOSA FERREIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra e
MASERVA ENGENHARIA LTDA

EMENTA : Não havendo prova ou sequer alegação de idoneidade da empreiteira empregadora ou o intuito de fraudar os direitos trabalhistas dos empregados, por parte da dona obra, não pode esta responder solidariamente pelo pagamento de qualquer direito trabalhista decorrente do contrato de trabalho mantido pela empreiteira e seus empregados, não se aplicando ao caso o disposto no art. 455 da CLT.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da lide a reclamada ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no Primeiro Grau de Jurisdição.

ACORDÃO Nº 1730/94
PROCESSO TRT ED 576/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA-TRANSJUTA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello
EMBARGADO(S) : ROSEMIRO MENEZES DIAS
Advogado(s) : Dra. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : A embargos meramente protelatórios aplica-se a multa do artigo 538 parágrafo único, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, sem divergência, os rejeitar, por falta de

amparo legal; e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicar à embargante, a multa do parágrafo único, do art. 538 do CPC, em favor do embargado, em valor devidamente corrigido.

ACORDÃO Nº 1731/94
PROCESSO TRT ED 577/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
EMBARGADO(S) : ROMILDO PEREIRA CARDOSO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : Não se conhece de embargos subscritos por procurador que não está habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos declaratórios, porque subscritos por procurador não habilitado nos autos, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1732/94
PROCESSO TRT AP 6423/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS AERVIÁRIOS
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICAS S/A-TASA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

EMENTA : O fato de constar na conclusão que a URP de fevereiro/89 deve ser integrada a partir de fevereiro/89, o responsável pela liquidação da sentença, deve obedecer aos parâmetros fornecidos pela fundamentação.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Presidente, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada.

ACORDÃO Nº 1733/94
PROCESSO TRT RO 6032/92
ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
Advogado(s) : Dra. Rosa Maria Raimundo e outros e
PEDRO MARQUES DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos; determinar a reificação na capa do processo e nos arquivos em relação ao recurso do reclamante.

ACORDÃO Nº 1734/94
PROCESSO TRT RO 3770/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO-PARATUR
Advogado(s) : Dr. Francisco Brasil Monteiro e outros e
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa irregularmente habilitada nos autos e, subscritor não habilitado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada regularmente nos autos a também não conhecer do apelo do reclamante, face seu subscritor não estar habilitado e nem identificado nos autos. Conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1735/94
PROCESSO TRT RO 4339/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BERTILLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Roberto Mendes Ferreira
RECORRIDO(S) : MAXIMA DO ROSÁRIO MAIA
Advogado(s) : Dr. Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

ACORDÃO Nº 1736/94
PROCESSO TRT RO 4084/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : GENECI LINO DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Socorro Guimarães de Souza e outros

EMENTA : O Tribunal Pleno por sua maioria despreza a arguição de inconstitucionalidade de dispositivo de Lei devendo assim ser excluído da condenação o IPC de abril/90.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença de embargos, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de afastar a inconstitucionalidade do item II, §§ 1º e 5º da Lei nº 8030/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantido o r. decisório de 1º grau nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 1737/94
PROCESSO TRT REX OFF 5086/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE : JOSÉ FARIAS ALVARENGA
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales Guimarães Cardoso
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE ÓBIDOS-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : A investidura em cargo público depende de aprovação em concurso público nos termos do art. 37, II da Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa e, acolhendo a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar nulo o contrato de trabalho havido entre as partes, julgando o reclamante carecedor do direito de ação, determinar a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, conforme o disposto no § 2º, última parte do art. 37 da Constituição Federal vigente.

ACORDÃO Nº 1738/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4527/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: AGOSTINHO BATISTA PIRES E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Sérgio Hailton da Silva Duarte e outros

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de Regime Jurídico.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeron Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas sem divergência, manter o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1739/94
PROCESSO TRT REX OFF 3821/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECLAMANTE : FRANCISCA LOBO LIMA
Advogado(s) : Dr. Emílio José Rebelo
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro e outros

EMENTA : A estabilidade de que trata o artigo 19 do ADCT da Constituição Federal de 1988 não se aplica aos empregados das empresas públicas.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1740/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4097/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA

RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s) : Dr. Aláudio Costa Ferreira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: NADIR FONTEL DO ROSÁRIO E OUTRAS
Advogado(s) : Dra. Maria Lúcia de Melo Carramãho

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgeron Franco Filho, que suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º, da Lei 8162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as custas; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1741/94
PROCESSO TRT AP 5141/92
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL
Advogado(s) : Dr. Moacir Mendes Sousa
AGRAVADO : KÁTIA MARIA FARIAS E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Manoel Felizardo Pereira Cardoso

EMENTA : Correto o cálculo, posto que feitos com a observância da legislação pertinente, que no caso é a Taxa Referencial, utilizada para a poupança.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente Agravo de Petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1742/94
PROCESSO TRT RO 4099/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MILTON LEITE ALVES DA CUNHA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Ivan Moraes Furtado e outros
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Edmir Lopes Figueira e outros

EMENTA : É competente a Justiça do trabalho para apreciar reclamação de direito adquirido à época em que o contrato era regido pela CLT, mesmo após a promulgação da Lei 8.112/90.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Lygia Oliveira, vencidos os Exmºs Juizes Revisor e Presidente, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para que aprecie o mérito da demanda como de direito, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1743/94
PROCESSO TRT RO 4433/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : MIGUEL PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Ronaldo G. Abreu

EMENTA : Confirma-se a sentença, para declarar nula a contratação e considerar o reclamante carecedor do direito de ação, pela inobservância do artigo 37, inciso II e § 2º da Constituição.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos; determinar a remessa de cópias de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e acórdão) ao Ministério Público Estadual para os fins previstos no § 2º, do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

ACORDÃO Nº 1744/94
PROCESSO TRT RO 4051/93
ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A-CELPA
Advogado(s) : Dr. Benedito Fernandes da Silva e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ-STIVEPA
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo

EMENTA : Confirma-se a decisão que bem apreciou as provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento, por intertemporalidade suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal. Determinar o desentranhamento dos documentos de fls. 198 a

228, porque apresentados a destempo. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente o r. decisório do primeiro grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1745/94
PROCESSO TRT RO 3286/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr. Suenon Ferreira de Souza Junior e outros e
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : A supressão do IPC de junho/87, no importe de 26,06%, ofendeu o direito adquirido dos Autores consagrados na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, fundada em deserção; de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido; todas à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º, art. 8º do DL 2336/87, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1746/94
PROCESSO TRT ED 713/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
Advogado(s) : Dr. Antonio C. Bernarndes Filho
EMBARGADO(S) : JOSÉ MARIA TORRES DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Antonio dos Reis Pereira

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há dúvida ou omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por não haver dúvidas quanto a limitação dos Planos Econômicos, não havendo omissão no V. Acórdão embargado, que confirma a r. sentença de primeiro grau, conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1747/94
PROCESSO TRT ED 575/94
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dr. Antonio Paulo Moraes das Chagas
EMBARGADO : EMANUEL BONFIM DE CASTRO
Advogado(s) : Dra. Vilma A. Chavaglia

EMENTA : Devem ser rejeitados os embargos de declaração quando não há dúvida ou omissão no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar, por falta de amparo legal, conforme os termos e critérios da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1748/94
PROCESSO TRT ED 8794/93
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUZA FRANCO FILHO
EMBARGANTE(S) : BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros
EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e Outros

EMENTA : Nega-se provimento a embargos declaratórios quando não existe dúvida, contradição, obscuridade ou omissão no julgado embargado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor de Souza Franco Filho, em conhecer dos Embargos de Declaração; sem divergência, os rejeitar por inexistir qualquer omissão, dúvida, contradição ou obscuridade no V. Acórdão Embargado, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACORDÃO Nº 1749/94
PROCESSO TRT REX OFF 6243/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : ELAIDE MARIA DOS SANTOS FERNANDES
RECLAMADO : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ-PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SALÁRIO FAMÍLIA - Não cabe a concessão de salário família mesmo sendo a reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, eis que para a sua concessão torna-se necessária a prova da existência de dependentes que preencham os requisitos legais.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de salário família, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os termos da fundamentação. Custas, como fixado no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1750/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5799/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s) : Dr. Francisco Admír Lopes Figueira
RECORRIDOS-RECLAMANTES: MÁRIO SENA DA SILVA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Evandro de Oliveira Costa e outros

EMENTA : URPs DE ABRIL E MAIO.88 - São devidos aos servidores públicos federais o índice de 16,19%, correspondentes às URPs de abril e maio.88, irregularmente suprimidas.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhes, em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da conclusão a referência às custas; sem divergência, manter o decisório em seus demais termos; conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1751/94
PROCESSO TRT RO 5716/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS
Advogado(s) : Dr. Luiz Firme Ferraz Filho
RECORRIDO(S) : OCTÁVIO NAZARETH VIEIRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar Interposta a ramessa de ofício e conhecer de ambos os recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Vice-Presidente, vencidos os Exm's

Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar, em parte, provimento aos recursos para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar a URP de fevereiro/89 até dezembro/89; pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, manter o período de incidência do IPC de março/90, vencidos os Exm's, Juizes Presidente e Revisor, que o limitavam a 11.12.90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1752/94
PROCESSO TRT RO 6056/93
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : AUGUSTO LEMOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Lívia C. Chermont e Outros
RECORRIDO(S) : LAÉRCIO POMPEU VALENTE
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : I - Não deve ser cassada a reavida imposta porque fruto de atraso no comparecimento à audiência. A parte deve ser diligente e comparecer à hora do pregão.

II - São devidas diferenças decorrentes de planos econômicos inconstitucionais, por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa, mantendo a reavida; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1753/94
PROCESSO TRT RO 5875/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EDMILSON CUNHA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e Outras
e
TRANSPORTADORA DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA-TRANSJUTA
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os dispositivos que implementaram em nosso País o chamado Plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como, afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 6º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1754/94
PROCESSO TRT REX OFF 5378/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECLAMANTE(S) : PRADOLINS DE SOUSA BARROSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Edilberto S. Matos e Outro
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE JURUTI-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Antonio Sales G. Cardoso

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; sem divergência, dar-lhe provimento para, acolhendo a proposição da D. Procuradoria Regional do Trabalho, declarar nula a contratação da reclamante Marcina da Silva Brelaz pelo Município reclamado, determinando a remessa de peças dos autos, indicados na fundamentação do voto, ao Ministério Público Estadual, mantido o r. decisório nos demais termos.

ACORDÃO Nº 1755/94
PROCESSO TRT RO 5894/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPAR-COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES
Advogado(s) : Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e Outros

RECORRIDO(S) : JURACY BARBOSA DE FREITAS
Advogado(s) : Dr. Raimundo Cesar Ribeiro Caldas e Outra

EMENTA : IPC DE MARÇO.90 - Tendo havido quitação da parcela, via transação operada em juízo, em dissídio coletivo, deve o pedido ser julgado improcedente. Recurso que se dá provimento.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março.90, mantendo a decisão de 1º grau em seus demais termos, conforme os critérios da fundamentação. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1756/94
PROCESSO TRT RO 5305/93
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S/A
Advogado(s) : Dr. Jaci Monteiro Colares
e
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA PEREIRA DE BARROS (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dra. Catia Helena do Nascimento Bahia e Outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que, violando os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar inconstitucionalidade de Lei, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado; por maioria de votos, vencido, em parte, o Exmº Juiz Revisor que limitava o cálculo do período de incidência do IPC de março/90 até a data-base, dar parcial provimento ao adesivo da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, valores que serão apurados em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, até a data da dispensa da reclamante; sem divergência, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 1757/94
PROCESSO TRT 5467/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA BENTES
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro
e
IMPERADOR DAS TINTAS PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOS LTDA (Recurso Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Marcos José Nahon
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao da reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90 e excluir as limitações impostas à URP de fevereiro/89, mantido o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$100.000,00.

ACORDÃO Nº 1758/94
PROCESSO TRT RO 6079/93
ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA
Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
e
JOSÉ RIBAMAR FERNANDES EVANGELISTA
Advogado(s) : Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS - Norma de eficácia contida e aplicabilidade invalidante, o art. 8º, nº XI, da Constituição da República, bem permite que as empresas, espontaneamente, atribuam a seus empregados esse direito. No caso destes autos, já sendo verba habitual, não pode mais ser suprimida, porque incorporada aos ganhos dos obreiros.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na

fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos e participação nos lucros, a ser apurada em liquidação de sentença, por cálculo da Secretaria, mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada de CR\$1.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 1759/94
 PROCESSO TRT RO 5267/93
 ORIGEM : JCJ DE ANANINDEUA
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : POUSADA ELE E ELA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e FRANCISCO MARIO DE JESUS PEREIRA (Recurso Adesivo)
 Advogado(s) : Dra. Maria José Cabral Cavalli
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Por violarem os princípios do direito adquirido e da Irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que, ao serem editados, promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, excluir da condenação as limitações impostas para fins de apuração das diferenças salariais e consectários decorrentes da URP/89 e do IPC de março/90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1760/94
 PROCESSO TRT RO 5207/93
 ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR CASA DE SAÚDE SANTA CLARA
 Advogado(s) : Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Walter Nogueira da Silva

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais as disposições que suplementaram, em nosso País, o chamado Plano "Brasil Novo", com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, manter a r. sentença quanto ao período de apuração do IPC de março/90; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos. Custas, como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1761/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4748/93
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA
 Advogado(s) : Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e Outros
 RECORRIDA-RECLAMANTE: MARGARIDA MARIA RODRIGUES FERREIRA DE CARVALHO

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - São devidos aos trabalhadores os índices de reajuste salarial que lhes foram subtraídos por planos econômicos implantados no País nos últimos anos, ao arripio da Constituição da República.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos. Pelo voto de desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Presidente, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça do Trabalho, suscitada pelo Exmº Juiz Relator, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do Decreto-Lei 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar, integralmente, a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1762/94
 PROCESSO TRT RO 5092/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A-DOCEGEO
 Advogado(s) : Dra. Nair Ferreira Lima e Outros e TEODOLINO LEAL
 Advogado(s) : Dra. Erliane Gonçalves Lima
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : É do empregador o ônus da prova que invalida equiparação salarial postulada (Enunciado nº 68 do C. TST).

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1763/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3975/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA-SESPA
 Advogado(s) : Dr. João de Miranda Leão Filho e outro
 RECORRIDO(S) : MARIA DOS PRAZERES DE MORAES CRISTO
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional é no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o r. decisório de 1º grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1764/94
 PROCESSO TRT RO 3978/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : DENDÊ DO PARÁ S/A - DENPASA
 Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outra
 RECORRIDO(S) : ANDRÉ DE JESUS
 Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que ofende direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1765/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4814/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello
 RECORRIDO-RECLAMANTE: CANDIDO AUGUSTO VELOSO MOURA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Dorival Indaiassú de Souza Neto

EMENTA : Deve ser assegurada a movimentação da conta vinculada do FGTS, face a mudança de regime jurídico.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georzenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1766/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 1675/93
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO:ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
 Advogado(s) : Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves
 RECORRIDO-RECLAMANTE: ALDERICO PINHEIRO DA COSTA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra

EMENTA : A nova Lei reguladora do FGTS dispõe não mais ser necessária a concordância do empregador para que o empregado faça a opção retroativa pelo regime do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Severo, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1767/94
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4615/93
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO-CNPQ
 Advogado(s) : Dra. Desirée Fátima de Oliveira e outro
 RECORRIDO-RECLAMANTES: CARLOS DA SILVA ROSÁRIO E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Samuel Teixeira da Silva e outros

EMENTA : É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para, confirmar a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1768/94
 PROCESSO TRT RO 3930/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

Advogado(s) : Dr. Mario Sérgio Pinto Tostes e outro
 RECORRIDO(S) : MARIA SATIRA FURTADO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo que suprimiu o IPC de março/90.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da MM. Junta de origem, para declarar inconstitucionalidade de Lei, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º, do art. 2º da MP 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1769/94
 PROCESSO TRT RO 3074/93
 ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
 Advogado(s) : Dr. Antonio Lira e Outros e BRASILIANO EVANGELISTA DE SOUZA (Recurso Adesivo)
 Advogado(s) : Dr. David Cruz Araújo e Outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Não tendo ocorrido expressa negociação do Plano Bresser, devem ser deferidas as diferenças salariais a ele referentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar, em parte, provimento ao adesivo do reclamante para, reformando, parcialmente, a r. decisão, excluir as

limitações impostas ao IPC de março/90 e incluir diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Bresser; sem divergência, manter a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$2.000,63 sobre o valor da condenação, arbitrado em CR\$100.000,00. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1770/94
 PROCESSO TRT RO 2685/93
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : MARIA SEBASTIANA RODRIGUES PACHECO
 Advogado(s) : Dr. Edmar Silva Pereira e Outra
 RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
 Advogado(s) : Dra. Paula Fernanda Maia Brasil e outros

EMENTA : O horário "in itinere" não é devido se não caracterizada a hipótese do enunciado nº 90 do C. TST.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1771/94
 PROCESSO TRT RO 3960/93
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : NAZARENO DE JESUS GONÇALVES DAMASCENO DA SILVEIRA
 Advogado(s) : Dr. Orlando Maciel Rodrigues e Outros
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM (reclamado)
 Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e outro e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (litiscorrente)
 Advogado(s) : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros

EMENTA : É trintenária a prescrição do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, determinar o levantamento do FGTS do reclamante, acrescidos de juros e correção monetária, através de alvará judicial, relativo ao período de 5.10.88 a 4.7.89, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamado, na quantia de CR\$2.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$10.000,00. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1772/94
 PROCESSO TRT RO 1033/93
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
 RECORRENTE(S) : SOCORRO MARIANA DA CUNHA PAIVA (consignada-reconvinte)
 Advogado(s) : Dra. Rita Moita Pinto da Costa e outros e CONSORBRÁS-CONSORCIO NACIONAL DE VEÍCULOS LTDA (consignante-reconvinda)
 Advogado(s) : Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e outros
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : I - Comissionista puro - Não estando o salário do empregado atrelado a política salarial, mas sim ao produto de sua venda, não lhe é assegurado os planos econômicos.
 II - Caberia a empregada prestar contas na empresa de suas vendas, não o fazendo, praticou ato faltoso.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da consignada/reconvinda; e dar provimento ao da

consignante/reconvinte para julgar totalmente improcedente a reconvenção, mantendo o r. decisório em seus demais termos. Custas, pela consignada/reconvinda, na quantia de CR\$4.000,63, sobre o valor arbitrado para esse fim em CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 1773/94
PROCESSO TRT AP 2979/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE CIDADE DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : CRISTO SALVADOR PAMPOLHA E OUTRO
Advogado(s) : Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho
AGRAVADO(S) : CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS BENEFICIENTE
Advogado(s) : Dr. Fernando Flávio Lopes Silva

EMENTA : Ajusta-se o decisum para determinar que novos cálculos sejam elaborados.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência rejeitar a sugestão do D. Ministério Público do Trabalho para desentranhar a contramínuta da reclamada, por absoluta falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença agravada, determinar que sejam elaborados novos cálculos de liquidação, conforme os parâmetros da fundamentação; ainda sem divergência, determinar a comunicação à MM Juíza Corregedora Regional dos fatos constatados no item III da Fundamentação do voto do Exmº Juiz Revisor, com remessa de cópia desse voto e da r. sentença de embargos de declaração às fls. 431/432, para os devidos fins, com sugestão para que sua Excelência adote provimento recomendando a obrigatoriedade do uso de carimbo ou da letra de forma, sob as assinaturas dos Exm's Senhores Juizes de Primeiro Grau, em qualquer ato, despacho ou decisão que proferirem nos processos, a exemplo dos providimentos nºs 57/73, 86/73 e 114/79. Deferida justificativa de voto convergente ao Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1774/94
PROCESSO TRT RO 301/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CABANA CLUBE
Advogado(s) : Dra. Elizete Maria F. Pastana Ramos
RECORRIDO(S) : HILÁRIO MARTINS AMORIM
Advogado(s) : Dra. Mirlene Bairral França e outro

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO.
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.
 II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1775/94
PROCESSO TRT RO 801/93
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Advogado(s) : Dr. Aurival Jorge P. Silva
RECORRIDO(S) : ROSA AMÉLIA REGIS DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Cidália de Oliveira Martins

EMENTA : PERDAS SALARIAIS-NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, das URPs de abril e maio de 1988 e da URP de fevereiro de 1989, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; item I, art. 1º do DL 2425/88 e arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar que as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 sejam calculadas no período de julho/87 a agosto/88 e que as resultantes da URP de abril/88 sejam calculadas no período de abril a julho/88, mantendo a decisão de 1º Grau em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas na 1ª instância.

ACORDÃO Nº 1776/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 4879/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JAIME PEREIRA-Reclamante
Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN-Reclamado
Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel Perelra Guimarães
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DE AJUSTE - Com advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento ao necessário e ao voluntário para declarar nula a contratação do reclamante, julgando-o carecedor do direito de ação nesta Justiça; determinar a remessa de peças dos autos (Inicial, contestação, sentença e V. Acórdão) ao Ministério Público Estadual para as providências de direito, nos termos do disposto no art. 37, § 2º, parte final, da Constituição Federal/88; prejudicado o exame do recurso do reclamante, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1777/94
PROCESSO TRT RO 2037/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida
RECORRIDO(S) : MARIA LUIZA VALE VIEIRA

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.
ADIANTAMENTO - "PCCS" - Confirma-se sentença que deferiu aos reclamantes parcela denominada "Adiantamento PCCS", que é de natureza salarial e não empréstimo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, considerar interposta a remessa de ofício, sem divergência, em conhecer de ambos os recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juiz Relator e Vicente Malheiros da Fonseca, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87; arts. 5º e 6º da lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1778/94
PROCESSO TRT RO 1607/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOÃO AMARAL MOURÃO
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outro
RECORRIDO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dr. José Heiná Maués e outros

EMENTA : NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VIGILANTES.
 Provada a expressa negociação coletiva sobre diferenças salariais decorrentes de resíduos inflacionários expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal, tais como a URP de fevereiro de 1989 e o IPC de março de 1990, tais parcelas devem ser julgadas improcedentes. Categoria profissional de vigilantes e empregados em empresas de segurança, vigilância, transporte de valores e similares.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando a reiterada jurisprudência deste Regional conforme Acórdão nºs 892, 1121, 1557, 1285, 458, 1093, 649 e 915/93, dentre outros. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1779/94
PROCESSO TRT RO 2929/93
ORIGEM : COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : NIVALDA MARIA DE GODOY
Advogado(s) : Dr. Manoel Maria Barros Costa
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Pedro Cruz Neto

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO. DISPENSA IMOTIVADA. Servidora concursada, detentora de emprego permanente, não pode ser dispensada sem que tenha sido apurado, através de processo administrativo, o motivo ensejador da dispensa.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença de 1º grau, condenar o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA a reintegrar a recorrente ao emprego de professora nível I (Urbano)-Professor Leigo, desde a data em que a mesma foi indevidamente dispensada. Custas pelo recorrido, na quantia de CR\$600.638,04, sobre o valor arbitrado para esse fim, de CR\$30.000.000,00, tudo conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1780/94
PROCESSO TRT RO 7221/92
ORIGEM : 6ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
Advogado(s) : Dr. Eliezer Francisco Cabral
RECORRIDO(S) : PEDRO CARNEIRO S/A
Advogado(s) : Dra. Lena Cláudia Ripardo Pauxis e Outros

EMENTA : É de insubordinação a atitude do trabalhador que, findo o movimento grevista, simplesmente, e sem qualquer razão, recusa-se a retornar ao serviço.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1781/94
PROCESSO TRT RO 1609/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : REGIONAL PEREIRA COSTA
Advogado(s) : Dra. Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outros
RECORRIDO(S) : S. H. ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Maria Tuma Haber

EMENTA : IPCs DE MARÇO E DE ABRIL DE 1990
 Improcedem os pleitos de diferenças decorrentes dos IPCs de março e de abril de 1990, porque o reclamante somente foi admitido em 03.04.1990, ou seja, após o início da apuração dos resíduos inflacionários objeto da reclamatória. Ademais, quanto ao IPC de abril de 1990, em especial, não tem sido alcançado o quorum regimental para declaração de inconstitucionalidade de lei perante o Egrégio Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme acórdãos nºs 982, 1121, 458, 1285 e 915/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar integralmente o r. decisório do Primeiro Grau, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1782/94
PROCESSO TRT RO 92/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MECOMINAS-MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s) : Dra. Lúcia Helena Lopes Salgado
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILSON DA SILVA VIEIRA
Advogado(s) : Dr. Ronaldo Giusti Abreu

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os Planos Econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Regional, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo o decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, na quantia de CR\$200,63 sobre o valor arbitrado de CR\$10.000,00.

ACORDÃO Nº 1783/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 3007/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO:MUNICÍPIO DE BARCARENA-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dra. Corina de Maria Frade Chaves
RECORRIDO-RECLAMANTE: IRANIL MENEZES TAVARES
Advogado(s) : Dr. Antonio Roberto Figueiredo Cardoso e outro

EMENTA : CONTRATAÇÃO IRREGULAR. NULIDADE DO AJUSTE - Com o advento da Constituição de 1988, a admissão no serviço público somente pode dar-se mediante concurso público, sendo nulo qualquer ajuste que não observe o preceituado no art. 37, nº II, da Carta Política vigente.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar provimento à remessa de ofício para, declarando nula a contratação do reclamante, julgá-lo carecedor do direito de ação nesta Justiça, determinando a remessa de peças dos autos (inicial, contestação, sentença e v. acórdão) ao Ministério Público Estadual para as providências legais nos termos do que dispõe o art. 37, § 2º, parte final da CF/88.

ACORDÃO Nº 1784/94
PROCESSO TRT RO 6221/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
Advogado(s) : Dr. Orlando Teixeira de Campos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José Soares Geraldo e outros

EMENTA : PLANO BRESSER
 É inconstitucional o dispositivo que suprimiu dos salários dos trabalhadores o resíduo inflacionário de junho/87, por contrariar o princípio do direito adquirido, consagrado na Carta Política de 1987.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 180/186, porque intempestivas; rejeitar as preliminares de indeferimento da inicial por falta de relação de substituídos, de impossibilidade jurídica do pedido e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar, ainda, a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato substituído, todas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que as reiteradas jurisprudências deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, conforme os precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencido o Excelentíssimo Juiz Presidente, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, limitar a incidência do resíduo inflacionário de junho/87 ao período de julho/87 a abril/89; mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1785/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 7040/92
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF-Litisconsorte
Advogado(s) : Dr. Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS-DISTRITO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DE BREVES-Reclamada
Advogado(s) : Dr. Luiz Firmo Ferraz Filho

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

AILTON GUEDES ALMEIDA E OUTROS - Reclamantes

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior. PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no País, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do inciso I do art. 1º do DL 2425/88, Arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme acórdãos citados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a r. sentença quanto à liberação do FGTS; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM Juízo de primeira instância.

ACORDÃO Nº 1786/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 139/93
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO-CNPQ
Advogado(s) : Dra. Ana Andrea Souza de Brito e outros
RECORRIDA-RECLAMANTE: NAÍR DA PURIFICAÇÃO DOS ANJOS DA SILVA

EMENTA : PRESCRIÇÃO ANOTAÇÃO EM CTPS - Consoante o Enunciado 64 do C. TST, "a prescrição para reclamar contra anotação de Carteira Profissional ou omissão desta flui da data da cessação do contrato de trabalho".

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1787/94
PROCESSO TRT RO 3767/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
RECORRIDO(S) : JUDAS TADEU BARBOSA LIMA
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : PLANO COLLOR - Deve ser concedido reajuste salarial com base no IPC de março/90 (84,32%), expurgado dos salários pela Medida Provisória nº 154/90, face a inconstitucionalidade do art. 2º, II e parágrafo primeiro, frente ao disposto no art. 5º, XXXVI, da CF.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Relatora, manteve a r. sentença quanto ao período de incidência do IPC de março/90; sem divergência, mantida a decisão nos demais termos, custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1788/94
PROCESSO TRT 3429/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
RECORRENTE(S) : WILSON, SONS S/A
Advogado(s) : Dr. Álvaro Augusto de Paula Vilhena
RECORRIDO(S) : ROSANA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outro

EMENTA : TELEFONISTA OPERADORA DE SISTEMA TIPO KS - O número expressivo de linhas e ramais, bem como a existência de apenas uma pessoa para operar o sistema de centralização de chamadas internas e externa faz supor o exercício de atividades inerentes à função de telefonista, considerada extenuante e penosa, e por isso com jornada de trabalho reduzida prevista em lei.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade do processo, fundada em carceramento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. decisão recorrida, determinar que o cálculo do valor das horas extras seja feito com o acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal de trabalho e, excluir a multa normativa, mantendo o decisório em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1789/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2006/93
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE-RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ-DEFENSORIA PÚBLICA
Advogado(s) : Dra. Rita Moíta Pinto da Costa
RECORRIDOS-RECLAMANTES: ROBERTO LEAL FOLHA E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolhendo a preliminar de inépcia da inicial quanto ao pedido de reflexos "nas demais verbas de natureza salarial", extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com relação a esse pleito. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89, e do item II, § 1º, do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio/88, mantida a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo Juízo de primeira Instância.

ACORDÃO Nº 1790/94
PROCESSO TRT RO 742/93
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Advogado(s) : Dr. Agildo Monteiro Cavalcante e outros
RECORRIDO(S) : WILDA CELESTE DA SILVA SETUBAL
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa "AD CAUSAM" do sindicato reclamante, por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes nºs. 285, 205, 508, 984 e 503/93; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, custas, pela reclamada, na quantia de Cr\$800.638,04 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em Cr\$40.000.000,00.

ACORDÃO Nº 1791/94
PROCESSO TRT RO 545/93
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : ANA LÚCIA GOMES FERREIRA DE SOUZA
Advogado(s) : Dr. Celso Araújo Souza Pageu
RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
Advogado(s) : Dra. Rita Moíta Pinto da Costa e outros

EMENTA : Não pode ser reclassificado o servidor público que não prova que, antes do advento da Carta de 1988, já vinha desempenhando as atividades que alegou, e que, se provadas, caracterizariam desvio de função.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1792/94
PROCESSO TRT RO 7368/92
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SILVANA BORBA SILVA
Advogado(s) : Dra. Solange Feitosa Sanches e outra
RECORRIDO(S) : BANCO BARMERINDUS DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dra. Rosalba Fideles Maranhão
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Provado o trabalho em jornada superior à normal, confirma-se a sentença que deferiu horas extras à reclamante.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 5º do Art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe, em parte, provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e indenização vale-transporte; mandar excluir, ainda, as limitações para incidência do IPC de março/90 e incluir na condenação os sábados trabalhados, bem como determinar a retificação na CTPS da autora quanto à data de admissão para 09.8.88; mantida a decisão em seus demais termos conforme a fundamentação. Custas, pelo reclamado, na quantia de Cr\$100,63 sobre o valor arbitrado de Cr\$5.000,00 e, pela reclamante, também no valor de Cr\$100,63 sobre Cr\$5.000,00.

ACORDÃO Nº 1793/94
PROCESSO TRT RO 3326/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros
RECORRIDO(S) : PAULO DE TARSO BRITO MELO
Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial do país, com graves prejuízos para o trabalhador e a conseqüente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1794/94
PROCESSO TRT RO 6863/92
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ECONÔMICO S/A
Advogado(s) : Dr. Raimundo Barbosa Costa e outro
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. Walcyr César da Silva Ribeiro e outro

EMENTA : São inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves perdas ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Sem divergência, rejeitar as preliminares de coisa julgada e de extinção do processo quanto ao Plano Bresser, e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar ainda, a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato reclamante, todas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença quanto ao resíduo inflacionário de junho/87; sem divergência, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixado no 1º Grau. Proletará o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1795/94
PROCESSO TRT RO 6593/92
ORIGEM : 1ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo Brito Chermont e outros
RECORRIDO(S) : JEFERSON LUIZ AZEVEDO
Advogado(s) : Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que promoveram graves prejuízos ao poder aquisitivo do trabalhador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, afastando a arguição de coisa julgada, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como no sentido de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação. No mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando, parcialmente, a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 e limitar a incidência do resíduo inflacionário de junho/87 até agosto/87 e da URP de fevereiro/89 até agosto/1989, mantendo a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1796/94
PROCESSO TRT RO 3061/93
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : JOÃO CUNHA DE SOUZA
Advogado(s) : Dra. Erlene Gonçalves Lima e
VIACÃO GUAJARÁ LTDA (Rec. Adesivo)
Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio P. Tostes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Perda salarial devidamente negociada pela categoria do obreiro, repondo-a, importa em procedência do pedido de diferença salarial e consectários.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "ex vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte, a r. decisão recorrida, quanto ao do reclamante, incluir na condenação as diferenças salariais e reflexos, inclusive sobre o repouso remunerado, e quanto ao adesivo da reclamada para excluir da condenação diferenças salariais e reflexos decorrentes da URP de fevereiro/89, mantendo a r. decisão recorrida em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1797/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2653/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - LITISCONSORTE
Advogado(s) : Dra. Graciane da Mota Costa e outros
RECORRIDO(S) : VITOR RODRIGUES DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Gilmar Kuhn e
MUNICÍPIO DE BREVES-PREFEITURA MUNICIPAL- Reclamado

EMENTA : SAQUE DE FGTS.MUDANÇA DE REGIME - Ocorrendo mudança de regime, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, conhecer, também, do ordinário interposto pela Caixa Econômica Federal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei nº 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao ordinário da Caixa Econômica Federal e dar em parte provimento à remessa para, reformando, parcialmente, a r. sentença recorrida, decretar a nulidade dos contratos de trabalho dos reclamantes Terézinha Sales da Silva, Nilton Pacheco de Brito, Heveraldo Cavalcante da Cunha, Francisco Pinheiro de Oliveira, Benedita do Socorro Costa

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

da Silva, Maria Helena Pereira de Oliveira e Maria de Jesus Carvalho Chaves, julgando-os, consequentemente, carcereiros do direito de ação para demandar contra o Município reclamado perante esta Justiça, determinando a remessa de peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para os fins previstos no § 2º do art. 37 da Constituição Federal/88; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, manter a decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto divergente em parte, ao Exmº Juiz Revisor. Custas, conforme determinado pelo Juízo de primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 1798/94
PROCESSO TRT RO 931/93
ORIGEM : 7ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : SILVIA CRISTINA MONTEIRO LEITE E OUTROS

Advogado(s) : Dr. Darci Ramos Dias e outros
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A-ENASA
Advogado(s) : Dr. Douglas Gabriel Domingues e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS-NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar procedente a reclamação e, em consequência, condenar a reclamada a pagar aos reclamantes os valores que forem apurados em liquidação de sentença, a título de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990 (84,32%), além de juros de mora e correção monetária, conforme os fundamentos. Custas pela reclamada, no valor de CR\$4.000,63, arbitrado sobre a quantia de CR\$200.000,00.

ACORDÃO Nº 1799/94
PROCESSO TRT RO 2576/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SOCÓCO S/A - AGROINDUSTRIAL DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakauchi de Souza e outros
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MACHADO DA CONCEIÇÃO PACHECO
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento das contrarrazões de fls 183/184, porque firmadas por profissional sem habilitação nos presentes autos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II e § 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme reiterados precedentes elencados na fundamentação; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90, mantendo a r. decisão de 1º Grau em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1800/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1779/93
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-INAMPS
Advogado(s) : Dra. Dilza Ribeiro da Cunha de Almeida

Advogado(s) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF
Dr. Renato Lobato de Moraes e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

DE : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ-SINTPREVS
Advogado(s) : Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

EMENTA : SAQUE DE FGTS. MUDANÇA DE REGIME
Ocorrendo mudança de regime jurídico, tem o trabalhador direito ao levantamento dos valores que se encontrarem depositados em sua conta vinculada, em decorrência de contrato de trabalho anterior.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício e conhecer de ambos os recursos, sem divergência, rejeitar as preliminares de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato autor; ilegitimidade passiva e denunciação à lide e a extinção do processo por falta de valor da causa, todas por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da pessoa, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que a suscitou, rejeitar a preliminar de incompetência desta Justiça, em razão da matéria, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 1º do art. 6º da Lei 8162/91, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, negar-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1801/94
PROCESSO TRT RO 1156/93
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : ECCIR - EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A
Advogado(s) : Dra. Ediléia Valério e outros
RECORRIDO(S) : MANOEL SOARES DE ALCANTARA
Advogado(s) : Dr. Dalcio Cohen-Silva

EMENTA : PLANO ECONÔMICOS-INCONSTITUCIONALIDADE
São inconstitucionais as medidas econômicas editadas pelo Governo Federal, por ofensa aos princípios irredutibilidade salarial e do direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1802/94
PROCESSO TRT RO 7253/92
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : AUTO LOCADORA TÁGIDE LTDA
Advogado(s) : Dr. José Figueiredo de Souza
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO GOMES MONTEIRO
Advogado(s) : Dr. José H. Maués e outro

EMENTA : IPC DE ABRIL/90 INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO
Ao ser apurado o IPC de abril de 1990, já se encontrava em plena vigência a Lei nº 8030/90, não chegando, portanto, a integrar o patrimônio jurídico dos obreiros, dada a inexistência de direito adquirido.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, determinar a incidência da parcela de diferença salarial do IPC de março/90 somente no mês de abril/90 em razão de que na data-base, no mês de maio/90 esta perda foi quitada, e excluir da condenação a parcela de diferença salarial, decorrente do IPC de abril/90 e consectários, mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 1803/94
PROCESSO TRT RO 2778/93
ORIGEM : CJJ DE TUCURUÍ
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DJALMA CABRAL DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Luís Mousinho Moda e outros
RECORRIDO(S) : TUCURUÍ AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado(s) : Dra. Edileuza Paixão Meireles

EMENTA : Confirma-se a sentença que decidiu conforme a prova dos autos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar, integralmente, a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1804/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1925/92
ORIGEM : CJJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : MANOEL DA CONCEIÇÃO MAUÉS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogado(s) : Dra. Zuniide Lira de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : DESVIO DE FUNÇÃO - Exercendo função diversa daquela para a qual foi contratado, são devidas as diferenças salariais decorrentes do desvio de função provado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1805/94
PROCESSO TRT RO 429/93
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Frederico Antonio Lima de Oliveira e outros
RECORRIDO(S) : ANTONIA MARIA VINHAS DA SILVA
Advogado(s) : Dr. Raimundo Sérgio Brito do Espírito Santo e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por atentarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que suprimiram os percentuais relativos ao resíduo inflacionário de junho/87 e à URV de fevereiro/89.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e dos arts 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1806/94
PROCESSO TRT RO 907/93
ORIGEM : 6ª CJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM, COMERCIAL- SENAC
Advogado(s) : Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outros
Advogado(s) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS TAVARES
RECORRIDO(S) : Dr. Haroldo Souza da Silva
OS MESMOS

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, afastada essa mesma inconstitucionalidade quanto a parte da Lei 8030/90, conforme acórdãos nº 966, 754, 769, 435, 1008, 838 e 997/93, dentre outros; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1807/94
PROCESSO TRT REX OFF E RO 1736/93
ORIGEM : CJJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE-RECLAMADA: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS

RECORRIDOS-RECLAMANTES: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(s) : Dra. Kelli Rangel Vilela

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO - PLANOS ECONÔMICOS
I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1989 e de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8.112/90). Servidor Público Federal. O resíduo inflacionário de junho/87 é improcedente, porque abrangido pela prescrição.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário da reclamada, porque subscrito por pessoa não habilitada nos autos; conhecer da remessa de ofício; por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta, em razão da pessoa, desta Justiça, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87, porque abrangidas pela prescrição, e, excluir ainda o IPC de abril/90 (44,80%); por maioria de votos, vencidos os Exms Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, determinar que as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90 sejam calculadas até 11.12.90; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 1808/94
PROCESSO TRT RO 2370/93
ORIGEM : CJJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S/A
Advogado(s) : Dr. Pedro Paulo Chemont e outros
RECORRIDO(S) : SIDNEY PIRES NEGRÃO
Advogado(s) : Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URV de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, rejeitar as preliminares de não conhecimento e de coisa julgada, ambas por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças salariais decorrentes da URV de fevereiro/89, de fevereiro a agosto de 1989 e do IPC de março/90 de abril a agosto/90, mantendo o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas no 1º Grau.

ACORDÃO Nº 1809/94
 PROCESSO TRT RO 3039/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
 Advogado(s) : Dr. João Demas Amaro e outros
 RECORRIDO(S) : ALYSIO RESENDE PRATA
 Advogado(s) : Dr. Rubens José Gomes de Lima e Outros

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.
 II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada

jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Revisor, manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1810/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 2537/93
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE-RECLAMADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s) : Dr. Roberto Bastos da Silva
 RECORRIDOS-RECLAMANTES: MARIA IVONE BARBOSA RODRIGUES E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. José Caxias Lobato

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO- CUSTAS
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de 1990, expurgado por Plano Econômico do governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8112/90). Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.
 III - O Instituto Nacional do Seguro social (INSS) é isento do pagamento de custas, inclusive nas ações trabalhistas (art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.620, de 05 de janeiro de 1993).

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar preliminar de incompetência absoluta desta Justiça, à falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes José Teixeira e Georgenor Franco Filho, dar-lhes parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar o cálculo das diferenças salariais do IPC de março/90, até 11/12/90; ainda por maioria, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, excluir da condenação as custas cominadas ao reclamado; sem divergência, manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1811/94
 PROCESSO TRT RO 1500/93
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : SANTANA COSTA
 Advogado(s) : Dr. Elias Pinto de Almeida e outros

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Comprovada a expressa reposição de perdas salariais, por via de negociação coletiva, im procedem os pedidos de diferenças salariais resultantes do residuo inflacionário de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989. Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA).

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.
 IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamante e dar em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as parcelas de diferenças decorrentes do residuo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM. Juizo de primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1812/94
 PROCESSO TRT RO 1550/93
 ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA

RECORRENTE(S) : JOSÉ JÓRGE SALES VIEIRA
 Advogado(s) : Dr. José Ronaldo Vieira e
 VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
 Advogado(s) : Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-ACIDENTÁRIO
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, expurgada por Plano econômico do Governo Federal.
 II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.
 III - O trabalho executado em caráter intermitente, em condições perigosas, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional, de modo integral. Hipótese de despachante de cargas que trabalha para companhia de aviação, no aeroporto.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, mandar incluir na condenação o pleito de adicional de periculosidade e seus reflexos, no período de 07.10.1986 até a rescisão contratual; mantendo o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$3.000,63 sobre o valor da condenação, por esta fim arbitrado em CR\$150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros reais).

ACORDÃO Nº 1813/94
 PROCESSO TRT RO 7072/92
 ORIGEM : 8º JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : MANOEL AVELINO CARRERA E OUTROS
 Advogado(s) : Dr. Adilson Galvão Verçosa
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS
 Advogado(s) : Dr. Antônio Germano Bastos do Nascimento e outro

EMENTA : PRESCRIÇÃO-DEMANDA DE APOSENTADOS
 Confirma-se o acolhimento da arguição de prescrição, porque os reclamantes, aposentados entre 11 de dezembro de 1988 e 02 de outubro de 1989, somente ajuizaram a ação, pleiteando diferenças decorrentes de "Planos Econômicos" (resíduo inflacionário de junho/87, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90), em 04 de 11 de março de 1992, portanto além do biênio previsto em norma constitucional. Não se trata de reclamação proposta contra entidade de previdência privada, incumbida de proporcionar a complementação de aposentadoria, no âmbito do ex-empregador. A ação foi intentada contra a empresa patronal (PETROBRÁS).

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Será Prolator do V. Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1814/94
 PROCESSO TRT RO 1036/93
 ORIGEM : 1º JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : ROSIVALDO BATISTA DA TRINDADE
 Advogado(s) : Dra. Olga Bayma da Costa e outros
 RECORRIDO(S) : T. N. T. BRASIL S/A
 Advogado(s) : Dr. Arnaldo Tavares Neves

EMENTA : FRETAMENTO DE VEÍCULO-RELIÇÃO DE EMERGENÇA CARACTERIZADA
 Demonstrado que o reclamante, respondendo pelos riscos de sua atividade autônoma, realizava o transporte de mercadorias em seu próprio veículo, cujo combustível e manutenção eram pelo mesmo assumidos, não há se falar em relação de emprego entre os litigantes, mas em contrato de locação do carro e que ele próprio dirigia, mediante o pagamento do frete convencionado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. O Exmº Juiz Relator suscitou o Ihe foi deferida justificativa de voto divergente. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1815/94
 PROCESSO TRT RO 3152/93
 ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
 PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : ENGEPLAN - ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
 Advogado(s) : Dr. Mário Sérgio Pinto Tostes e outros
 RECORRIDO(S) : LUCIVAL BATISTA DE SOUZA E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Maria Briolândia Ferreira

EMENTA : IPC DE MARÇO DE 1990
 Devidas as diferenças pleiteadas, porém com as compensações especificamente estabelecidas em negociação coletiva da categoria, considerando, neste caso, as antecipações salariais concedidas por conta do chamado "Plano Collor I". Precedentes da jurisprudência do E. Tribunal Pleno.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e deixar de apreciar a preliminar de incompetência da MM. Junta para declaração de inconstitucionalidade de lei, eis que se confunde com o mérito da causa; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 161/90, bem como de afastá-la quanto ao item II, §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, determinar que sejam

feitas as compensações no cálculo das diferenças resultantes do IPC de março/90, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinadas pelo 1º grau. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1816/94
 PROCESSO TRT RO 480/93
 ORIGEM : 2º JCJ DE BELÉM
 PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO
 Advogado(s) : Dr. Simão Isaac Benzecry
 RECORRIDO(S) : CAMARGO CORRÊA METAIS S/A
 Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

EMENTA : ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA
 É assegurado ao empregado que sofreu acidente de trabalho estabilidade provisória de doze (12) meses, após a cessação do período de percepção do auxílio-doença acidentário, nos termos do art. 118 da Lei nº 8.213, de 25 de julho de 1991.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, incluir da condenação na parcela de salários relativos ao período de 07.01 a 31.10.1992, face a impossibilidade de reintegração no emprego decorrente da aplicação da norma disposta no art. 118 da Lei nº 8.213/91, que assegura a estabilidade em caso de retorno do empregado afastado por motivo de acidente de trabalho; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM. Juizo do primeiro Grau. Será Prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1817/94
 PROCESSO TRT RO 5432/92
 ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : COPAGRO-COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA
 Advogado(s) : Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RIBAMAR SOUZA DO NASCIMENTO
 Advogado(s) : Dr. Antônio Pereira e outros

EMENTA : Sendo a norma coletiva em que se funda o pedido da categoria à qual pertence o reclamante, e sendo que, no processo de dissídio coletivo, figura a reclamada como demandada, é incontroverso que as conquistas da categoria, decorrentes da sentença normativa, devem ser observados pelo empregador.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º DL 2335/87 e dos arts 5º e 6º da Lei nº 7730/89, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1818/94
 PROCESSO TRT RO 1944/93
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUI
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
 Advogado(s) : Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz e outros
 RECORRIDO(S) : ADILSON JOSÉ LEITE DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para decretar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao apelo para confirmar, integralmente, o r. decisório de primeira instância, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1819/94
 PROCESSO TRT RO 2171/93
 ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTES GOIASIL LTDA
 Advogado(s) : Dr. Hilton da Silva Pontes e outro
 RECORRIDO(S) : JOSÉ BATISTA DE ALMEIDA
 Advogado(s) : Dr. Niltes Neves Ribeiro e outro

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Por contrariarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de salários, são inconstitucionais os planos econômicos que alteraram a política salarial no país, com graves prejuízos para o trabalhador e a consequente redução de seu poder aquisitivo.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1820/94
 PROCESSO TRT RO 7236/92
 ORIGEM : JCJ DE CAPANEMA
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : CIMENTOS DO BRASIL S/A-CIBRASA
 Advogado(s) : Dr. Mário Leite Soares
 RECORRIDO(S) : LAURO ROSA DA LUZ

Advogado(s) : Dr. Luiz Otávio da Costa e outros
 EMENTA : RECURSO INTEMPESTIVO.
 Não se conhece de recurso apresentado fora do prazo legal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque intempestivo, conforme os fundamentos exarados.

ACORDÃO Nº 1821/94
 PROCESSO TRT RO 143/92
 ORIGEM : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ALVES TEIXEIRA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dr. Solon Couto Rodrigues Filho e outros
 RECORRIDO(S) : PAULO SANDRO DE OLIVEIRA LOPES
 Advogado(s) : Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte

EMENTA : São inconstitucionais os dispositivos que ofendem o direito adquirido consagrado na Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, à falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, limitar a incidência do Plano Bresser até agosto/88, da URP de fevereiro/89 até agosto/89 e do IPC de março/90, até agosto/90; mantida a r. sentença em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como determinado pelo MM Juízo do primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1822/94
 PROCESSO TRT ED 715/94
 RELATOR : JUIZ FERNANDO ACATAUASSU NUNES
 EMBARGANTE(S) : TABA - TRANSPORTES AEREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
 Advogado(s) : Dra. Simone Maria Pahlha Pires
 EMBARGADO(S) : LÚCIA MARIA MORAES LIMA
 Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios, face a ausência de omissão apontada pelo embargante.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, sanando a omissão relativa a não apreciação da diferença da multa de 40% do FGTS, determinar que seja incluída na fundamentação do v. acórdão embargado que quanto a diferença da multa de 40% do FGTS não merece reforma a r. decisão, mantido o v. acórdão nos demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1823/94
 PROCESSO TRT ED 626/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : Dr. Célio S. de Souza
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. João T. das Neves

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão embargado omissão a sanar, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1824/94
 PROCESSO TRT ED 625/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : Dr. Célio S. de Souza
 EMBARGADO(S) : JOÃO LUIZ SILVA
 Advogado(s) : Dra. Aurenice P. Botelho

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no venerando acórdão as omissões apontadas, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1825/94
 PROCESSO TRT RO 5600/92
 ORIGEM : 1ª JUIZ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 RECORRENTE(S) : MARIA DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. João José da Silva Maroja e Outros
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA
 Advogado(s) : Dr. Edilson Oliveira e Silva
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CNA, SUCESSÃO TRABALHISTA. PRINCÍPIO DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A sucessão trabalhista ficou caracterizada com a fusão da CEP, da COBAL e da CIBRAZEM, que passaram a constituir a Companhia Nacional de Abastecimento - CNA (artigo 16, II, da Lei nº 8.029/90). Se as extintas empresas se fundiram, passando a constituir uma outra, é evidente que esta nova empresa criada deverá arcar não só com as vantagens como com as consequências dessa união. Trata-se da aplicação do princípio da integralidade do contrato de trabalho aos casos de alteração contratual ou sucessão trabalhista, de acordo com os artigos 10 e 448 da CLT. Esses dispositivos preservam o direito adquirido dos trabalhadores no caso de qualquer alteração jurídica da empresa.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares de ilegitimidade passiva "ad causam" e de chamamento da União Federal, para integrar a lide, ambas por absoluta falta de amparo legal. Deixar de remeter os autos ao Egrégio Tribunal Pleno, "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87, artigos 5º e 6º da Lei 7.730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme acórdãos números 836, 941, 973, 508, 964, 2489, 892 e 966/93, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, dar em parte provimento ao recurso da reclamante para, reformando parcialmente a r. decisão recorrida, excluir da condenação as limitações impostas aos cálculos decorrentes do resíduo inflacionário de junho/87 e da URP de fevereiro/89, sem divergência, manter o r. decisório do primeiro grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. custas como determinado pelo primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1826/94
 PROCESSO TRT ED 714/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
 Advogado(s) : Dra. Suzy E. Cavalcante Koury
 EMBARGADO(S) : WALDEMAR FERREIRA TORRES JÚNIOR
 Advogado(s) : Dra. Maria de Lourdes B. Ataíde

EMENTA : Devem ser rejeitados os Embargos Declaratórios, face a ausência de omissão apontada pelo Embargante.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência os rejeitar por inexistir a omissão apontada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1827/94
 PROCESSO TRT ED 0649/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DE PRATICAGEM DA BARRA DO PARÁ
 Advogado(s) : Dr. Ophir Cavalcante Júnior
 EMBARGADO(S) : SILVIA CIRINO DA SILVA

EMENTA : Inexistindo omissão, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir no v. acórdão a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1828/94
 PROCESSO TRT ED 579/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : EDEVAR FIGUEIRA DE CASTRO E OUTROS
 Advogado(s) : Dra. Paula Frassinetti Mattos
 EMBARGADO(S) : COMPANHIA DOCCAS DO PARÁ-CDP
 Advogado(s) : Dr. Paulo Cesar de Oliveira

EMENTA : Não havendo dúvida e nem contradição, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistirem as condições apontadas no v. acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 1829/94
 PROCESSO TRT ED 813/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : ESPÓLIO DE PAULO SÉRGIO CORREA DE BARROS representado pela inventariante Sra. Maria Emilia Ferrito de Barros
 Advogado(s) : Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
 EMBARGADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Advogado(s) : Dra. Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade e outros

EMENTA : Ocorrendo contradição, acolhe-se os embargos para dar efeito modificativo ao v. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, dar-lhe provimento para, sanando a contradição apontada e imprimindo efeito modificativo à parte dispositiva do v. acórdão embargado, esclarecer que a E. 2ª Turma, decidiu negar provimento à remessa de ofício e ao voluntário da reclamada e dar parcial provimento ao recurso ordinário do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças consectárias indicadas no item I da fundamentação da petição inicial (gratificação de nível superior, insalubridade, quinquênio, gratificação do Decreto 2365), decorrentes dos planos econômicos deferidos pela r. sentença, mantendo-a em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1830/94
 PROCESSO TRT ED 627/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : LUIZ MARQUES BATISTA FILHO
 Advogado(s) : Dr. Antonio Pereira
 EMBARGADO(S) : ESTADO DO PARÁ-PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Advogado(s) : Dr. João Miranda Leão Filho

EMENTA : Inexistindo contradição no v. acórdão embargado, rejeita-se os Embargos Declaratórios.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, os rejeitar por inexistir contradição no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1831/94
 PROCESSO TRT ED 812/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : BELAUTO ADMINISTRADORA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Luis Roberto C. de Sousa Melra
 EMBARGADO(S) : ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS MELO

Advogado(s) : Dr. Antônio Flávio P. Américo

EMENTA : Inexistindo omissão, rejeitam-se os Embargos.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido do Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer do embargos declaratórios; sem divergência, os rejeita-se por inexistir no v. acórdão embargado a omissão apontada, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1832/94
 PROCESSO TRT ED 624/94
 RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA
 EMBARGANTE(S) : BANCO DO BRASIL
 Advogado(s) : Dr. Célio S. de Souza
 EMBARGADO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
 Advogado(s) : Dr. Walcyr César da S. Ribeiro

EMENTA : Inexistindo omissão, nega-se provimento aos embargos de declaração.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Georgenor Franco Filho, em conhecer dos embargos declaratórios; sem divergência, determinar a correção do equívoco datilográfico existente na fundamentação do v. acórdão embargado, para fazer constar CAIXA DE PREVIDÊNCIA E DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL; ainda à unanimidade, rejeitá-los por inexistir qualquer omissão a sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1833/94
 PROCESSO TRT RO 2662/93
 ORIGEM : JUIZ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
 Advogado(s) : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
 RECORRIDO(S) : MANOEL MAURÍCIO PEREIRA
 Advogado(s) : Dr. Gilmar Caetano

EMENTA : MULTA POR ATRASO DE VERBAS RESCISÓRIAS.
 A multa por atraso de pagamento de verbas rescisórias deve ser calculada na proporção dos dias de mora provocada pelo empregador, ou seja, à base de 1/30 avos do salário do empregado por dia de atraso, assegurada a correção determinada por lei. Trata-se de hipótese de "astreintes" consagrada no Direito Francês.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, determinar o desentranhamento do documento de fls. 291, por se tratar de reprodução do documento de fls. 111; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno "ex vi" do artigo 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de afastar a inconstitucionalidade do item II, parágrafos 1º e 6º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de abril de 1990; determinar que seja reduzido o valor da multa da lei 7.855/89 à proporção de um (01) dia de atraso no pagamento das verbas rescisórias (1/30), devidamente corrigido; manter o r. decisório de 1º Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 1834/94
 PROCESSO TRT RO 2400/93
 ORIGEM : JUIZ DE MARABÁ
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA LIMA MILHOMEM
 Advogado(s) : Dra. Aurenice Pinheiro Botelho e BANCO BRADESCO S/A
 Advogado(s) : Dra. Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectárias decorrentes da URP de fevereiro de 1985 e do

IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade da lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 6º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhes parcial provimento, ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril de 1990; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, ao da reclamante, para excluir da condenação as limitações impostas aos Planos Econômicos; sem divergência, manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas pelo MM Juízo de primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 1835/94
 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4986/93
 ORIGEM : 1ª JUIZ DE BELÉM
 RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
 RECORRENTE-RECLAMADA: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP
 Advogado(s) : Dra. Aurea de Fátima Bechara Gomes
 RECORRIDO-RECLAMANTE: JÚLIO DO ESPÍRITO SANTO CONCEIÇÃO
 Advogado(s) : Dr. Amarildo da Silva Guerra

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO-
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças

salários e consectários decorrentes do IPC março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal. Limitação do cálculo do IPC de março/90 até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8112/90). Servidor público federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM Os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar Interposta a remessa de ofício, conhecendo desta e do voluntário da reclamada; pelo voto da desempate da Exmª Juíza Marilda Coelho, vencidos os Exm's Juizes Relator e Georgenor de Sousa Franco Filho, rejeitar a preliminar suscitada, de incompetência desta Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao Pleno deste Egrégio Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente o r. decisório do Primeiro Grau de jurisdição, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1836/94
PROCESSO TRT RO 6963/92
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(s) : Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

Advogado(s) : Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgado por Plano Econômico do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante na condição de substituto processual, à falta de amparo legal, deixar de remeter os autos ao Pleno deste E. Tribunal, considerando que a reiterada jurisprudência do Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do parágrafo 4º do artigo 8º do Decreto-lei 2335/87; artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, parágrafo 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, manter a r. sentença quanto às limitações impostas ao resíduo inflacionário de junho/87 e à URP de fevereiro/89; pela mesma maioria, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90, no período de abril/90 até a dispensa; sem divergência, manter o r.

decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamado na quantia de CR\$3.000,63 sobre o valor da condenação, que para este fim foi arbitrado em CR\$150.000,00. Prolator o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1837/94
PROCESSO TRT RO 3003/93
ORIGEM : J.C.J. DE ABATETUBA
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA DOS ANJOS DIAS (reclamante)
Advogado(s) : Dr. Odival Quaresma e outro

Advogado(s) : ADOBE ENGENHARIA LTDA
RECORRIDO(S) : Dr. Paulo Cabral Amorás Junior
LITISCONSORTE : ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A-ALBRÁS

EMENTA : RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROVA.
 Embora revele a litisconsorte passiva, incumbia ao reclamante provar as circunstâncias que pudessem justificar a responsabilidade solidária da ALBRÁS pelos encargos impostos na sentença condenatória. De tal prova não se desincumbiu o demandante, até porque, neste caso, constitui novidade a alegada idoneidade financeira da empresa reclamada, cuja contestação afasta os efeitos normais da revelia da litisconsorte, nos termos do art. 320, do CPC.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, deixar de apreciar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, suscitada pela reclamada, porque se confunde com o mérito da causa; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as parcelas de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%), manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 1838/94
PROCESSO TRT RO 3124/93
ORIGEM : 6ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA
Advogado(s) : Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues
RECORRIDO(S) : LUCIMÁRIO SOARES PINTO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Darcy Ramos Dias

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Comprovada a expressa reposição de perdas salariais, por via de negociação coletiva, impedem os pedidos de diferenças salariais resultantes da URP de fevereiro de 1989, Empresa de Navegação da amazônia S/A (ENASA).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes da URP de fevereiro de 1989, mantendo o r. decisório em seus demais termos, custas, como fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1839/94
PROCESSO TRT RO 705/93
ORIGEM : 7ª J.C.J. DE BELÉM
PROLATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
Advogado(s) : Dr. Antônio Lira
RECORRIDO(S) : WALMIR LUIZ DA SILVA NUNES COSTA
Advogado(s) : Dr. Sebastião Santos S. Filho

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.
 I - Devem ser excluídas da condenação as diferenças decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do IPC de março de 1990, porque objeto de negociação coletiva.

II - As diferenças resultantes da URP de fevereiro de 1989 devem ser pagas nos limites estabelecidos em acordo coletivo juntado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmª Juiz Relator, dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987 e do IPC de março/90; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Presidente, manter a r. sentença quanto à URP de fevereiro/89, esclarecendo que as diferenças dela resultantes, embora limitadas no percentual de 60%, por força de negociação coletiva, devem ser corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento em Juízo; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como determinado pelo MM Juízo de primeiro Grau, prolator o Exmª Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1840/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 2459/93
ORIGEM : 4ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ARNALDO CORRÊA PRADO JÚNIOR
Advogado(s) : Dr. Pedro Bentes Pinheiro
Advogado(s) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
RECORRIDO(S) : Dr. Rui Lobato Bahia
OS MESMOS

EMENTA : SALÁRIOS-REDUÇÃO-PLANO ECONÔMICO.
 I - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal. Limitação das diferenças resultantes do IPC de março de 1990, perante esta Justiça Especializada, até 11 de dezembro de 1990 (Lei nº 8112/90). Servidor de autarquia federal.

II - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Relator e Georgenor Franco Filho, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por absoluta falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exm's. Juizes Georgenor Franco Filho e José Teixeira, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento à remessa de ofício e ao recurso da reclamada para, determinar que as diferenças decorrentes do IPC de março/90, sejam calculadas até 11 de dezembro de 1990, mantendo o r. decisório do primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas no primeiro Grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 1841/94
PROCESSO TRT REX OFF e RO 5272/92
ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO RAMOS DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Miguel Gonçalves Serra
Advogado(s) : ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN
RECORRIDO(S) : Dra. Maria Avelina Imbiriba Hesketh
OS MESMOS

EMENTA : FGTS. OPÇÃO COM EFEITO RETROATIVO. NATUREZA JURÍDICA DEPÓSITOS.
 I - Atualmente, a opção pelo FGTS, com efeito retroativo, quanto aos trabalhadores admitidos antes da promulgação da Constituição da República de 1988, independe de assentimento do empregador e de homologação da Justiça do Trabalho, pois se trata de declaração unilateral da vontade e direito potestativo do empregado, de natureza receptícia, cuja eficiência se opera "ope iure".

II - O empregado tem direito de reclamar os depósitos do FGTS, mesmo na vigência do contrato de trabalho e ainda que faça opção com efeito retroativo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso dos reclamantes; e, por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Revisor e Presidente, negar provimento ao recurso do reclamado para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1842/94
PROCESSO TRT RO 2013/93
ORIGEM : 1ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : FERNANDO LUIZ GILLET MACHADO
Advogado(s) : Dr. Marcos Vinícius Eiró do Nascimento
Advogado(s) : NORDISK TIMBER LTDA
RECORRIDO(S) : Dra. Nair Ferreira Lima
OS MESMOS

EMENTA : RECURSO ADESIVO. DESCABIMENTO.
 Não cabe recurso adesivo pela parte que perdeu o prazo para a Interposição do recurso principal. O recurso adesivo não é remédio para suprir apelos intempestivos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso ordinário da reclamada, porque intempestivo e nem de seu recurso adesivo, porque deserto e incabível na espécie; conhecer do recurso do reclamante e dar-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a r. sentença recorrida, excluir as limitações impostas pela MM. Junta, quanto ao pleito de diferenças salariais e reflexos e, em consequência, determinar que o cálculo respectivo seja procedido até a rescisão contratual; manter o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme determinado pelo MM. Juízo de primeiro Grau.

ACORDÃO Nº 1843/94
PROCESSO TRT RO 6009/92
ORIGEM : 5ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ JOSÉ SEVERO DE SOUZA

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira
RECORRIDO(S) : ALBRÁS-ALUMÍNIO DO BRASIL S/A
Advogado(s) : Dr. Paulo C. Amorás Jr.

Advogado(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARÁ
Advogado(s) : Dr. João José S. Geraldo e outros

EMENTA : CONFLITO INTER-SINDICAL
 Incompetência da Justiça do Trabalho face a natureza do objeto da ação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; sem divergência negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos. Deferida justificativa de voto convergente ao Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 1844/94
PROCESSO TRT REX OFF 3044/93
ORIGEM : 3ª J.C.J. DE BELÉM
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : WALDEMAR MAUÉS DA COSTA
Advogado(s) : Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
RECLAMADO(S) : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Procurador : Dr. Admír dos Santos Serra Junior

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. PERDAS SALARIAIS.
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

III - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; sem divergência, determinar a retificação da capa dos autos e demais assentamentos da Secretaria Judiciária para que conste o nome da reclamada como Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex Vi" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, bem como afastá-la quanto ao item II, parágrafos 1º e 2º do artigo 2º da Lei 8030/90, conforme os precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformar em parte a r. sentença recorrida, excluindo da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de abril/90 (44,80%); manter o r. decisório nos demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas em primeira instância.

ACORDÃO Nº 1845/94
PROCESSO TRT RO 5912/92
ORIGEM : J.C.J. DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA
Advogado(s) : Dr. Manoel Monteiro dos Santos e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado(s) : Dr. José Torres das Neves

EMENTA : PERDAS SALARIAIS - NEGOCIAÇÃO COLETIVA
 I - As perdas salariais não são automaticamente repostas na data-base da categoria. Dependem de expressa negociação coletiva, porque, em regra, o salário é irredutível e o seu pagamento depende de prova documental idônea, sem o que não há se falar em quitação.

II - Salvo disposição em contrário, a norma coletiva não tem efeito retroativo, daí porque a negociação coletiva, no caso, somente abrange o período a contar de sua vigência.

III - Violados os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade do salário, devem ser asseguradas as diferenças salariais e consectários decorrentes do resíduo inflacionário de junho de 1987, da URP de fevereiro de 1989 e do IPC de março de 1990, expurgados por Planos Econômicos do Governo Federal.

IV - Estando uniformizada a jurisprudência desta Colenda Corte, prescinde-se de declaração de inconstitucionalidade de lei pelo Egrégio Tribunal Pleno, em virtude dos precedentes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Ministério Público do Trabalho, a falta de amparo legal; sem divergência, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato reclamante na condição de substituto processual, também por falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes elencados na fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1846/94
PROCESSO TRT REX OFF 3293/93
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ
RELATOR : JUIZ VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
RECLAMANTE(S) : EVA DA SILVA LEONARDO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Benedito de Nazaré da Silva Pereira
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s) : Dr. Walber Luiz Souza Dias

EMENTA : SENTENÇA. NOME DAS PARTES. Da parte dispositiva da sentença devem constar expressamente os nomes dos litigantes, não só para evitar embaraços na fase de liquidação, como também para afastar dúvidas quanto a eventuais alegações de litispendência ou coisa julgada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer da remessa; deixar de examinar a preliminar de inépcia da inicial, porque inadequada ao presente processo; sem divergência, determinar a retificação dos autos e demais registros para que conste a remete como JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87; arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consectários decorrentes das URPs de abril e maio de 1988; para excluir a determinação no sentido de que fossem incorporadas aos salários as diferenças decorrentes da URP de fevereiro de 1989, tendo em vista a limitação no cálculo dessa parcela, imposta pela MM. Junta; e para indeferir as diferenças resultantes do resíduo inflacionário de junho de 1987 ("Plano Bresser") ao reclamante RAIMUNDO FLEIXA DA COSTA, mantido o r. decisório de primeiro Grau em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, conforme fixadas em primeira instância. Recomendar, ainda, ao MM Órgão de primeiro Grau, prolator da r. sentença recorrida, no sentido de que faça constar, expressamente, da parte conclusiva de suas decisões os nomes dos litigantes, conforme indicado na fundamentação do voto do Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1847/94
PROCESSO TRT RO 4956/93
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL
PROLATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : GUAMÁ ENGENHARIA LTDA
Advogado(s) : Dr. José Raimundo F. Canto e outros
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL

Advogado(s) : Dr. Rui Eivaldo da Cruz

EMENTA : A "decisão da Justiça do Trabalho" a que se refere a parte final do art. 7º da Lei nº 7.783, de 28.6.89 é, necessariamente, a decisão normativa e jamais uma decisão em dissídio individual, porque o problema se situa dentro de um conflito coletivo de trabalho, do qual resulta a deflagração da greve e que pode ter como consequência a instauração de uma ação de dissídio coletivo.

A possibilidade de os salários dos dias de paralisação, decorrente de greve, ser objeto de uma ação individual é tão-somente pela também possibilidade de haver uma conciliação, um ajuste entre as partes individualmente consideradas, porque a solução jurisdicional somente pode ocorrer pela via da sentença normativa, porque no dissídio individual, na sentença ou no acórdão, o Juiz ou o Tribunal, não cria o direito mas aplica a norma preexistente.

A greve, nos termos do art. 7º da Lei nº 7.783/89 é suspensão do contrato de trabalho e somente o acordo coletivo, a convenção coletiva, o laudo arbitral ou a decisão normativa da Justiça do Trabalho poderá transformar em interrupção do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exm's Juizes Relator e Revisor, dar-lhe provimento para, reformando a r. decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação, custas pelo sindicato reclamante na quantia de CR\$40.000,63 sobre o valor do pedido, para este fim arbitrado em CR\$2.000.000,00. Será prolator do v. acórdão o Exmº Juiz Presidente. deferida justificativa de voto divergente ao Exmº Juiz Relator.

ACORDÃO Nº 1848/94
PROCESSO TRT RO 8349/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ATALAIA VEICULOS LTDA
Advogado(s) : Dr. Manoel José Monteiro Siqueira e outros
RECORRIDO(S) : ANETTE NEVES LEÃO
Advogado(s) : Dr. Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : Se o sindicato da categoria transacionou, em acordo coletivo, as perdas do período, não podem os membros da categoria postular, por via de dissídio individual, essas mesmas perdas, salvo se visar o cumprimento do que ficou acertado no acordo maior envolvendo toda a categoria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação ajuizada por ANETTE NEVES LEÃO contra ATALAIA VEICULOS LTDA, em face da fundamentação. Custas pela reclamante no valor de CR\$1.000,63, sobre o valor da causa arbitrado em CR\$50.000,00.

ACORDÃO Nº 1849/94
PROCESSO TRT RO 7020/93
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : HIGINO RODRIGUES CARDOSO E OUTROS
Advogado(s) : Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros
RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE
Advogado(s) : Dr. Almeirindo Augusto de V. Trindade e outros

EMENTA : Quando o pretendido no recurso já foi atendido pela r. sentença recorrida, é inevitável o não provimento do apelo.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1850/94
PROCESSO TRT RO 8421/93
ORIGEM : JCJ DE ÓBIDOS
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO GUALBERTO GAMA ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Raimundo N. Duarte
RECORRIDO(S) : TICKET-SERVIÇO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA
Advogado(s) : Ricardo Hachem Thome Chamíé

EMENTA : Membro de CIPA - Estabilidade - Renúncia. Não há que se falar em estabilidade e reintegração ao emprego, de membro de CIPA, se o trabalhador renunciou, expressamente, ao cargo de membro da CIPA, com a assistência dos demais representantes dos empregados e, ainda, do presidente do seu sindicato de classe.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1851/94
PROCESSO TRT RO 7827/93
ORIGEM : JCJ DE ALMEIRIM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Advogado(s) : Dr. Rômulo Gouvêa
RECORRIDO(S) : DUALMA MORAES DA SILVA

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da condenação da parcela de reajuste com base nas URPs de abril e maio de 1988, conforme termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. Causas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1852/94
PROCESSO TRT RO 8700/93
ORIGEM : 3º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : NORSEGERL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado(s) : Dra. Georgete Abdou Yazbek
RECORRIDO(S) : JORGE NONATO RODRIGUES
Advogado(s) : Dr. Carlos A. Prestes de Brito e outra

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do § 4º do art. 8º do DL 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida.

ACORDÃO Nº 1853/94
PROCESSO TRT RO 8478/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
Advogado(s) : Dr. Manoel José Siqueira e REGINA CÉLIA MONTEIRO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Ana Godinho
RECORRIDO(S) : AS MESMAS

EMENTA : Assistente Social - Adicional de insalubridade. Assistente Social que faz esporádicas visitas a doentes internados em hospitais não faz jus ao adicional de insalubridade, porque não tem contato permanente com eles nem manuseia objetos de uso desses pacientes.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos recursos, deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar provimento ao da reclamante e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença, excluir da condenação a parcela de gratificação de função, em razão de substituição da empregada Iêda Barbosa Galvão, mantido o r. decisório nos seus demais termos. Custas como fixadas na decisão de primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1854/94
PROCESSO TRT RO 8322/93
ORIGEM : JCJ DE BREVES
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : BRAZ PEREIRA DOS REIS
Advogado(s) : Dr. José de Matos Fernandes e outros

RECORRIDO(S) : ESPÓLIO DE ILDEFONSO DE SOUZA ARAÚJO, representado por Maria Vilma de Souza Araújo

EMENTA : Se o Juiz pronuncia a prescrição, ocorre a extinção do processo, com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC). No Processo Trabalhista, após dois anos contados da extinção do contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, corrigindo-a, tecnicamente, para considerar extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

ACORDÃO Nº 1855/94
PROCESSO TRT RO 8457/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA
Advogado(s) : Dr. Drausio A. Villas Boas Rangel e outro
RECORRIDO(S) : ARNALDO PAULO DA SILVA
Advogado(s) : Dra. Selma Lopes Lúcia Leão

EMENTA : Não se conhece de recurso suscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em não conhecer do recurso, porque suscrito por advogado irregularmente habilitado nos autos, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 1856/94
PROCESSO TRT RO 8736/93
ORIGEM : 5º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS FLÓRIDA S/A
Advogado(s) : Dr. Nelson Pinto
RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO PANTOJA DE ALMEIDA
Advogado(s) : Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; rejeitar, sem divergência, as preliminares de nulidade da sentença e de ilegitimidade ativa "ad causam", a falta de amparo legal; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, ex-vi do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do art. 2º da Lei nº 8030/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de diferenças de salário decorrentes do IPC de abril/90, conforme os fundamentos, mantida a decisão nos demais pontos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1857/94
PROCESSO TRT RO 8526/93
ORIGEM : 4º JCJ DE BELÉM
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA
Advogado(s) : Dr. Amauri Faciola de Souza
RECORRIDO(S) : LUIS DE FREITAS MORAES

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer do recurso; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89; do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para, confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 1858/94
PROCESSO TRT RO 8319/93
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA
RELATOR : JUIZ RIDER NOGUEIRA DE BRITO
RECORRENTE(S) : JOÃO FRANCISCO ALVES E OUTRO
Advogado(s) : Dra. Vilma Chavaglia e outra
SOCÓCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Advogado(s) : Dr. Tony Nakouchi e Souza e outros
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Quando o trabalhador já havia reunido todos os requisitos para fazer jus ao reajuste dos seus salários em decorrência de inflação passada e já mensurada, não pode a lei vir a expurgar esse índice, porque fere o direito adquirido do obreiro.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente em conhecer de ambos os recursos; deixar de remeter os autos ao E. Tribunal Pleno, "Ex VI" do art. 145 do Regimento Interno, considerando que a reiterada jurisprudência deste Regional tem sido no sentido de decretar a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, conforme precedentes da fundamentação; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando em parte a r. sentença recorrida, determinar a exclusão da condenação da parcela de reajuste com base no IPC de abril de 1990; também dar parcial provimento ao dos reclamantes, para determinar que as diferenças de salário, decorrentes da incidência do IPC de março/90, sejam calculadas até a data da rescisão contratual, conforme termos da fundamentação, mantida a r. decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

Belém, 14 de março de 1994
 EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS
 Diretor do serviço de Acórdãos e Jurisprudência
 (G.Reg. 2141)

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 13:30 horas, é a seguinte:

DIA 19.04.94 - TERÇA-FEIRA

- 01 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3713/93
 (S): MOYSES MARQUES RODRIGUES
 Dr. Ubiratan de Aguiar
- RECORRIDO (S): (S): ENDICON - ENGENHARIA DE
 INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES
 LTDA
 Dr. Luiz Otávio Rodrigues
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 02 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3754/93
 (S): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIER-
 REZ S/A
 Drª Aurenice Botelho
- RECORRIDO (S): (S): JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
 Drª Vilma Chavaglia
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 03 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3912/93
 (S): SOTEL - SOCIEDADE TÉCNICA DE
 ELETRICIDADE LTDA
 Dr. Gilson de Souza
- RECORRIDO (S): (S): JOSÉ RENTÃO FIGUEIREDO
 Dr. Pedro R. da Silva
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
- 04 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3984/93
 (S): SOCÉCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA
 AMAZÔNIA
 Drª Sumio Shimada
- RECORRIDO (S): (S): IVANILDE DA SILVA PEREIRA
 Dr. Antonio Cardoso
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 05 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6198/93
 (S): SOCÉCO S/A - AGRINDÚSTRIAS
 DA AMAZÔNIA
 Dr. Sumio Shimada
- RECORRIDO (S): (S): HENRIQUE ARAÚJO CUIMAR
 Dr. José M. Chagas
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 06 PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REX OFF 5676/93
 (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES
 FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E
 SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ -
 SINTPREV
 Dr. Marcelo de Freitas
- RECLAMADO (S): (S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
 SOCIAL - INSS
 Dr. Aláudio Ferreira
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 07 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4145/93
 (S): LUIZ CLÁUDIO LOPES CHAVES
 Drª Maria Rosângela de Souza
- RECORRIDO (S): (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSIS-
 TÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA
 SOCIAL - INAMPS
 Dr. Luiz Carlos de Assis
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 9ª JCJ de Belém
- 08 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5697/93
 (S): TRANSPORTES MARÍTIMA LTDA
 Dr. Raimundo Costa
- RECORRIDO (S): (S): CELSO MONTEIRO GOMES
 Dr. Carlos Brito
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 09 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6988/93
 (S): F. PIO & CIA LTDA
 Drª Maria Rosângela de Souza e
 ABELARDO LIRA DE BRITO
 Drª Angela Palheta Bezerra
- RECORRIDO (S): (S): OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 10 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6484/93
 (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES
 NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 NO ESTADO DO PARÁ
 Dr. João José Geraldo
- RECORRIDO (S): (S): INSTITUTO NACIONAL DE COLO-
 NIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
 - INCRA
 Dr. Simão Santos
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
 ORIGEM : 8ª JCJ de Belém
- 11 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3848/93
 (S): LOJAS CAPRI LTDA
 Dr. Francisco Salgado
- RECORRIDO (S): (S): JOSÉ AGOSTINHO BRITO SARDI-
 NHA
 Drª Vânia Pessoa
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém

- 12 PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADO(S): REX OFF e RO 5251/93
 (S): MUNICÍPIO DE SÃO CAE-
 TANO DE ODIVELAS - PREFEITU-
 RA MUNICIPAL
 Dr. Admir Serra Júnior
- RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIA DAS NEVES DAN-
 TAS PINTO
 Dr. Marcílio Pinto
- REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : JCJ de Castanhal
- 13 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6527/93
 (S): RUDIMIR DA SILVA ALMEIDA
 Dr. Antonio Flávio Américo
- RECORRIDO (S): (S): TROPÍGAS - DISTRIBUIDORA DE
 GLP LTDA
 Dr. Roberto Ferreira
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : 8ª JCJ de Belém
- 14 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4574/93
 (S): ASTROBILDO CHIDIACK SALOMÃO
 Dr. João José Geraldo
- RECORRIDO (S): (S): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Drª Lúcia Bitencourt
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : 9ª JCJ de Belém
- 15 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5284/93
 (S): CIA. REAL AGRINDUSTRIAL
 Drª Maria da Graca Melo
- RECORRIDO (S): (S): ANTONIO FRANCISCO AZEVEDO
 Drª Vilma Chavaglia
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Tucuruí
- 16 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4355/93
 (S): BANCO BAMEINDUS DO BRA-
 SIL S/A
 Dr. Icarai Dias Dantas
- RECORRIDO (S): (S): EDILMAR BARROS BRONI
 Dr. Raimundo N. de Souza
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 17 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4236/93
 (S): IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
 DO PARÁ
 Dr. Arthur Ramos
- RECORRIDO (S): (S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚ-
 Blicos CIVIS DO ESTADO DO
 PARÁ - SEPUB/PA
 Dr. Ronaldo Sampaio
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 18 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3438/93
 (S): EMPRESA BRASILEIRA DE COR-
 REIOS E TELEGRAFOS - ETC
 Dr. José Cláudio B. Filho
 e ANGELA MARIA LINS RIBEIRO
 Dr. Joaquim Vasconcelos
- RECORRIDO (S): (S): OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
- 19 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4136/93
 (S): ROSE MARY ARANTES MESQUITA
 Drª Paula Frassinetti Mattos
- RECORRIDO (S): (S): RADIODBRAS-EMPRESA BRASILEIRA
 DE COMUNICAÇÃO S/A
 Drª Mariângela Bernardes
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
- 20 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5917/92
 (S): ELIAS PEREIRA DE SOUZA
 Drª Erlene Lima e
 COMPANHIA DOCS DO PARÁ-CDP
 Dr. Paulo César de Oliveira
- RECORRIDO (S): (S): OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 21 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7974/93
 (S): MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO
 IMOBILIÁRIO LTDA
 Dr. Roberto Ferreira
- RECORRIDO (S): (S): VITAL GONCALVES MODESTO
 Dr. Abelardo Cardoso
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Ananindeua
- 22 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7756/93
 (S): BANCO ECONÔMICO S/A
 Dr. Luiz Gonzaga Valença
- RECORRIDO (S): (S): JOÃO GUILHERME SALIM CAMOS
 Drª Izabela Rodrigues
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 23 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7691/93
 (S): RAUL MACHADO COELHO
 Drª Georgele Yazbek
- RECORRIDO (S): (S): METAN METALÚRGICA ALMEIDA
 LTDA
 Dr. Ronaldo Barata
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 24 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7769/93
 (S): SELTON HOTÉIS S/A
 Drª Maria Rosângela de Souza
- RECORRIDO (S): (S): MARINET MIRANDA MACIEL
 Drª Maria Lúcia Pimentel

- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 25 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4093/93
 (S): BANCO BOZANO SIMONSEN S/A
 Dr. Carlos Ferro e Silva
- RECORRIDO (S): (S): EDINALDO DE SOUZA CALIXTO
 Dr. Fábio Fário
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
- REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 26 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4726/93
 (S): CARLOS MAGNO MOREIRA CHAVES
 Drª Selma Rodrigues
- RECORRIDO (S): (S): WILDEMAR ROSA FERNANDES
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Castanhal
- 27 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 3936/93
 (S): SOCÉCO S/A - AGRINDÚSTRIAS
 DA AMAZÔNIA
 Dr. Sumio Shimada
- RECORRIDO (S): (S): ALUISIO LAURO RIBEIRO DE
 CARVALHO
 Drª Vilma Chavaglia
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 28 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4580/93
 (S): FRANCISCO DA CUNHA SILVEIRA
 (Reclamante)
 Drª Erlene Lima
 E EMPRESA DE TRANSPORTES
 NOVA MARAMBAIA LTDA (Recla-
 mada)
 Dr. Mário Sérgio Tostes
- RECORRIDO (S): (S): OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 29 PROCESSO AGRAVANTE (S): TRT AI 10260/93
 (S): J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Drª Maria Luísa Pereira
- AGRAVADO (S): (S): ABRÃO DIAS DA PAIXÃO E
 OUTROS
 Drª Luiza Campelo
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
 ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 30 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7910/93
 (S): MESBLA MOVEIS LTDA
 Drª Maria Rosângela de Souza
- RECORRIDO (S): (S): ANDRÉ LUZIAND ALÉM DE OLI-
 VEIRA
 Dr. Joaquim Vasconcelos
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 9ª JCJ de Belém
- 31 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7246/93
 (S): BELDATA PROCESSAMENTO DE DA-
 DOS LTDA
 Drª Paula Frassinetti Mattos
- RECORRIDO (S): (S): MÁRCIO FRANCO RAMOS
 Dr. Tito Valente do Couto
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
- IMPEDIDO : Juiz Domenico Falesi
- 32 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7728/93
 (S): COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTO-
 RES DO BRASIL S.A.-COBRÁS
 Dr. Carlos Potiguar
- RECORRIDO (S): (S): PAULO SÉRGIO RIBEIRO
 Drª Kelli Braga de Lima
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
- 33 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7198/93
 (S): ENCOL S/A-ENGENHARIA, COMÉ-
 RCIO E INDÚSTRIA
 Dr. Deusdedit Brasil
- RECORRIDO (S): (S): RAINUNDO NASCIMENTO DOS SAN-
 TOS
 Drª Maria José Cavalli
- RELATOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
 ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 34 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5816/93
 (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 S/A - CELPA
 Dr. Rui Coutinho
- RECORRIDO (S): (S): JOÃO BOSCO SANTOS SILVA
 Dr. Adalberto Santos
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
- 35 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 6140/93
 (S): BENTO DA ROCHA BAIA E OUTRO
 Dr. Eliezer Cabral
- RECORRIDO (S): (S): MONTREAL ENGENHARIA S/A
 Drª Enilda Rodrigues
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves
- 36 PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5175/93
 (S): FLORENÇA COMPENSADOS DO PARÁ
 LTDA
 Drª Maria Rosângela de Souza
 e BASÍLIO AFOONSO DA PAIXÃO
 Drª Maria José Cavalli
- RECORRIDO (S): (S): OS MESMOS
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
 REVISOR (A): Juiz Lygia Oliveira
 ORIGEM : JCJ de Ananindeua

QUARTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

- 37 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6136/93
RECORRENTE-RECLAMANTE(S): ELZA MARIA SILVA DO NASCIMENTO E OUTRO
Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE ABAETETUBA
BA PREFEITURA MUNICIPAL
Dr. Laudomício Ferreira
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 38 PROCESSO TRT RO 6434/93
RECORRENTE (S): JOSÉ MARIA DE SOUSA RODRIGUES
Drª Mirna Santos
RECORRIDO (S): ESTADO DO PARÁ - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL - SECRETARIA DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. Elodir Nassar de Alencar
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 39 PROCESSO TRT REX OFF 6684/94
RECLAMANTE (S): IZIDORO XAVIER DE ALENCAR
RECLAMADO (S): ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Dr. Icarai Dias Dantas
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : JCJ de Castanhal
- 40 PROCESSO TRT AP 7328/93
AGRAVANTE (S): PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO
Drª Maria da Glória Maroja
AGRAVADA (S): SANDRA GOMES
Drª Maria Emília de Oliveira
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém
IMPEDIDO : Juiz Haroldo Alves
- 41 PROCESSO TRT RO 6549/93
RECORRENTE (S): JORGE ALBERTO FERNANDES MENEZES
Dr. Joaquim Vasconcelos
RECORRIDO (S): PARÁ CLUBE
Dr. Fábio Fairo
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 42 PROCESSO TRT RO 4072/93
RECORRENTE (S): RÁDIO FM VALE DO RIO XINGÓ LTDA
Dr. José Carlos Melém
RECORRIDO (S): JAZIEL NAZARENO TONY DA SILVA
Dr. Guarim T. Filho
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Altamira
- 43 PROCESSO TRT RO 4931/93
RECORRENTE (S): LICÊNIO DA SILVA AQUINO
Dr. Raimundo N. Duarte
e BANCO ITAÚ S/A
Drª Lívia Chermont
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Santarém
- 44 PROCESSO TRT RO 7299/93
RECORRENTE (S): BANCO BRADESCO S/A (CONSIGNANTE)
Dr. Solon Rodrigues Filho
e ANA MARIA CUNHA LEXO DE SOUZA (CONSIGNADA)
Dr. Marcos E. do Nascimento
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém
- 45 PROCESSO TRT RO 6786/93
RECORRENTE (S): EMPRESA DE TRANSPORTES RÁPIDO D. MANOEL LTDA
Dr. Raimundo Costa
e JAIME SOUZA DA SILVA
Dr. Carlos Alberto de Brito
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém
- 46 PROCESSO TRT RO 7810/93
RECORRENTE (S): ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A ALBRAS
Dr. Gerson de Souza e
CARLOS ALBERTO SANTOS GOMES
Drª Ana Maria Rodrigues
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 47 PROCESSO TRT RO 5118/93
RECORRENTE (S): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA E OUTROS
Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDA (S): AGROPALMA S/A
Drª Maria da Graça Melo
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 48 PROCESSO TRT RO 5114/93
RECORRENTE (S): RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA E OUTRO
Dr. Odival Quaresma
RECORRIDA (S): COMPANHIA REAL AGRINDUSTRIAL
Dr. Júlio B. da Silva
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 49 PROCESSO TRT RO 4725/93
RECORRENTE (S): BANCO NACIONAL DO NORTE S/A
Dr. Jaci Colares
RECORRIDA (S): MARIA LUCIA LUIZ
Dr. Alfredo Nelson Ribeiro
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 50 PROCESSO TRT RO 6972/93
RECORRENTE (S): VARIQ S/A - VIACÃO AÉREA RIO GRANDE
Drª Maria Rosângela de Souza
e FRANCISCO DE JESUS SANTANA
Drª Maria José Cavalli
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 51 PROCESSO TRT RO 6922/93
RECORRENTE (S): LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S.A. CASAS PERNAMBUCANAS
Drª Maria Rosângela de Souza
e EDILCE FARIAS VIEIRA
Dr. Antonio Maia da Silva
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
- 52 PROCESSO TRT RO 6894/93
RECORRENTE (S): EMPRESA BRASILEIRA PESQUISA AGRPECUÁRIA-EMBRAPA
Dr. Armando Mesquita
RECORRIDA (S): EDINA MARIA SODRÉ DA SILVA
Drª Luiza Campelo
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém
- 53 PROCESSO TRT RO 5240/93
RECORRENTE (S): VIACÃO GUAJARÁ LTDA
Dr. Mário Sérgio Tostes
RECORRIDO (S): EDSOZ PAZ MONTEIRO
Dr. Carlos Alberto de Brito
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém
- 54 PROCESSO TRT RO 4516/93
RECORRENTE (S): NAVEGAÇÃO SION LTDA
Dr. Antonio T. dos Santos
RECORRIDO (S): MANOEL FRANCISCO MOURA SERRA
Dr. Raimundo R. Lopes
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 55 PROCESSO TRT RO 4315/93
RECORRENTE (S): MAGINCO COMPENSADOS S/A
Drª Maria Rosângela de Souza
RECORRIDO (S): ANTONIO CARLOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Dr. Joaquim Vasconcelos
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
- 56 PROCESSO TRT RO 4384/93
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ - SIMIPA
Drª Mary Cohen
RECORRIDO (S): FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
Dr. Paulo Sérgio de Souza
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém
- 57 PROCESSO TRT RO 7634/93
RECORRENTE (S): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
Drª Maria Rosângela de Souza
RECORRIDO (S): JUSCELINO MENDES DE ALMEIDA
Dr. Pedro Rida Silva
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém
- 58 PROCESSO TRT RO 7155/93
RECORRENTE (S): CAULIN DA AMAZÔNIA S/A-CADAM
Dr. Antonio T. dos Santos
RECORRIDO (S): ITAMAR DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Dr. Antonio T. dos Santos
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Almeirim
- 59 PROCESSO TRT RO 6571/93
RECORRENTE (S): MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL - SESMA
Dr. Silvestre Filho
RECORRIDO (S): ANTONIO LINAIR VALENTE DE CARVALHO
Dr. Sebastião Silva Filho
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém
- 60 PROCESSO TRT RO 7688/93
RECORRENTE (S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO LOJISTA DO ESTÁDIO DO PARÁ
Dr. Jader Kawage David
RECORRIDO (S): C. SANTOS COMÉRCIO E COMUNICACÕES LTDA
Dr. Jader Kawage David
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 61 PROCESSO TRT RO 5340/93
RECORRENTE (S): ARCO VERDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - CATARINÓ RIBEIRO DE LIMA
Dr. Mauro Mendes da Silva
RECORRIDO (S): JOSÉ MADISON AVIZ LIMA
Dr. Sebastião Habr
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
- REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
- 62 PROCESSO TRT REX OFF e RO 4540/93
RECORRENTE (S): CLAUDDMIRO MOURA DE OLIVEIRA - Reclamante
Drª Tânia Batistello
e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA - Reclamada
Drª Vera Lúcia Pardaui
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém
- 63 PROCESSO TRT RO 5987/93
RECORRENTE (S): PEDRO DOS SANTOS PROGÊNIO
Drª Olga Bayma da Costa
RECORRIDO (S): JUAREZ AGUIAR-GRUPO J. AGUIAR
Dr. Nelson das Neves
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém
- 64 PROCESSO TRT REX OFF 4683/93
RECLAMANTE (S): JOAQUIM ALVES DOS SANTOS
Dr. Pedro P. de Souza
RECLAMADO (S): MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Tucuruí
- 65 PROCESSO TRT RO 5681/93
RECORRENTE (S): COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Drª Maria Rosângela de Souza
RECORRIDO (S): DEUZA TAVARES
Dr. Inocência M.C. Júnior
- RELATOR (A): Juiz Haroldo Alves
REVISOR (A): Juiz Domenico Falesi
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém
- 66 PROCESSO TRT AP 5169/93
AGRAVANTE (S): INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Drª Dilza de Almeida
AGRAVADO (S): ANTONIO NAZARENO DE BRITO E OUTROS
Drª Elizete Rocha
- RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
- 67 PROCESSO TRT RO 4886/93
RECORRENTE (S): MARIA DE JESUS NEVES MATOS
Dr. Raimundo F. Lopes
e SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S/A-SATA
Drª Maria Rosângela de Souza
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 68 PROCESSO TRT RO 6707/93
RECORRENTE (S): LUÍS SARMENTO ZEFERINO
Dr. Simão I. Benzecry
RECORRIDA (S): BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA
Dr. Alfredo N. Ribeiro
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém
- 69 PROCESSO TRT RO 7151/93
RECORRENTE (S): AURELINO OLIVEIRA AGUIAR
Drª Vilma Chavaglia
RECORRIDO (S): MONTREAL ENGENHARIA S/A
Drª Enilda Rodrigues
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba
- 70 PROCESSO TRT REX OFF e RO 5088/93
RECORRENTE-RECLAMADO(S): MUNICÍPIO DE SANTARÉM
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
Dr. Luiz Carneiro
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): WENCESLAU APÊNCIO DA SILVA
Dr. Raimundo Duarte
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : JCJ de Santarém
- 71 PROCESSO TRT REX OFF e RO 7418/93
RECORRENTE-RECLAMADO(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Dr. José Lousada Junior
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): ANTONIO ALVES DE BRITO E OUTROS
Dr. Evandro Costa
- RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém
- 72 PROCESSO TRT RO 8800/93
RECORRENTE (S): FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA BENTO
Drª Vilma Chavaglia
e ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Drª Ediléa V. dos Santos
- RECORRIDO (S): OS MESMOS
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém

PROCESSO TRT RO 3775/93

RECORRENTE: BANCO NACIONAL DO NORTE S/A

Adv.: Dr. Jacy M. Colares e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. Walcy César da Silva Ribeiro e outro

DESPACHO

O recurso de revista de fls. 520/523 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos o comprovante do depósito recursal e sem mais custas a pagar.

Pretende questionar o deferimento de diferenças salariais e reflexos decorrentes dos planos econômicos efetivados pelo governo federal no período de 1987 a 1990. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Ocorre que todas as parcelas discutidas na revista, à exceção do Plano Verão, não podem ser objeto de apreciação em grau de revista, devido à preclusão, nos termos do Enunciado 297 do TST. É que, sobre elas, não houve manifestação do Regional por não terem sido objeto de questionamento no recurso ordinário (vide fls. 516, *in fine*), e nem prequestionamento através de embargos de declaração.

Sobre a URP de fevereiro/89, a discussão já se encontra superada através da pacificação da matéria pelo Enunciado 317 do TST, e uma vez que a natureza interpretativa da matéria veda a admissibilidade recursal por violação legal, não há como se admitir a revista.

Diante do exposto, nego-lhe seguimento.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juiz Vice-Presidente no
Impedimento do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 455/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 460/94, da 1ª Turma, que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 143/93

RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Agildo Monteiro Cavalcante

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Adv.: Dr. José Torres das Neves

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Com a revista, o recorrente pretende ver reformada a decisão objeto do Acórdão 358/94, da 2ª Turma, que, rejeitando a preliminar de ilegitimidade ativa do sindicato, no mérito, deferiu diferenças salariais, por entender inconstitucionais dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado, com a transcrição do Enunciado nº 315/TST, conflito de teses capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do artigo 896 da CLT, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de março de 1994

MARILDA WANDERLEY COELHO
Vice-Presidente no impedimento
do Presidente

PROCESSO TRT RO 4003/93

RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Adv.: Dr. Agildo M. Cavalcante e outros

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF

Adv.: Dr. Ophir F. Cavalcante Jr.

RECORRIDOS: OS MESMOS

MARIA DO SOCORRO MARÇAL E MACIEL
Adv.: Dr. José Acreano Brasil

DESPACHO

Dois são os recursos, ambos preenchendo os pressupostos comuns de admissibilidade.

Questionam ambos a decisão regional que os condenou a pagar à recorrida as parcelas de adicional de horas complementares, produtividade de, repercussão sobre 13ª salário e gratificação especial. Em arrazoados semelhantes, renovam as preliminares suscitadas, entre as quais a de prescrição e, no mérito, alegam divergência jurisprudencial.

Com a transcrição de fls. 298 (BASA), cujo texto é a reprodução da ementa do Ac. 954/91, deste Regional, citado pela CAPAF A FLS. 341, com certidão a fls. 355/361, conseguem os recorrentes evidenciar o conflito alegado nesta parte, tornando-se desnecessário analisar os demais aspectos do apelo, nos termos do Enunciado 285 do TST.

Diante do exposto, admito ambos os recursos, no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2024/93

RECORRENTE: FÓSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR

Adv.: Dr. Arthur Alves Ramos

RECORRIDA: ARAMAM SALGADO DE SOUZA

Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

DESPACHO

I - O recurso de fls. 58/67 está em ordem e fundamentado na alínea a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Insurge-se a recorrente contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferimento, pela 1ª Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alegando divergência jurisprudencial, traz arrestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2169/93

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Adv.: Dra. Mª Rosângela da S.C. de Souza

RECORRIDO: CARLOS ROBERTO PIRES DE SOUZA

Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com o deferimento de diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do art. 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - O Colendo Tribunal Superior do Trabalho já firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da MP nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Evidenciado, desta forma, o conflito, desnecessário examinar-se o outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2187/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Adv.: Dr. Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

RECORRIDO: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA CAVALERO

Adv.: Dra. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

A reclamada apela de revista contra o v. Acórdão nº 422/94- 1ª T que manteve a isonomia decretada pela sentença de primeiro grau.

II - A matéria, equiparação salarial, por evidente necessidade de reexaminar as provas dos autos, inviabiliza a revista, ao teor do Enunciado 126 do C. TST.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2726/93

RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA

Adv.: Dr. João Demas Amaro e Outros

RECORRIDOS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE, PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUI, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

Adv.: Dr. Rubens José de Lima e Outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferindo aos recorridos diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arrestos para confronto.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3205/93

RECORRENTE : CIA. REAL AGROINDUSTRIAL
Adv.: Dra. Mª da Graça Sequeira Melo
RECORRIDO : WALTER DE CRISTO PAIVA
Adv.: Dr. Brasil Rodrigues de Araújo

DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogada com poderes nos autos, está regular quanto ao preparo.

II - Insurge-se a recorrente, unicamente, contra o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes do IPC de março/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Com a transcrição do Enunciado 315 do Colendo TST, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, tornando-se desnecessário examinar o outro pressuposto específico alegado.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 186/93

RECORRENTE:- BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante Junior
RECORRIDO:- LUIS PANTOJA DOS SANTOS
Adv.: Raimundo Barbosa Costa

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade e está fundamentado.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão que deferiu diferenças salariais, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do plano econômico do governo. Argui a nulidade do acordo por afronta ao art. 97 da Constituição Federal e, no mérito, alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315 do C. TST.

III - A jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho firmou-se pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória nº 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a incidência do IPC de março de 1990 do reajuste dos salários. Sendo assim, caracteriza-se o conflito capaz de ensejar a revista com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, não sendo necessário examinar-se o outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 1666/93

RECORRENTE: PARACRÉVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Adv: Dr. Rosomiro Arrais
RECORRIDO : FRANCISCO PAULINO DE LIMA
Adv: Dra. Maria Glicélia C. Damasceno

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto no prazo, está firmado por advogado habilitado, tendo sido recolhidas as custas e feito o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade do item II e do § 1º do artigo 2º da MP nº 154/90. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial, inclusive conflito com o Enunciado nº 315/TST.

III - Através desse enunciado, o C. TST firmou jurisprudência reconhecendo a constitucionalidade do dispositivo da Medida Provisória 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou a aplicação do IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Evidenciada, assim, a divergência, desnecessário se torna o exame do outro pressuposto alegado.

IV - Pelo exposto, admito o recurso, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 21 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 2665/93

RECORRENTE : SERVINORTE LTDA.
Adv : Dr. Varilson Hesketh e outro
RECORRIDO : VALDECI PEREIRA DA SILVA
Adv : Dra. Kelli Rangel Vilela e outra

DESPACHO

O recurso de revista de fls.284/290 é tempestivo e subscrito por advogado habilitado, constando dos autos os comprovantes do depósito recursal e do pagamento das custas.

Pretende questionar o deferimento, ao recorrido, de diferença de salário-família e diferença de horas extras. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Baldados os esforços do ilustre advogado da recorrente, a análise recursal não poderá ser efetivada sem o reexame de fatos e provas, o que é vedado em nível de revista, ao teor do Enunciado 126 do Colendo TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2707/93

RECORRENTE:- REICON-REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.
Adv.: Dra. Mª José Machado Torres
RECORRIDO:- EURICO CAVALEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens F.Lopes

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação dos planos econômicos do governo. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho firmou-se pelo reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo da MP 154/90, convertida na Lei 8.030/90, que afastou o IPC de março/90 para o reajuste dos salários. Configurada, assim, a divergência jurisprudencial no que se refere à matéria ligada ao chamado Plano Colôr, desnecessário se torna o exame das demais argumentações recursais.

IV - Pelo exposto, admito a revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4500/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE
Adv.: Dr. Almerindo Trindade e outros
RECORRIDO : RAIMUNDO NONATO TÁRRIO DOS SANTOS
Adv.: Dr. David Cruz Araújo e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls.185/186 está em ordem e com o devido fundamento.

II - Questiona a recorrente a decretação de inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferimento, pela E. 2ª. Turma, de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - Tratando-se de matéria já sumulada, Enunciado 315/TST, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 4239/93

RECORRENTE: TRANSURB LTDA.
Adv.: Dr. Gilson O. Faciola de Souza e outros

RECORRIDO : JOSÉ LUIZ BARBOSA
Adv.: Dra. Niltes Neves Ribeiro e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo e está firmado por advogado com habilitação nos autos, tendo sido recolhidas as custas e efetuado o depósito ad recursum.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, considerando a sua reiterada jurisprudência, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo ao recorrido diferenças salariais. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Entendo evidenciado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT e, considerando as disposições do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 3738/93

RECORRENTE: SOCÔCO S/A-AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA
Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro
RECORRIDO : MANOEL PAES BARBOSA
Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese já objeto do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do recurso, no efeito devolutivo. Intimar.
Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2713/93

RECORRENTE : HAROLDO NAZARÉ VENANCIO BARBOSA
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo
RECORRIDO : ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Adv.: Dr. Gerson de Oliveira Souza e outros

DESPACHO

I - A revista está em ordem e fundamentada na alínea c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra a decisão da 1ª Turma, assim ementada: "Não provada a interrupção de prazo prescricional, nada há a reformar na decisão que extingue o processo com julgamento do mérito."

III - Impossível, portanto, perquirir-se sobre a configuração dos pressupostos recursais sem que se faça o reexame da prova, incabível nesta fase processual, ao teor do contido no Enunciado 126 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.
Belém, 22 de março de 1994.

ITAIR S/A DA SILVA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 2241/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF

Advogada: Claudine Teixeira da S. Rodrigues.

RECORRIDO: JOSAPÁ AIRES DA COSTA e OUTROS

Advogado: Walber Luiz de Souza

D E S P A C H O

O recurso preenche os pressupostos legais para a sua admissibilidade. Fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT.

A recorrente, inconformada com decisão regional que não conheceu do recurso ordinário em virtude de ter sido subscrito por advogado que deixou de cumprir o previsto no art. 56, § 2º da Lei 4.215/63, apela para o Juízo ad quem.

Com a transcrição dos arestos a fls. 125/127, entendido caracterizada a alegada divergência, sendo desnecessário o exame dos demais argumentos do recurso.

Ante o exposto, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA

Juiz Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1937/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dra. Melina Russelakis Carneiro

RECORRIDO: RIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO

Adv.: Dra. Mary Lucia do Carmo X. Cohen e outros

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi subscrito por profissional habilitado, estando regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a reclamada com a condenação ao pagamento de diferenças salariais, em face da decretação de inconstitucionalidade de dispositivos dos DL 2335/87 e 2425/88 e da Lei 7730/89. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Trata-se de matéria que, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação, ao teor do Enunciado 221/TST. Os arestos trazidos para a configuração da divergência, além de serem inespecíficos, estão superados pelos recentes Enunciados do C. TST.

IV - Pelo exposto, e com fulcro nos Enunciados 221, 296, 316 e 317 do C. TST, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 22 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT RO 1920/93

RECORRENTE: MONTREAL ENGENHARIA S/A.

Adv.: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues

RECORRIDO: JOSÉ ROBERTO MENDES BRANDÃO

Adv.: Dra. Vilma Aparecida Chavastia

D E S P A C H O

O recurso de fls. 46/69 atende aos pressupostos legais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

Inconforma-se a recorrente com a decisão regional que deferiu ao reclamante diferenças salariais e consectários decorrentes do Plano Collor. Alega violação à lei e divergência jurisprudencial.

O extenso leque de ementas de arestos trazidas para cotejo, somadas ao Enunciado nº 315 do Colendo TST, transcrito a fls. 76, conseguem evidenciar a alegada divergência.

Ante o exposto, admito a revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 21 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1416/93

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Adv.: Dr. Célso Simões de Souza e outros

RECORRIDO: JOÃO BOSCO CHAHINI MELÉM

Adv.: Dr. Armando Duarte Mesquita

D E S P A C H O

I - O recurso de fls. 231/242 foi interposto contra acórdão que, entendendo ser aplicável a situação a regra do art. 897, a, da CLT, conheceu do arrazoado recursal como sendo a gravidade da petição e manteve a decisão agravada, por considerar subsistente o princípio do art. 186 do Código Tributário Nacional que determina seja privilegiado o crédito trabalhista.

II - O banco recorrente, insistindo na impenhorabilidade absoluta dos bens gravados, através da cédula de crédito industrial, pretende seja seu apelo anterior recebido como RO e, como consequência, procedentes os embargos, insubsistente a penhora e, finalmente, liberados os bens. Por isso, apela de revista, com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

III - Entendendo cabível a revista, dou-lhe seguimento com base no pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, considerando o aresto da 2ª. Região, transcrito a fls. 234. Intimar.

Belém, 24 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2605/93

RECORRENTE: ALBRAS-ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dra. Paula Fernanda M. Brasil

RECORRIDO: CRISTÓVÃO MONTEIRO BRAZ

Adv.: Dra. Ana Margarida S. Loureiro

D E S P A C H O

I - O recurso satisfaz os requisitos de admissibilidade e está devidamente fundamentado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que deferiu a equiparação salarial requerida pelo reclamante. Alega violação ao art. 461 e seu § 1º da CLT, além de divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão, contudo. É que as razões recursais estão inteiramente voltadas para o exame da prova, impossível neste momento do processo, ao teor do contido no Enunciado nº 126 do C. TST. Desvaliosa, pois, a jurisprudência trazida para confronto, que, aliás, se mostra inespecífica.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 24 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5.188/93

RECORRENTE: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: CARMEN LÚCIA DA COSTA SOARES

Adv.: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral e Outro

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando-se tratar do IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1625/93

RECORRENTE: SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIAL LTDA.

Adv.: Dr. Cláudio Roberto Vasconcelos Affonso

RECORRIDO: MARIA MARLENE FERREIRA VIEIRA

Adv.: Dr. Rubens José Gomes de Lima e outro

D E S P A C H O

I - O recurso é tempestivo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e está regular quanto ao preparo. Fundamenta-se na alínea a e c do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e da MP 154/90, deferiu a recorrida diferenças salariais. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Mas, considerando-se tratar do IPC de março/90, matéria objeto do Enunciado nº 315/TST, admito a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 3354/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza e outro

RECORRIDO: LUIZ CRISPIM DE LIMA

Adv.: Dr. Antonio Roberto F. Cardoso e outro

D E S P A C H O

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90, deferiu ao recorrido diferenças salariais. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, tratando-se de hipótese já objeto do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do recurso, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA

Presidente

PROCESSO TRT RO 3364/93

RECORRENTE: SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA

Adv.: Dr. Tony Nakauchi de Souza

RECORRIDOS: ALACID DA SILVA CUNHA e MIGUEL COSTA MALCHER

Adv.: Dr. Antonio Cardoso e outro

D E S P A C H O

A revista é tempestiva, subscrita por advogado habilitado, não mais havendo necessidade de depósito recursal e pagamento de custas, já efetivados integralmente por ocasião da interposição do recurso ordinário.

Questiona o deferimento de diferenças salariais e consectários decorrentes da edição dos Planos Bressor, Verão e Collor. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Diante da transcrição do Enunciado 315 do TST, feita pela recorrente a fls. 139, considero evidenciado o conflito jurisprudencial em relação ao IPC de março/90, tornando-se desnecessário examinar os demais aspectos do apelo.

Face ao exposto, admito a interposição da revista, em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 23 de março de 1994.

ITAIR SA DA SILVA

Juiz Presidente